

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2015.000004938309-41

Data de Emissão:

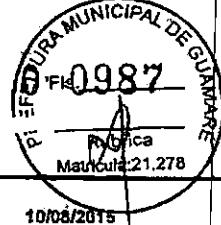
10/06/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: AÇQUAPURÀ LTDA EPP

Endereço: RUA DA SAUDADE N. 680, A, BOA VISTA, RECIFE - PE, CEP: 50050020

CNPJ: 03.205.689/0001-52



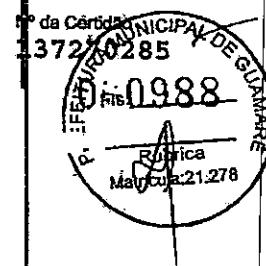
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 07/11/2015 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral Tributos Imobiliários
Unidade de Arrecadação e Cobrança



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

ACQUAPURA LTDA EPP

2. CMC

299.115-0

3. Endereço

RUA DA SAUDADE, 580 LOJA 0000A
BAIRRO SANTO AMARO, CEP 50050-020, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.205.589/0001-52

5. Atividade Econômica

4744-00-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
2813-50-0 FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
89-00-5 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4744-00-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
29-00-0 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
22-30-1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
3314-70-6 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ INST TÉRMICAS
14-70-2 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXC VÁLVULAS
4329-19-9 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4399-10-5 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ROÇOS DE ÁGUA
31-90-1 RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente Certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta Certidão é válida por 60(sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93
e abrange as esferas administrativa e judicial (divida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

6.1980.9991

10. Expedida em

Recife, 20 de OUTUBRO de 2015

74/118

001144

26/10/2015

Secretaria de Finanças do Recife - Emissão de CIM



PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Municipais		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	COMPETÊNCIA	VALIDADE	SITUAÇÃO	PERIODICIDADE
03.205.589/0001-52	299.116-0	2015/02	10/02/2016	ATIVO REGULAR	Mensalmente / Matrícula 01/2015
NATUREZA JURÍDICA SOCIÉTAD EMPRESÁRIA LTDA		NOME DA SOCIEDADE E NOME FANTASIA ACQUAPURA LTDA EPP			
TRIBUTOS		EMAIL acquapura@mesatintzacao.com.br			
ISS/NOR TRIBUTAÇÃO NORMAL TUF TRIBUTAÇÃO APGI TUS TRIBUTAÇÃO APGI		FONE 32219344			
INSCRIÇÃO FEDERATIVA		ENDERECO DO ESTABELECIMENTO RUA DA SAUDADE 580 LOJA 0000 A SANTO ANA 50050-020 RECIFE PERNAMBUCO			
<input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> CONVENIENCIAL		ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA RUA DA SAUDADE 580 LOJA 0000 A SANTO ANA 50050-020 RECIFE PERNAMBUCO			
ATIVIDADES		FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SERELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS AP - APGI ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE APP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANITÁRIOS DENTROSSANITÁRIOS APV - APGI			
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA					
PAGAMENTO					
ACRESCIMO DE 6,59% EM RELAÇÃO A 2014 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTERÍCAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					

35/18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACQUAPURA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.205.589/0001-52

Certidão nº: 177776608/2015

Expedição: 20/10/2015, às 16:31:55

Validade: 16/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ACQUAPURA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.205.589/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a embolamentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, MATERIAIS E
SERVIÇOS DO ESTADO

CADASTRO DE FORNECEDORES DE PERNAMBUCO-CADFOP/PE

CRF Nº: 11074	DATA DE EMISSÃO:	26/10/2015	VALIDADE:	04/11/2015
RAZÃO SOCIAL: ACQUAPURA'LTDA EPP				
CNPJ: 03.205.589/0001-52	CAPITAL SOCIAL R\$ 800.000,00			
ENDEREÇO: RUA DA SAUDADE, 589				
COMPLEMENTO: A				
CIDADE: RECIFE	BAIRRO: BOA VISTA			
CEP: 50050020	UF:	PE		
ATIVIDADE PRINCIPAL: 052813500 - FABRICAÇÃO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS				
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:				
054744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS				
054789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS				
054744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS				
058129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
054322301 - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS				
053314706 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS				
053314702 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS EXCETO VALVULAS				
054329199 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
054399105 - PERFORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA				
053831901 - RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO				
053832700 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS				
ENTIDADE FISCALIZADORA		Nº DO REGISTRO		
CREA		PE010009		
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA		3245		
Nº REG. PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: 1803279990, 1804220310, 01.1.01731				
SÓCIOS/DIRETORES		QUALIFICAÇÃO		
JOSE ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA REJANE MÁRTINS NOVAIS BARBOSA		-SÓCIO ADMINISTRADOR SÓCIO		
CERTIDÕES		VALIDADE		
CERTIDAO NEGATIVA DO FGTS		02/11/2015		
CERTIDAO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA/CONCORDATA		16/12/2016		
PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA ESTADUAL		07/11/2015		

001147

PROVA DE QUITACAO COM A FAZENDA MUNICIPAL
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
CERTIDAO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, DVIDA ATIVA E CONTRIBUICOES SOCIAIS

ANO
BALANÇO
2014

ÍNDICE DE
LIQUIDEZ GERAL
7.29

0-0992

02/11/2016

01/03/2016

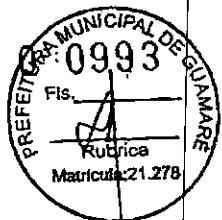
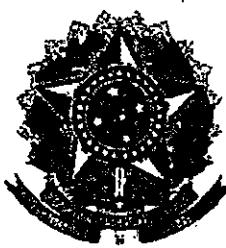
13/01/2016 *Rubrica*
MARCHA:21.278

ÍNDICE DE LIQUIDEZ
CORRENTE
7.59

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA NO SISTEMA EFISCO

Página 2 de 2

38/118



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

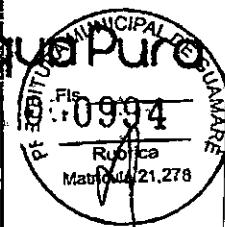
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	03.205.589/0001-52	Validade do Cadastro:	24/02/2016
Razão Social / Nome:	ACQUAPURA LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	25313 - Recife PE		
Unidade Cadastradora:	170055 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE		
Atividade Econômica:	2813-5/00 - FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS		
Endereço:	RUA DA SAUDADE 580 BOÁ VISTA - Recife - PE		
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Níveis validados:			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal Federal			
Receita	Validade:	13/01/2016	
FGTS	Validade:	02/11/2015	
INSS	Validade:	13/01/2016	
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/11/2015	
Receita Municipal	Validade:	04/11/2015	
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade:			30/06/2016
Índices Calculados:			SG = 7.88; LG = 7.29; IC = 7.29
Patrimônio Líquido:			R\$ 338.099,41

79/118



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS OUTRAS CERTIDÕES E/OU DECLARAÇÕES

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Bpa Vista - Recife/PE - 50050-020 - Fone: (81) 3221-9384 | 3231-0902
Acquapura Ltda - EPP - CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessalinizacao.com.br - E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	GUIDO FLÁVIO CÂNDIDO CORRÊA SALVADOR
REGISTRO.....	PE-025782/O-4
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	014.035.064-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

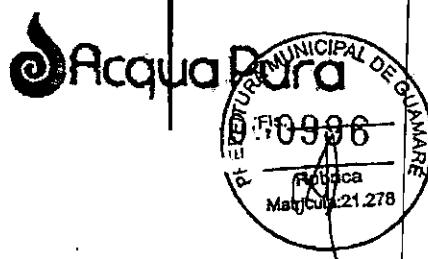
Emissão: RECIFE, 21.10.2015 as 11:07:44.

Válido até: 31.10.2015.

Código de Controle: 116154.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

81/18



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S)

A empresa ACQUAPURA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10609732 SSP/PE e CPF 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 A, Recife/PE, DECLARA, em atendimento ao disposto no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, que os profissionais adiante relacionados, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, são os seus responsáveis técnicos indicados para acompanharem, nas condições estabelecidas no citado instrumento convocatório, objeto do referido Certame.

Ricardo Martins
Engenheiro Civil Ricardo Novaes Martins de Albuquerque
CREA nº PE 009490D
CPF/MF nº 093.655.754-00

Recife, 28 de Outubro de 2015.

José Alberto Novaes da Silva Barbosa
Acquapura Ltda. - EPP
José Alberto Novaes da Silva Barbosa - Diretor Geral
RG - 1060732 SSP/PE

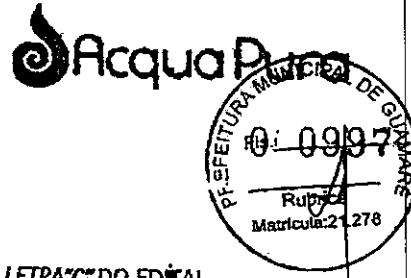
03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

BD/118

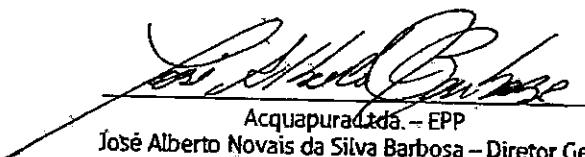


DECLARAÇÃO DO SUBITEM 5.3.5.1, LETRA "C" DO EDITAL

À
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116,
 Centro, Guamaré/RN

A empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - A, Recife/PE, DECLARA que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas das mesmas.

Recife, 28 de Outubro de 2015.

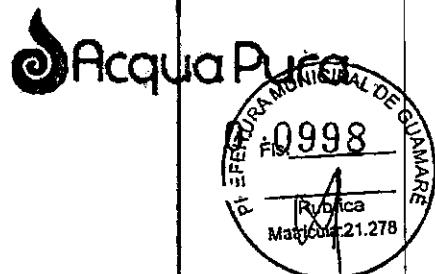

 Acquapura Ltda. – EPP
 José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral
 RG - 10600732 SSP/PE

03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
 Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE



DECLARAÇÃO DO SUBITEM 5.3.5.1, LETRA "D" DO EDITAL

À
 Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116
 Centro, Guamaré/RN

A empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - A, Recife/PE, DECLARA que se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da obra e/ou serviços e demolições (entulhos) conforme legislação aplicável.

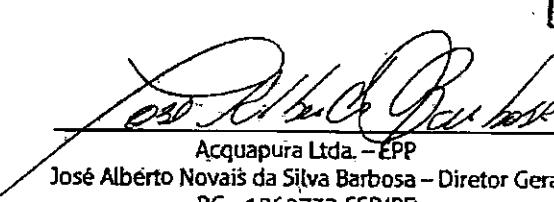
03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA – EPP

Rua da Saudade, 580 - A
 Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

Recife, 28 de Outubro de 2015.


 Acquapura Ltda. – EPP
 José Alberto Novaís da Silva Barbosa – Diretor Geral
 RG - 1060732 SSP/PE

84/118


Acqua Pura

DECLARAÇÃO DO SUBITEM 5.3.5.1, LETRA "E" DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116
 Centro, Guamaré/RN

A empresa AÇQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - A, Recife/PE, DECLARA que atenderá a todas as exigências de Higiene e Segurança do Trabalho, Individual e Coletivamente, disponibilizando para a obra, profissional habilitado em Segurança do Trabalho, bem como fornecerá todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, obrigando-se a mantê-los sempre em perfeitas condições de uso.

03.205.589/0001-52
ACQUAPURA LTDA. - EPP

 Rua da Saudade, 580 - A
 Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

Recife, 28 de Outubro de 2015.


 Acquapura Ltda. - EPP

 José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral
 RG - 1060732 SSP/PE

BS/118



ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMG
Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro,
Guamaré/RN

A empresa ACQUAPURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - DECLARA:

- Que recebeu toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 /2015, que trata da Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperado de energia, para utilização no município de Guamaré/RN, tendo tomado conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apendiz (---).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com X)

- Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços e/ou obras firmado(s) anteriormente com o Município de Guamaré/RN.

Recife, 28 Outubro de 2015.

03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTD A - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

Acqua Pura Ltda - EPP
José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral
RG - 1060732 SSP/PE



ANEXO VII
Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A empresa ACQUAPURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1060732 e CPF 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580-A, Recife/PE, DECLARA que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), constituídas na forma da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto, anexa o Termo de Enquadramento, Opção do SIMPLES, expedido pela:
 Delegacia da Receita Federal de (indicar o local da sede ou domicílio da licitante onde foi lavrado o registro); ou
 Junta Comercial do Estado PE

Recife, 28 de Outubro de 2015.

AcquaPura Ltda. – EPP
José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral
RG - 1060732 SSP/PE.

03.205.589/0001-52
ACQUAPURA LTD A - EPP
Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020
RECIFE - PE



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE PERNAMBUCO

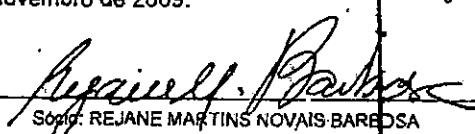
A Sociedade ACQUAPURA LTDA ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 03/06/1999, NIRE: 26.2.0116966-7, CNPJ: 03.205.589/0001-52, estabelecida na ESTRADA DE ALDEIA KM 0,5 LOTEAMENTO CRISTO REI LOTE 25. QUADRA 32, 00, PAU FERRO, CAMARAGIBE, PE, CEP: 54.786-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTO, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MIGROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTO

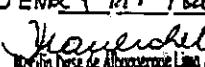
CAMARAGIBE - PE, 11 de Novembro de 2009.


Sócio: JOSE ALBERTO NOVAES DA SILVA BARBOSA


Sócio: REJANE MARTINS NOVAIS-BAREOSA

para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 24/11/2009.


José Armando Duarte Rodrigues
Médico Dese de Albuquerque Lima Ames
Analista de Processos - Part. 02/2009
Unidade de Análises de Processos
Mat. 5002-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2009
SOB Nº: 20091747694
Protocolo: 09/1747694
Impresso: 26 2 0116966 7
ACQUAPURA LTDA EPP
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES SECRETARIO-GERAL

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Henrique Bandeira, 531 - Praia Recife - Pernambuco - Poder (81) 3073-0800
Endereço: Edifício Andréa de Oliveira Filho - Tabelionato Públ

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 20/10/2015 - Em testemunha de verdade:
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrivão
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,28; Total: 3,37
Setor eletrônico de fiscalização: 0073783.GP09201510.b3525

Confirme Autenticidade em: www.tabelionatofigueiredo.com.br

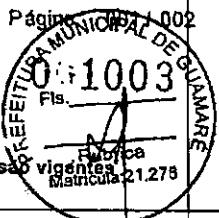
http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/form-dnrc/declaracaoME.php

BB/18
12/11/2009



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

26/10/2015



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 01F5.E062.EA32.021A
Certidão gerada em 26/10/2015 às 12:32:30

PROTÓCOLO SIARCO 15/229803-0

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ACQUAPURA LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIPE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
28.20116966-7	03.205.589/0001-52	03/06/1999	03/06/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DA SAUDADE, 580, A, BOA VISTA, RÉCIFE, PE, 50.050-020

Objeto Social

COMÉRCIO VAREJISTA DE FILTROS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, BOMBAS, MOTORES, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS CONsertos, REPAROS E MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS, FILTROS, VALVULAS, REGISTROS, DISPOSITIVOS SEMECHANTES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTOS DE ÁGUA, EQUIPAMENTOS PARA DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA, OSMOSE REVERSA, FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS, VÁLVULAS, FILTRO, TUBULAÇÕES, HIDRAULICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, PERFORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO DE REDES E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA PARA ABRIGOS PARA BOMBAS E DESSALINIZADORES, SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA ELÉTRICOS E SOLARES, TROCADORES DE CALOR, PISCINAS, SAUNAS, E DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADOS, SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA, EXECUÇÃO, MONTAGEM, REPAROS E OPERAÇÃO EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE EFLuentes, BOMBAS E DESSALINIZADORES, SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA ELÉTRICOS E SOLARES, TROCADORES DE CALOR, PISCINAS, SAUNAS, E DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE BOMBAS E DESSALINIZADORES, SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA ELÉTRICOS E SOLARES, TROCADORES DE CALOR, PISCINAS, SAUNAS E DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, COMPRA E RECICLAGEM DE SUCATAS NÃO METALICAS, ESPARAÇÃO, LIMPEZA E RECICLAGEM DE GARRAFAS PET, RECICLAGEM DE PRODUTOS PLÁSTICOS EM GERAL, VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS EM GERAL.

Capital: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresário Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital Integralizado: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS	EMPRESA DE PEQUENO PORTO	Indeterminado

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Especie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOSE ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA 127.110.554-34	796.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	
REJANE MARTINS NOVAIS BARBOSA 407.045.804-20	4.000,00	SOCIO	Não	

Recife, 26 de outubro de 2015

[Signature]
André Ayres Bezerra da Costa,
Secretário Geral



Documento disponibilizado a GLAUCO ANTONIO SALVADOR

Em 28/10/2015 15:32:04

Código de Autenticação 01F5.E062.EA32.021A

Junta Comercial de Pernambuco

ACEITE A Firma digital acima para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2.200-2 de 22/07/2011, que institui o Procedimento Único de Registro e Comércio

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO; 1054583300162
Date: 2015-10-28 15:32:04 -03:00
Signed DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Document ID: 01F5.E062.EA32.021A

001159



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Continuação

26/10/2015

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação: 01P6.E062.EA32.021A
Certidão gerada em 26/10/2015 às 12:32:30
PROTÓCOLO SIACCO 15/820003-8



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial:
ACQUAPURA LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
26.2.0116966-7	03.205.589/0001-62

Último Arquivamento

Data: 17/07/2015

Número: 20158785137

Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Evento(s):

BALANÇO PUBLICADO

Situação:

REGISTRO ATIVO

Status

SEM STATUS

Recife, 26 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

[Handwritten signature]
26/10/15



Documento disponibilizado a GLAUCO ANTONIO SALVADOR
Em 26/10/2015 15:32:04

Código de Autenticação: 01P6.E062.EA32.021A
Junta Comercial do Pernambuco
Pode ser verificado no site www.jucepe.pe.gov.br para verificar a autenticidade.

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2208-7 de 24/08/2011, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, com vigência temporária EC nº 22 de 11/08/2011 - VLR



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ACQUAPURA LTDA -- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Recife, 28 de Outubro de 2015.

Acquapura Ltda. - EPP
José Alberto Novaís da Silva Barbosa - Diretor Geral
RG - 1060732 SSP/PE

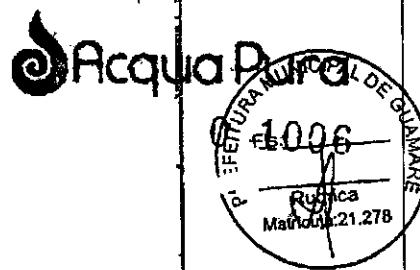
03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

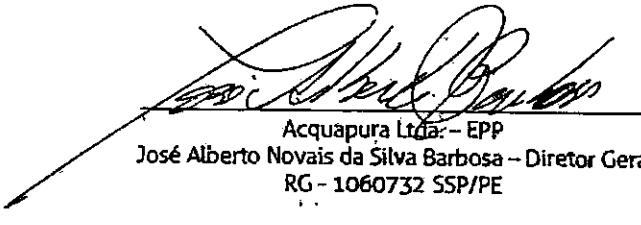
31/10/15



ANEXO VIII
Disponibilidade de Recursos Físicos e Técnicos

A empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580, DECLARA, em cumprimento ao disposto no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2015 e ao Art. 30, inciso II, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para finalidade de participação da Licitação em referência, que dispõe dos recursos físicos, pessoais e equipamentos necessários para execução do objeto deste ato convocatório.

Recife, 28 de Outubro de 2015.


 Acquapura Ltda. – EPP
 José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral
 RG – 1060732 SSP/PE

92/118

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE - 50050-020 - Fone: (81) 3221-9384 / 3231-0902
 Acquapura Ltda. – EPP. - CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-8
 Site: www.dessalinizacao.com.br - E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br



Anexo X
Declaração de Declínio de Visita Técnica

A

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116,
Centro, Guamaré/RN
Prezado Sr. Presidente da CPL/PMG,

A empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 nos termos do Acórdão nº 409/2006 TCU – Plenário, DECLINA do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 006/2015, e declara ter conhecimento integral das condições do local dos serviços e/ou obras a serem executados, sob pena de inabilitação. Declara ainda, ter ciência de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução dos serviços e/ou obras, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Recife, 28 Outubro de 2015.

03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE


Acquapura Ltda. – EPP
José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral
RG – 1060732 SSP/PE

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE - 50050-020 • Fone: (81) 3221-9384 • 3231-0902
Acquapura Ltda. – EPP • CNPJ: 03.205.589/0001-52 • Insc. Estadual: 0261784-60 • Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessalinizacao.com.br • E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

93/118

001163

Acquapura



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXTRAC

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE - 50050-020 - Fone: (81) 3221-9384 | 3231-0902
Acquapura Ltda. - EPP. - CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessalinizacao.com.br - E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

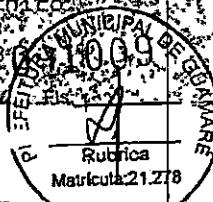
94/118

001164



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Pernambuco.

Certidão de Acesso ao Conselho
Número: 04-06758-2008
Protocolo: 001-15210-2008
Em: 14/11/2008
Página: 001



Nome.....: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA NETO*****
Carteira No: PE-010824-D Expedida em 28/09/1981
Título....: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições:

Lei Decreto Resolução Artigo C/E Alínea
218 7 E

PONTOS

Por delegação do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93, e, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Resolução No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotações de Responsabilidade Técnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização das Obras/Serviços indicados, conforme descrição abaixo: *****

ART Número.....: 000230639, Data.....: 14/11/2008
Contratante....: COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Contratado.....: COMERCIAL ACQUAPURA LTDA
Serv. Contratado.: EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO
Responsabilidade Técnica: RESPONSÁVEL
Dimensões.....: *****
Local Obra/Serv.: ABALMEDA DO BOLDRO, SANTO ANDRÉ, PE 53700-000, FERNANDO DE NORONHA, PE *****

DESCRICAÇÃO DA OBRA/OS SERVIÇOS:
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL 24 MESES PARA 60 MILHÕES NO SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MÁR DE FERNANDO DE NORONHA *****

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidão, a qual depois de lida, é achada conforme, e assim assinada pelo Chefe da Divisão de Registro e Cadastro.

Recife, 14 de Novembro de 2008

Kátia Andrade
Kátia Andrade
Chefe da Divisão de Registro e Cadastro
CREA-PE - DIRC

3º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionato3ºoficioribeiro.com.br
Av. Herculano Bielchik, 563 - Bairro: Praia da Boa Viagem - CEP: 52.020-000 - Telefone: (81) 3273-0800
Endereço de Fazenda: Andrade de Oliveira Filho - Facília Pública

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 22/10/2015 - Em testemunha de verdade,
BRUNO SILVA DE VASCONGELOS - Escrivão
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,28; Total: 3,37
Selos eletrônico de fiscalização: 0073783.FBK1020150143632



Clique para Autenticação em: www.tabelionato3ºoficioribeiro.com.br

CECILIA ADRIENNE MAGALHÃES, 2978 - Espinheiro - Recife - PE CEP: 52.020-000 Fone: (81) 3423-3383 - Fax: (81) 3423-5261

95/118



compesa

Companhia
Pernambucana de Saneamento



ATESTADO

CREA
Este documento é parte independente da
certidão de
Recife 06.0.0396-2006-52
Data: 10/10/2010
Assinatura: DRC

Atestamos para fins de acervo técnico que a Comercial Acquapura Ltda, com sede localizada na Rua das Sagradas, 580 – Boa Vista – Recife – PE CNPJ 11.092.055.589/0001-52, através de seu responsável técnico, Agostinho Ferreira da Silva Neto, Engenheiro Civil – CREA 010824-D/PE, realizou os serviços Reforma e ampliação do sistema de dessalinização de água do mar de Fernando de Noronha. A execução dos serviços foi celebrada através do contrato N. 06.0.0396 no período de 28/08/2006 a 24/02/2007.

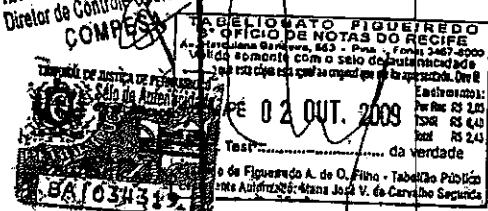
As obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos tiveram como objetivo ampliar a capacidade de produção de água potável de 24 m³/h para 36 m³/h. As obras, serviços e materiais empregados são relacionados abaixo, com suas quantidades empregadas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Projeto da reforma do dessalinizador	vô	1,00
2.0	Fornecimento e instalação de filtros multimídia em fiberglass com vazão de filtração de 52 m ³ /h, material totalmente a prova de corrosão, resistente a pressão de 6,0 kgf/cm ² , marca Epex. Leito filtrante composto de areia e zeólito. Marca Celta Brasil.	ud	2,00
3.0	Retirada e substituição dos leitos filtrantes existentes (03 ud) compostos de mídia especial, composta de camada de areia de sílica e zeólitos. Marca Celta Brasil conforme Termo de Referência.	m3	3,18
4.0	Fornecimento e instalação de filtro de cartucho em aço inox 316L com vazão de filtração de 48 m ³ /h, altamente resistente a altas pressões e cartuchos em celulose de algodão com densidade graduada, garantindo o máximo em retenção de impurezas. Marca 3M/Cun	ud	1,00

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-005
PABX 3421.1711(Cabugá), 3421.1755(Aurora), FAX: 3222.5034
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014392-2
www.compresa.com.br

SAD-296

Antônio Sérgio C. G. Torres
Diretor de Controle Operacional
COMPESA



B^º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueredo.com.br
Av. Hercules Barreto, 563 - Piso - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3273-0000
Assinado de Figueiredo Attestado de Oliveira Filho - Figueiredo Filho

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 22/10/2015 - Em testemunha da verdade
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivão
End.: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: b28! Tela: 33
Selos eletrônico de fiscalização: 0073783.FEQ1020160143536

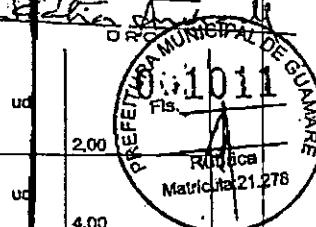
Consulte Autenticidade em: www.tjpc.jus.br/seodiigital/

96/118

001166


compesa Companhia Pernambucana de Saneamento

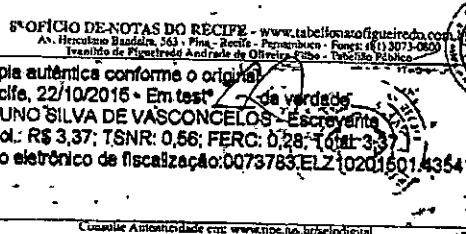
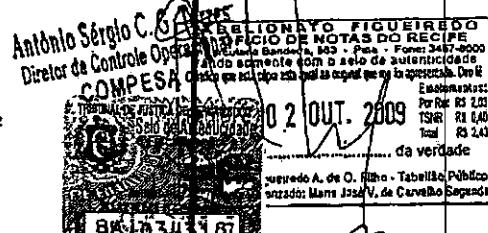
Este documento é parte integrante da certidão n.º 06155/2009-Recife, 11/11/09.



5.0	Fornecimento e substituição de filtro da cerúculo existente por filtro em aço inox 316L com vazão de filtração de 48 m3/h, altamente resistente a altas pressões e cartuchos em celulose de algodão com densidade graduada, garantindo o máximo em referência de	ud	2,00
6.0	Fornecimento e instalação de vasos de alta pressão (1.200 PSI) com 8" de diâmetro para seis membranas de 1,00m, saídas nas laterais dev alimentação e concentrado. Marca Protac.	ud	4,00
7.0	Fornecimento de GMB de alta pressão com vazão de 36 m3/h e Hm de 250m em aço inoxidável AISI 904, 30 Kw-60 Hz, pressão de admissão max 50 bar e compressão 60 bar. Marca Grundfos	ud	1,00
8.0	Montagem de novo conjunto bombeador composto de GMB existente e o novo GMB descrito no item 7	vf	1,00
9.0	Fornecimento e instalação de permeadores para água do mar em TFC poliamida de alta rejeição de 8" X 40", produção de permeado de 9.000 gpd/d, rejeição nominal de 99,8%. Marca Hydranautics	vf	72,00
10.0	Fornecimento e montagem de SKID em aço carbono com tratamento anti corrosivo para suporta dos vasos novos, registros e tubulações	uf	1,00
11.0	Adequação do barrilete existente de lavagem química e filtros de polimento em PVC em função do novo Lay out de funcionamento, inclusive fornecimento de todos os tubos, peças e conexões.	uf	1,00
12.0	Fornecimento e instalação de quadro elétrico de comando para o novo sistema de pressurização, com partida e parada em rampa e inversor de frequencia. Marca Siemens/Veq.	uf	1,00
13.0	Fornecimento e instalação de bomba Desadora Antilocrustante com reservatório, com diafragma de teflon montado em pistão eletrônico, válvulas em viton, corpo em polipropileno e vedação em viton. Marca Etatron	uf	3,00
14.0	Fornecimento e instalação de todo sistema de controle e operação composto de manômetros e medidores a vazão para es linhas de alimentação, permeado e rejeito (sistema novo e existente) marca G&F	uf	1,00
15.0	Sistema de tubulações de alta e baixa pressão para as linhas de alimentação, permeado e concentrado em aço inox 316 SCH 40 e em PVC. Inclusive fornecimento de todos os tubos, peças e conexões.	uf	1,00
16.0	Transferência dos quadros elétricos existentes para localização externa a unidade de dessalinização, inclusive fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.	uf	1,00
17.0	Cadastro Técnico (As Built), manuais de operação e manutenção	vf	1,00
18.0	Star-up, treinamento de técnicos e operadores	vf	1,00
19.0	Acompanhamento para ajustes operacionais do equipamento de dessalinização após o inicio do funcionamento, conforme termo de referência	mês	3,00

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905
PABX: 3421.1711(Cabugá), 3421.1765(Aurora), FAX: 3222.5034
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2
www.compesa.com.br

SAD-296



37/168

001167



Compesa
Companhia
Pernambucana de Saneamento

RECIFE
Este documento é parte integrante da
certidão n.º 07-06-455/2008
Recife, 04/09/08

21/09/08 MUNICIPAL DE RECIFE
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA
RECIFE, 04/09/08
N.º 278

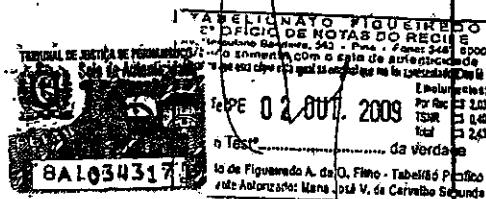
O Contrato foi integralmente cumprido, por ambas as partes e o objeto 1.2
licitado, foi entregue a Compesa, após testes e aprovação dos serviços, deixando
o Sistema de dessalinização de água do mar da Ilha de Fernando de Noronha com capacidade de produzir a vazão contínua de 36 m³/h.

Recife, 05 de setembro de 2008

Antônio Sérgio Gascins Torres
Antônio Sérgio Gascins Torres
DIRETOR DE CONTROLE OPERACIONAL

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE
Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife, PE - CEP: 50040-905
PABX: 3421.1711(Cabugá), 2421.1765(Aurora), FAX: 3222.5034
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-54 - INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2
www.compesa.com.br

Reconheço por semelhança a fatura nº ANTONIO SERGIO CASEIRA
CONCELVES TORRES, dou fé
RECIFE/PE, 02 DE OUTUBRO DE 2008.
Ribeiro Jereim Brasilino de Lima
Op.: H. ERNESTO ANTÔNIO MUNES NETO Escrivão Autorizado
Email: R\$ 2,39 TSNR R\$ 0,48 ESCREVENTE AUTORIZADO
AR 24261 Válido somente com o selo de autenticidade:



Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife, PE - CEP: 50040-905
PABX: 3421.1711(Cabugá), 2421.1765(Aurora), FAX: 3222.5034
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-54 - INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2
www.compesa.com.br

SAD-296

3º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatodepiqueteiro.com.br
Av. Henrique Bandeira, 543 - Plano - Recife - Pernambuco - CEP: 511.301-000
Tabelionato de Piqueteiro Andréia de Oliveira - Fazenda Terezinha Pinto

Cópia autêntica conforme o original	deverá ser feita
Recife, 22/10/2015 - Em testemunha	de veracidade
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivão	
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,58; FERC: 0,28; IPI: 0,33	
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-EOP1020450143543	

Consulte Autenticidade em: www.tpe.us.br/eletronica

38/118



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009



Página 1 / 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE
 Registro: PE009490D RNP: 1804220310
 Título Profissional: Engenheiro Civil;

Número da ART: 163611072014	Tipo da ART: Obra e Serviço	Registrada em: 15/10/2014	Baixada em: 16/10/2014
Forma de Registro: Empregado		Participação Técnica: Individuo	
Empresa Contratada: ACQUAPURA LTDA - EPP			CPF/CNPJ: 09.769.035/0001-64
Contratante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO			N.º: 1387
Rua: Avenida Cruz Cabugá		Bairro: Santo Amaro	
Complemento: Não Indicado		UF: PE CEP: 50.040-000	
Cidade: Recife		Vinculado à ART: Não Indicado	Ação Institucional: Não Indicado
Contrato: 13500	Celebrado em: 27/12/2013		N.º: S/N
Valor de Contrato(R\$): 27.430,00	Tipo de Contratante: Não Indicado		
Endereço da Obra/Serviço: RUA EURICO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE		Bairro: BOLTRO	
Complemento: Não Indicado		UF: PE CEP: 53.950-000	
Cidade: Fernando de Noronha		Coordenadas Geográficas: Não Indicado	
Data de Início: 27/12/2013	Conclusão efetiva: 05/01/2014	Código: Não Indicado	
Finalidade: Não Indicado		CPE/CNPJ: 09.769.035/0001-64	
Proprietário: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO		Unidade: Não Indicado	
Atividade Técnica:	Quantidade: Não Indicado		
EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, 96 UNIDADE(S)			
RESUMO DO CONTRATO: LAVAGEM QUÍMICA(ÁCIDA E ALCALINA) E SANITIZAÇÃO (BIOCIDA) DE 96 MEMBRANAS, COM UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PA, TROCA DOS CARTUCHOS DO PRÉ FILTROS D LAVAGEM QUÍMICA.			

Observações:

ART BAIXADA EM 16/10/2014, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

Informações Complementares:

AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL FICAM LIMITADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA MODALIDADE DA ENG. CIVIL
CERTIDÃO REFERENTE AO PROCESSO DE RAT N° 102546007/2014, DE 30/07/2014.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A088.097 e A088.097, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante de obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n.º 1003282015

10 de março de 2015, 11:09:01

Autenticação: 13fc522f-195a-4ef9-91bc-bd489ae44cae

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea-PE.
 A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
 A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (<http://www.creape.org.br>).
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

TABELONATO FIGUEIREDO - FÓRUM DE NOTAS DO RECIFE
Av. Hercules Baptista, 543 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0300
Tramitação de Peças - Endereço de Oliveira Filho - Telefone PÚBLICO

Cópia autêntica conforme o original Recife, 12/03/2015 - Em testo - da verdade	
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente	
Emp.: R\$ 3,37 - ISNR: 0,56; FERC: 0,28; Total: R\$ 3,37	
Setor Administrativo - Fiscalização - 007373311X/00201401-2-180	

Conselho Reg.

Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE , CEP 52020-000
Tel: (81)3423-4383 Fax: (81)3423-8480 Email: creape@creape.org.br

99/118

001169



Atestado registrado mediante
vinculação à responsabilidade
CREA - PE
A 088.097

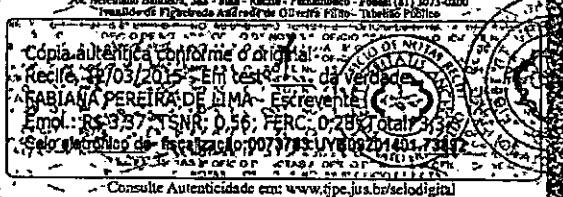


Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ACQUAPURA LTDA - EPP CREA PE010009, CNPJ 03.205.589/0001-52, com sede na Rua da Sáudade, 1580A – Boa Vista – Recife/PE, conforme contrato OES 13500, Projeto GO001DRS13, no valor de R\$ 27.430,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais), no período de 27 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014 executou SERVIÇO DE LAVAGEM QUÍMICA DA MEMBRANAS DO DESSALINIZADOR - MODULOS 2 do sistema de tratamento de água da Compesa em Fernando de Noronha, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE CREA 009490-D/PE e a química REJANE MARTINS NOVAIS BARBOSA registrada no Conselho Regional de Química sob o nº 01.1.01781, tendo efetuado o serviço de acordo com os termos do contrato e nossas expectativas.

Abaixo atestamos, detalhadamente, os serviços realizados:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO SERVIÇOS DE LAVAGEM QUÍMICA DA MEMBRANAS DO DESSALINIZADOR - MODULOS 2					
Assunto:	Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores (R\$)
					Unitário Total
	1.0	SERV. LAVAGEM QUÍMICA DA MEMBRANAS DO DESSALINIZADOR - MODULOS 2			27.430,00
	1.1	Lavagem química (ácida e alcalina) e sanitização (biocida) de 96 membranas, com utilização de produtos PA, troca dos cartuchos do pré filtro da lavagem química. Verificação do TDS, Condutividade, Vazão e Pressão do sistema de osmose reversa antes e depois da lavagem química.	und	1,00	25.000,00 25.000,00
	1.1.1	Equipe básica - Despesas fixas			
	1.1.2	Técnico Pleno	und	1,00	2.430,00 2.430,00
					27.430,00

Recife, 22 de agosto de 2014



Juliana Pereira Cavalcanti
Engenheira
Sal 1.026,00 - Compesa

Fernando de Castro Lobo Junior

Diretor Regional do Sertão - DRS

CARTÓRIO ROMA

6º Ofício de Notas de Recife - PE

AUTENTICO - Cartório de

6º Ofício de Notas de Recife - PE

Andrade Maria N. Torquato - Esc. Aut.

Antônio Nunes Nogueira - Esc. Aut.

MENTE COMO SELO DE FOLHA DE

SELARO

01 SET. 2014

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE

Rua Engenheiro Cláudio Góes de Moraes, 51 - Centro - CEP 50135-110 - Recife - PE - Fone: (81) 3271-2222 - Fax: (81) 3201-6218 - E-mail: selaroficio6@selaroficio6.com.br

reconhecida firma por Semelhança FERNANDO DE CASTRO LOBO JUNIOR

Recife/PE 1/9/2014 09:45:48 EDUARDO HENRIQUE PRITO PINHEIRO

Empl.R\$ 2.787,75 SNR: 0,62 Total: R\$ 3.157,75 Escrivente autorizado

SELARO: 007298-0510201401-34322

Consulte a autenticidade do seio em www.tipe.jus.br/seledigital

100/18



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Página 1 / 3

CAT com Registro de Atestado

1018872015

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico Profissional RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE referente à(s) Anotação(Ges) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminadas(s):

Profissional RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE
Registro PE009490D RNP: 1804220310
Título Profissional Engenheiro Civil;

1015
Pis
GUANABARA
Rúrica

Número de ART : 120245032015	Tipo de ART : Obra e Serviço	Registrada em: 28/09/2015	Baixada em: 30/09/2015
Forma de Registro : Empregado	Participação Técnica: Individual		
Empresa Contratada : ACQUAPURA LTDA - EPP			
Contratante : SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO			
Rua : Avenida Cruz Cabugá			
Complemento: Não Indicado	Bairro : Santo Amaro		
Cidade: Recife	UF : PE	CEP : 50.040-000	
Contrato : 030/2011	Celebrado em: 29/11/2011	Vinculado à ART : Não Indicado	
Valor da Contrato(R\$) : 221.400,00	Tipo de Contratante : Não Indicado	Ação Institucional : Não Indicado	N.º: DIVERSOS
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS			
Complemento: Não Indicado	Bairro : DIVERSOS		
Cidade: DIVERSOS	UF : PE	CEP : 00.000-000	
Data de Início : 30/12/2011	Conclusão efetiva : 28/04/2012	Coordenadas Geográficas : Não Indicado	
Finalidade : Não Indicado			
Proprietário: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENÉRGETICO			
Atividade Técnica :	Quantidade: Não Indicado	Código : Não Indicado	CPF/CNPJ : 08.662.837/0001-08
COORDENAÇÃO: COLETA DE DADOS: TRATAMENTO DE ÁGUA, 974 UNIDADE (S)			
RESUMO DO CONTRATO:			
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS DE CAMPO EM 974 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO) UNIDADES DE PRODUÇÃO (POÇOS) DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE TODO ESTADO, VISANDO CONHECER AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS LOCAIS.			

Observações:

ART BAIXADA EM 30/09/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

Número de ART : 125549042015	Tipo de ART : Obra e Serviço	Registrada em: 24/08/2015	Baixada em: 30/09/2015
Forma de Registro : Empregado	Participação Técnica: Individual		
Empresa Contratada : ACQUAPURA LTDA - EPP			
Contratante : SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO			
Rua : Avenida Cruz Cabugá			
Complemento: Não Indicado	Bairro : Santo Amaro		
Cidade: Recife	UF : PE	CEP : 50.040-000	
Contrato : 030/2011	Celebrado em: 29/11/2011	Vinculado à ART : 120245032015	
Valor da Contrato(R\$) : 221.400,00	Tipo de Contratante : Não Indicado	Ação Institucional : Não Indicado	N.º: DIVERSOS
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS			
Complemento: Não Indicado	Bairro : DIVERSOS		
Cidade: DIVERSOS	UF : PE	CEP : 00.000-000	
Data de Início : 30/12/2011	Conclusão efetiva : 28/04/2012	Coordenadas Geográficas : Não Indicado	
Finalidade : Não Indicado			
Proprietário: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO			
Atividade Técnica :	Quantidade: Não Indicado	Código : Não Indicado	CPF/CNPJ : 08.662.837/0001-08
COORDENAÇÃO: COLETA DE DADOS: TRATAMENTO DE ÁGUA, 974 UNIDADE (S)			
RESUMO DO CONTRATO:			
1.º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO Nº 030/2011			

Observações:

ART BAIXADA EM 30/09/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE, CEP 52020-000
Fone: (81) 3423-8480 Email: cresa@tcepe.org.br

O FÓRUM DE NOTAS DO RECIFE - www.labelionotafuncionado.com.br
Av. Hercílio Buarque, 561 - Flac, Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Endereço da fiscalização: Avenida de Oliveira Pinto - Fachada PóNico

Cópia autêntica conforme o original!
Recife, 22/10/2016 - Em testemunha da verdade:
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,28; Total: 3,37
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.LAB10201501.43539.



101118



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CAT.com Registro de
Atestado
1018872015

Atividade Concluída

Número de ART : 125709042015	Tipo de ART : Obra e Serviço	Registrada em : Não Indicado	Baixada em : 2015-09-30
Forma de Registro : Empregado		Participação Técnica : Individual	
Empresa Contratada : ACQUAPURA LTDA - EPP			
Contratante : SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO			
Rua : Avenida Cruz Cabugá			
Complemento: Não Indicado			
Cidade: Recife			
Contrato : 030/2011	Celebrado em : 29/11/2011	UF : PE	CEP : 50.040-000
Valor de Contrato(R\$) : 221.400,00	Tipo de Contratante : Não Indicado	Vinculado à ART : 120245032015	Ação Institucional: Não Indicado
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS			N.º DIVERSOS
Complemento: Não Indicado			
Cidade: DIVERSOS			
Data de Início : 28/04/2012	Conclusão efetiva : 26/07/2012	Coordenadas Geográficas : Não Indicado	
Finalidade : Não Indicado		Código : Não Indicado	
Proprietário: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO		CPF/CNPJ : 08.662.837/0001-08	
Atividade Técnica :	Quantidade: Não indicado	Unidade: Não Indicado	
COORDENAÇÃO: COLETA DE DADOS: TRATAMENTO DE ÁGUA, 974 UNIDADE (S)			
RESUMO DO CONTRATO:			
2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 030/2011			

Observações:

ART BAIXADA EM 30/09/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

Número de ART : 125720042015	Tipo de ART : Obra e Serviço	Registrada em : 24/08/2015	Baixada em : 30/09/2015
Forma de Registro : Empregado		Participação Técnica : Individual	
Empresa Contratada : ACQUAPURA LTDA - EPP			
Contratante : SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO			
Rua : Avenida Cruz Cabugá			
Complemento: Não Indicado			
Cidade: Recife			
Contrato : 030/2011	Celebrado em : 29/11/2011	UF : PE	CEP : 50.040-000
Valor de Contrato(R\$) : 21.594,46	Tipo de Contratante : Não Indicado	Vinculado à ART : 120245032015	Ação Institucional: Não Indicado
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS			N.º DIVERSOS
Complemento: Não Indicado			
Cidade: DIVERSOS			
Data de Início : 30/12/2011	Conclusão efetiva : 26/07/2012	Coordenadas Geográficas : Não Indicado	
Finalidade : Não indicado		Código : Não Indicado	
Proprietário: SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS ENÉRGETICO		CPF/CNPJ : 08.662.837/0001-08	
Atividade Técnica :	Quantidade: Não indicado	Unidade: Não Indicado	
COORDENAÇÃO: COLETA DE DADOS: TRATAMENTO DE ÁGUA, 974 UNIDADE (S)			
RESUMO DO CONTRATO:			
3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 030/2011. OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É O ACRÉSCIMO DE 9,75% QUE CORRESPONDE R\$ 21.594,46(VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).			

Observações:

ART BAIXADA EM 30/09/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

Informações Complementares:

- AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL FICAM LIMITADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DA MODALIDADE DA ENGENHARIA CIVIL
- CERTIDÃO REFERENTE AO PROCESSO DE RAT N° 100600202/2015, DE 25/02/2015.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Av. Armando Sales, 2978, Espinheiro - Recife - PE , CEP 52020-000
Av. Barcelos Bandeira, 563 - Piso - Recife - Pernambuco - Pec: (81) 3073-0800
Fax: (81) 3423-8480 Email: creape@creape.org.br

Cópia autêntica conforme o original

Recife, 22/10/2016 - Em testemunha de verdade:

BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,28 Total: 3,37

Selo eletrônico de fiscalização:0073783.PBS10201501.43538

102 / 108



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A100.933 a A100.933, o atestado contendo 1 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e validade das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n.º 1018872015
30 de setembro de 2015, às 16:19

Autenticação: e3d4e55f-45e5-4932-a557-a47a02943e79

Página 3 / 3

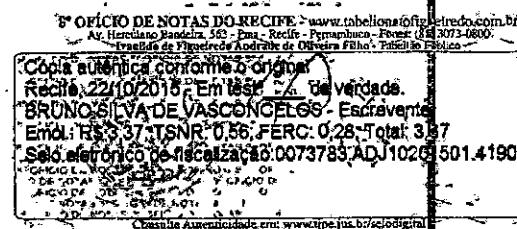
CAT com Registro de
Atestado
1018872015

Atividade Concluída



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos; bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (<http://www.creape.org.br>).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE, CEP 52020-000
Tel: (81)3423-4383 Fax: (81)3423-6480 Email: creape@creape.org.br

103/118

001173

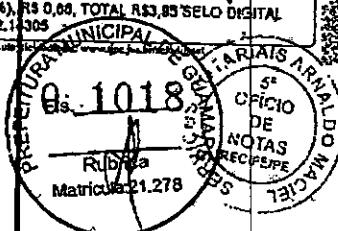
CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Amaro - Recife - PE - Fone: (81) 3231-6000
Araújo Barbosa Merval - Titular

Reconheço por semelhança à firma de
[0542715] - ROSA CAROLINA FERREIRA DA SILVA
Em Teste: W - da verdade, Recife 20/03/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Enolcr3 3,29, TSNR (20%), R\$ 0,68, TOTAL R\$3,85 SELO DIGITAL
Nº 0074051RL0220150214305

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/autenticidade



PERNAMBUCO
NOTARIA DO ESTADO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Afestamos, para os devidos fins, que a empresa ACQUAPURA LTDA - CREA 010009 – inscrita no CNPJ: 03.205.589/0001-52, com sede à Rua da Saudade, nº 380 A, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife – PE, por intermédio de seus o Sr. Agostinho Ferreira da Silva Neto, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o n.º 10824-D/PE, o Sr. Ricardo Novais Martins de Albuquerque, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o n.º PE009490D e o Sr. Jansen Carlos Getúlio de Sonza Mendonça, Geólogo, inscrito no CREA sob o n.º PE7025 e de acordo com o Contrato n.º 030/2011 e constante no Termo Referência – Anexo I – do presente Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2011, PROCESSO CEL N.º 013/2011, realizou de maneira satisfatória, no período de 30 de dezembro de 2011 a 21 de julho de 2012, seguinte objeto: LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS DE CAMPO, EM 974 (NOVECENTOS SETENTA E QUATRO) UNIDADES DE PRODUÇÃO (POÇOS) DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE TODO ESTADO, VISANDO CONHECER AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS LOCAIS DESSAS UNIDADES, DESPROVIDAS DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA ELETRIFICADO.

Recife, 31 de Outubro de 2012.

[Handwritten signature]
CONFERIDO
P/Marcão

Rosa Carolina
Matrícula: 326.103-4
Gerente de Recursos Energéticos
e Sustentabilidade

[Handwritten signature]
Anderson Gomes
Matrícula: 324.629-9
Gerente Geral de Desenvolvimento Energético

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Amaro - Recife - PE - Fone: (81) 3231-6000
Araújo Barbosa Merval - Titular

Reconheço por semelhança à firma de
[0106803] - ANDERSON GOMES GOMES
Em Teste: W - da verdade, Recife 20/03/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Enolcr3 3,29, TSNR (20%), R\$ 0,68, TOTAL R\$3,85 SELO DIGITAL
Nº 0074051RL0220150214305

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/autenticidade

Av. Cruz Cabugá, 1111 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.040-000
Fone: 81 3184.2955

5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tjpe.jus.br/autenticidade
Av. Herculano Bandeira, 603 - Fone: 81 3184.2955 - Fonec: (81) 3073-0800
Jornalista de Pignatredo Andrade de Oliveira Filho - Técnico Piblito

Cópia autêntica conforme o original!
Recife, 22/10/2016 - Em teste: W - da verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivente
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,28; Total: 3,37-
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.D/01020150143542



Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/autenticidade

10/11/18



CREA / RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
WEB - 203076 / 2014



CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 203076 / 2014

PROTÓCOLO : PR00009340114

DATA DE EMISSÃO : 28/08/2014

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria n 0041/2005, de 19/08/2005, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) iniciados, conforme descrição(s) abaixo.

Nome do Profissional RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE
Cartera 1804220310XXXX
CPF 05365575400

Título(s)

Engenheiro Civil

Pos-Graduação(s)

ART(s)

ART 00018042203105010820 Tipo de ART Substituição
ART Vinculada 00018042203105010520

Profissional Vinculado 1804220310

Registrada em 06/08/2014

Bancada em 28/08/2014

Endereço da Obra DIVERSOS, DIVERSOS, CEP .59000000 DIVERSOS/RN

Proprietário SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÁULICOS

Empresa ACQUAPURA LTDA - EPP

Contratante SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÁULICOS

Atividade(s)

EXECUÇÃO
ATUAÇÃO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
Dimensão do Trabalho 66,00 UNIDADES

EXECUÇÃO
ATUAÇÃO
CONCRETO ESTRUTURAL
Dimensão do Trabalho 66,00 UNIDADES

EXECUÇÃO
ATUAÇÃO
COQUES OU RESERVATÓRIOS EM FIBRAS SINTÉTICAS
Dimensão do Trabalho 66,00 UNIDADES

EXECUÇÃO
ATUAÇÃO
REDE DE ÁGUA
Dimensão do Trabalho 66,00 UNIDADES

EXECUÇÃO
ATUAÇÃO
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS
Dimensão do Trabalho 66,00 UNIDADES

SERVICO DE RECUPERACAO DE ABRIGO, BEM COMO, RECUPERACAO DE EQUIPAMENTOS DE DESSALINIZACAO EM 66 COMUNIDADES RURAIS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSTITUIÇÃO TAMBÉM DA ART DE N° 00018042203105010320

TARSO VONATO FIGUEIREDO - 4º OFÍCIO DE NOTAS DO RECITER

Av. Maracanã, 600 - Centro - Recife - PE - 50010-000
Fone: (81) 3773-0800
E-mail: tvofigueiredo@justica.rj.jus.br - Celular: (81) 99101-4001

Cópia autêntica da cópia do original Recife, 06/03/2015 - Em testo da verdade, FABIANA PEREIRA DE LIMA , Escrivane(a), E-mail: RS 83777, S/NR. 0-56, FONE: 02822000000-5377 Salário: R\$ 1.000,00 (um mil reais) Data de emissão: 06/03/2015 - 09:00 - 00201401-20308
--

Consulte Autenticação em: www.tjepe.jus.br/selodigital

109/118



CREA / RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
WEB - 202076 / 2014

E nesse mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, contra(s) respectiva(s) banca(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(s) e/ou CERTIDÃO(s) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços e que se referem ao(a) Profissional acima citado devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.



Cópia de Recife. 2015
Mariana de Melo Araújo Dantas
Barreto de Operações - BOP
CRL 10474 - CREA/RN

João Augusto de Araújo Dantas
Profissional de Nível Técnico - PS
Assinatura

TABELONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 363 - Piso - Recife - Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3107-0000
Av. Herculano Bandeira, 363 - Piso - Recife - Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3107-0000
Av. Herculano Bandeira, 363 - Piso - Recife - Pernambuco - Fone/Fax: (81) 3107-0000

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 06/03/2015. Em testo. - da verdade.
FABIANA PEREIRA DE LIMA. Escrivente
Emol.: 145.37 - TSNR: 0.56 - FENO: 0.25 - Total: 1.98
Selo eletrônico da Magistrado: 0073711-06-03-2014
Cópia Autêntica em: www.jpe.jus.br/seledigital

Av. Senator Salgado Filho, 1940, Lagoa Nova/RN CEP 59000-000

Telefone: (84) 3400-7200 - Móvel: 3314-2002 - Caixa 3421-2612 - P. Fone: 3314-2004 C. Novo: 3412-1607 - Ass: 3321-3568 - Fax: (84) 4006-7200
Recebido em 26/06/2014 Operador: AUGUSTO
Página 2/2

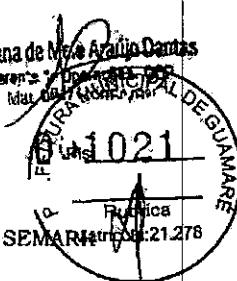


106 / 118

001176



Mariânia de Araújo Dantas
Governo do Rio Grande do Norte
Márcia da Cunha - IMA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARNAT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ACQUAPURA LTDA - EPP CREA 01009, CNPJ 03.205.589/0001-52, com sede na Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE, conforme contrato de prestação de serviços nº 003/2013 - processo nº 584.595/2012-3, no período de 10 de abril 2013 a 06 de dezembro de 2013, executou serviços de reforma, recuperação e construção de abrigos, bem como recuperação e reforma de dessalinizadores de água em 66 comunidades rurais dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, sob a supervisão do engenheiro civil RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE CREA 0094930-D/PE, tendo finalizado o serviço de acordo com os termos do contrato e nossas expectativas.

Abaixo atestamos, detalhadamente, os serviços realizados:

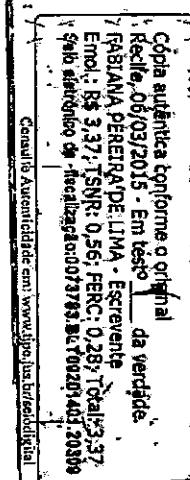
- Reforma e recuperação de equipamentos de dessalinização;
- Reparo de tanques de rejeito;
- Reforma e recuperação em abrigos dos equipamentos de osmose reversa;
- Construção e reparo das bases para caixas d'água de 5m³;
- Bombas hidráulicas de alta pressão e recalque;
- Membranas para osmose.

Ornélia Neves Figueira Filho
CREA-240278079-1
Mat. 168824-3

Natal, 22 de julho de 2014

Parte integrante nº:
203076
Data: 23/07/2014
João Augusto de Araújo Dantas
Profissional de Suporte Técnico - PS
acquapura.com.br

CREA/RN
DE ACORDO COM
O ORIGINAL
EM: 24/07/2014
João Augusto de Araújo Dantas
Profissional de Suporte Técnico - PS
acquapura.com.br



001177

11/03/2015

CERTIDÃO CREA 20150001.jpg



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PROFISSIONAL

Nº Certidão: 2003677/2015

Nº Protocolo: 100775603/2015

Validade: 31/03/2016

Certificamos que o profissional abaixo referido encontra-se regularmente registrado neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos ainda, em face do estabelecido nos arts. 68 e 69 da citada lei, que o interessado encontra-se em pleno gozo com a validade até a validade desta certidão.

Nome: JANSEN CARLOS GSTITULIO DE SOUZA MENTONÇA

RNP: 1803279990

CPF: 034.473.914-72

CREA: PE7025 Expedido: 31/10/1977

Endereço: RUA FRANCISCO DE BARROS BARRETO 90 AP.902 BOA VIAGEM RECIFE/PE

Atribuições:

Instituição: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Data de Colação: 24/03/1978

Curso: GEOLOGIA

Titulação: Geólogo

Atribuição: LEI N° 5076/62

*** ESTA É UMA CERTIDÃO ELETRÔNICA ***

A falsificação deste documento constitui-se crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando-se o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site <http://www.creape.org.br>; através do código de controle n.º c854b9b6-5fda-4af7-a090-9b8821583e05.

Recife (PE), 10 de março de 2015

Av. Agamenon Magalhães, 2978, Esplendor - Recife - PE, CEP 52020-000
Tel: (81)3421-4389 Fax: (81)3421-8466 E-mail: creape@creape.org.br

108/118

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CRÉDITO
1025
CRA-PE

com Registro de

Atestado

1026942013

RNP:

Matrícula: 21.278

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional JANSEN CARLOS GETULIO DE SOUZA MENDONÇA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional: JANSEN CARLOS GETULIO DE SOUZA MENDONÇA
Registro: PE7025 RNP: 1803279990
Título Profissional: Geólogo;

Número de ART : 151704112013	Tipo de ART : Obra e Serviço	Registrada em: Não Indicado	Baixada em: 26/11/2013
Forma de Registro: Empregado		Participação Técnica: Individual	
Empresa Contratada: ACQUAPURA LTDA - EPP		CPF/CNPJ: 00.393.407/0001-26	
Contratante: SOLO ENGENHARIA LTDA.		N.º: 150	
Rua: Rua Carlos Gomes		Bairro: Madalena	
Complemento: Não Indicado		UF: PE CEP: 51.720-110	
Cidade: Recife		Vinculado à ART: 147221112013	
Contrato: 003	Celebrado em: 09/11/2013	Ação Institucional: Não Indicado	
Valor da Contrato(R\$) : 2.600,00	Tipo de Contratante: Não Indicado	N.º: S/N	
Endereço da Obra/Serviço: PRAIA DE TOQUINHO		Bairro: ZONA RURAL	
Complemento: Não Indicado		UF: PE CEP: 51.592-972	
Cidade: IPOJUCA		Coordenadas Geográficas: Não Indicado	
Data de Início: 09/11/2013	Conclusão efetiva: 16/11/2013	Código: Não Indicado	
Finalidade: Não Indicado		CPF/CNPJ: 00.393.407/0001-26	
Proprietário: SOLO ENGENHARIA LTDA.		Unidade: Não indicado	
Atividade Técnica:	Quantidade: Não Indicado		
EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POCOS, 1 HORAS			
RESUMO DO CONTRATO:			
SERVICO DE LIMPEZA QUÍMICA E TESTE DE VAZÃO DE 36 HORAS DE POCO ARTESSIANO			
Observações:			
<ul style="list-style-type: none"> - ESTA ART SUBSTITUI A DE N° 147221112013, DE 07/11/2013, - ART BAIXADA EM 26/11/2013, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. 			
Informações Complementares:			
Não Indicado			

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a segurança AD60.446 a AD60.446, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante de obra/serviço, e quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n.º 1026942013

26 de novembro de 2013 , 11:32:32

Autenticação: 3e6e2139-9648-4a13-8tc2-711f5d8abc5a

A CAT é qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro de atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (<http://www.creape.org.br>).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.rabelionline.com.br
Av. Hercílio Buarque, 343 - Parte Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3074-8200
- Inscrição de Fluminense Andrade da Cunha Faria - Leilão Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 22/10/2015 - Em testemunha de verdade.
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivente
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,66; FERC: 0,28; Total: 3,37
Selo eletrônico de fiscalização: 0073763.UHD10201601.41942



Consulte Autenticidade em: www.ipce.justica.mt.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE, CEP 52020-000
Tel: (81)3423-4383 Fax: (81)3423-8480 Email: creape@creape.org.br

103/113

001179



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestado para os devidos fins, que a empresa ACQUAPURA LTDA – EPP CREA-PE010009 – CNPJ 03.205.589/0001-52, com sede na Rua da Saudade, 580^a - Boa Vista – Recife/ PE; Por Intermédio de seu representante técnico Geólogo, o Jansen Carlos Getúlio de Souza Mendonça CREA PE007025 de acordo o contrato no período de 09 de novembro de 2013 a 15 de novembro de 2013 conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Descrição:	Preço Total (R\$)
O SERVIÇO DE LIMPEZA QUÍMICA E TESTE DE VAZÃO DE 36 HORAS DE UM POÇO ARTESIANO LOCALIZADO EM OBRA REALIZADA EM TOQUINHO/PE.	2.5000,00

Recife, 18 de novembro de 2013,

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL DA MADALENA

Jágoenes de Oliveira Paes Barreto
Engenheiro Civil
CREA PE 17337 D

S-OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.sabeficialnotasoficialeiro.com.br
Av. Henrique Boullosa, 553 - Piso 10º - Pernambuco - Fones: (81) 3773-0200
Fax: (81) 3773-0201 - e-mail: s-Oficio@semprecorretora.com.br

Cópia autêntica conforme o original!
Recife, 22/10/2016 - Em testemunha da verdade,
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrivão
Email: R\$ 3,37; TSNR: 0,56; FERC: 0,26; Total: 3,37
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783:HPH1026150143544

Consulte Autenticidade em: www.ctipe.jus.br/seloDigital

SOLO ENGENHARIA LTDA.
R. Carlos Gomes, 150 - Prado
Recife - PE - CEP 50720-110
PABX: (81) 3445.5755
CNPJ: 00.393.407/0001-26
Inscrição Estadual: Isento

CARTÓRIO DA MADALENA - REGISTRO JUDICIAL DA AÇÃO
Bair. Recife Civilizado - Rua do Amorim
N.º 60 - Piso 10º - Recife/PE - CEP 50110-000
Fone: (81) 3773-0200 - Fax: (81) 3773-0201
E-mail: s-Oficio@semprecorretora.com.br

Atesta que a firma de
TOMÉS DA VIEIRA PAES BARRETO, doo f.,
Reconhece por sentença judicial, o patão registrado pela autenticidade.
A qual confere com o patão registrado pelo s-Oficio.
Recife, 25 de novembro de 2013.
Maurício Cândido Beltrão
Email: mcb@ctipe.jus.br TSNR: R\$ 0,59 Total: R\$ 3,37
Este atestado é válido somente com o selo 110/118

110/118

001180



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Querida em 1924 a "Carteira de Trabalho e Previdência Social" veio ao passar dos anos, assim, sempre prestou as profundas utilidades que muita estrutura, nestas demandas, na composição, distribuição e qualificação da nossa "ação" de trabalho.

Seri nemhum exagero, podo-se afirmar que éste documento, por muitos ainda hoje conhecido como "Carteira profissional", conviveu, num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo ás vezes de "seguro" da identidade, dito o seu criador, presidente, "precedentes da sua conduta de trabalho, habilitando-o a ganhar algumas vantagens" utilizá-la.

É, assim, sua simplicidade e sua eficiência, a razão da sua permanecida, sua existência profissional. Carteira profissional, plena e cuidadosamente, porque sempre pelos seus aspectos legais, que protege a vida social, importantes da personalidade e da família. Importantes da preservação e da formação do seu possuidor, os registros internos, que, juntamente com os insutitutivos, se constituem nas suas garantias da preservação e da segurança dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Razzanotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SALÁRIO

CONTINUAÇÃO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 31.544. Série 265-CE.



POLÍCIA DIRETIVA

ASSINATURA DO PORTADOR

TABELONATO FIGUEIREDO - 1º OFÍCIO DE ROTAS DO RECIFE
Av. Hercílio Bandeira, 200 - Poco - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3072-0230
Av. Juiz de Fazenda Antônio de Oliveira Filho - Tabelão Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/09/2014. Em testemunha da verdade.
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA, escrevera
Ind.: R\$ 2,37; TSNR: 0,53; PERC: 0,27; Total: 3,17
do eletrônico da Tabelionato: 100024260-00073783 Vol.000201423854

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seletivo

001181

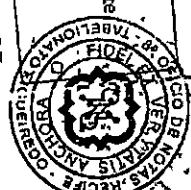
B) **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome: Jansen Carlos Gólio de Mendonça
Nasc.: 11/11/50
Loc. Nasc.: Pernambuco
Est. Civil: Solteiro
Filho(a): Vital Mário de Mendonça
Pais: de Souza Mendonça
Cidade: Caruaru
Doc. N.º: 737
Estat. Civil: Casado
LIV. 00/12 Reg. Civil: Casado
Fil.:
Ocor. doc.:
Estado Militar: Doc. C.D.S.
Orgão: P.E.N.
P.C.
Naturalização: N.
Estrangeiro:
Chegada: 00/00/00
Dep. N.:
Apt.:
Bairro:
Cidade:
UF:
Profissão:
Instituição do Funcionário:

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE.
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

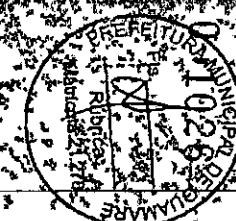
Nome: _____
Doc. _____
Est. Civil: _____
Nome: _____
Doc. _____

DIRETORIA FISCALIZADORA - 1º DISTRITO DA NOTARIA RECIFE
A. Túlio de Oliveira Barreto, 1º Procurador da Fazenda da 1ª Zona
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Tel. 3222-1000



Consulte Autenticação em: www.diretoriafiscalizadora.com.br

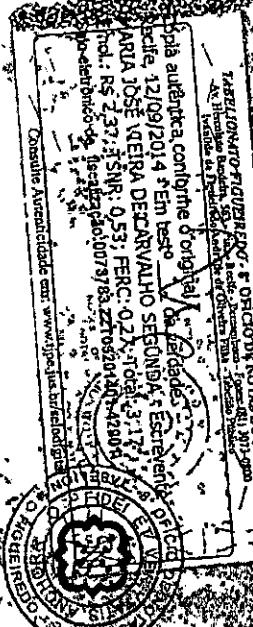
112/118



Empregador ACQUAPURA LTDA ME	CD N°
CNPJ/MF 03.205.559/0001-52	
Rua ESTRADA DE ALDEIA KM 10,5	Município
CAMARAGIBI/PI.	
Esp. Estabelecimento Comercio Varejista	
Cargo : GEOLOGO CBO nº 213405	
Data de Admissao <u>01</u> de <u>JUNHO</u> de <u>2011</u>	
Registro n°	Fis. Ficha
Remuneracao especificada R\$ 2.864,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais) por mês.	
<i>Assinatura do Empregado</i>	
ACQUAPURA LTDA ME	
1º _____	2º _____
Data saída _____ do _____ de _____	
ACQUAPURA LTDA ME	
Assinatura do empregado	
1º _____	2º _____
Com Dispensa CD N° _____	

13
18

01182



FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
REF N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 59.820/65

OPÇÃO RETRATAÇÃO

Banco depositário C. E. F
Agência Cais do Apolo
Praça Recife - Estado PE
Empresa ACQUAPURA LTDA ME

Banco depositário Agência Praça Endereço

Carimbo e assinatura do empregador

~~Cárlimbo e assinatura do empregado~~

FGTS → Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço
LEI N° 5.107/62 REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 52.320/65

ÓRGÃO **RETRATAGÃO**

Banco depositário.....

Agabus

Page _____ Grade _____

Empress.....

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

..... Dia..... Dia.....
..... Mes..... Mes.....
..... Año..... Año.....

Banco depositário - - - - -

Agência Sertão

...and the people were gathered together, and he said to them, "If you have seen me, you have seen the Father; and how say you concerning me?"

Caribú e assassinado de empregador

Caribú e animalul său de cumpărătoare

01183



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha**

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem interessar possa, que a Bacharel/Licenciada **REJANE MARTINS NOVAIS BARBOSA**, CPF nº 407.045.804-20 residente na Rua Xavier Marques, 77/701- Graças – Recife-PE, é registrada neste CRQ-I sob nº 01.1.01731, está quite com este Conselho, estando apto a exercer as suas atividades profissionais. Recife, 16 de março de 2015.

[Signature]
Conselho Regional de Química - 1ª Região
Adelino da Matta Ribeiro
CRQ nº 01.2.00352
Presidente

2º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.labelionsoftgueiredo.com.br Av. Henrique Bezerra, 523 - Centro - Recife - PE - CEP 50020-030 - Tel.: (81) 3013-0800 Transferido da Vigilância do Ofício de Notas - Tabelionato Pólo 01
· Cópia autêntica conforme o original Recife, 22/10/2015 - Em testemunha de verdade: BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Encarregado End.: RS 3,37; TSNR: 0,66; HERC: 0,28; Total: 3,37. · Selo eletrônico de fiscalização: 0073783, WND (020) 504-43658 <small>Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/seledigital</small>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1^a REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha**

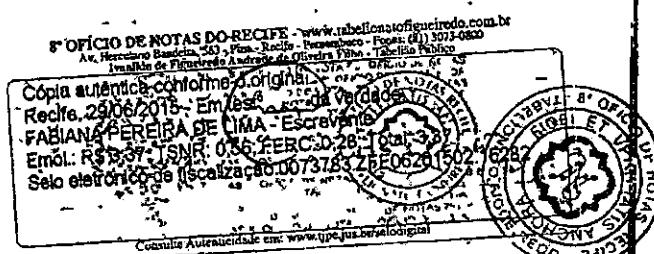


ATESTADO DE SERVIÇO

Atestamos, para o fim de fazer prova onde necessário, que a Bacharel em Química Rejane Martins Novais Barbosa, registrada neste Conselho sob o nº 01.101.731 com endereço na Rua Xavier Marques, 77 apto 701- Graças - PE, prestou serviço de Lavagem Química das Membranas do Dessoralizador - Módulo 4 do Sistema de Tratamento de Água da Compesa em Fernando de Noronha-PE, através da empresa Acquapura Ltda - EPP, CNPJ 03.205.589/0001-52, com sede na Rua da Saudade, 580^a - Boa Vista - Recife - PE. Este Atestado foi lavrado no dia 08 (oito) de agosto de 2014 (dois mil e quatorze), que vai assinada pelo Presidente deste Conselho Regional de Química 1^a Região.

Presidente

Conselho Regional de Química 1^a Região
Adeline da Matta Ribeiro
CRQ nº 01.2.00352
Presidente



116/116

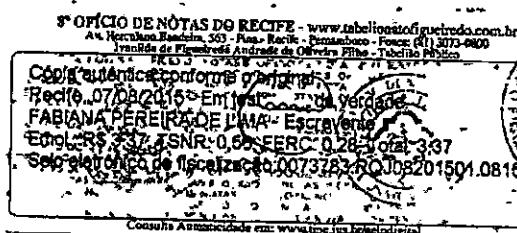


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO
Pernambuco e Território de Fernando de Noronha**

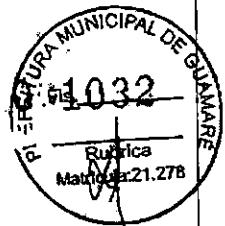
ATESTADO DE SERVIÇO

Atestamos, para o fim de fazer prova onde necessário, que a Bacharel em Química Rejane Martins Novais Barbosa, registrada neste Conselho sob o n.º 01.101.731 com endereço na Rua Xávier Marques, 77 apto 701 Graças – PE, prestou serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluídos serviços hidráulicos, mecânicos e elétricos de baixa tensão em 54 (cinquenta e quatro) unidades de Sistemas de Dessalinização de Água em Poços Tubulares, da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1111 – Santo Amaro – Recife-PE, no período de 18 de março de 2010 a 08 de abril de 2012 através da empresa Acquapura Ltda – EPP, CNPJ 03.205.589/0001-52, com sede na Rua da Saudade, 580 – Boa Vista – Recife - PE. Este Atestado foi lavrado no dia 26 (vinte e seis) de março de 2015 (dois mil e quinze), que vai assinada pelo Presidente deste Conselho Regional de Química 1ª Região.


Conselho Regional de Química / 1ª Região
Adelino da Matta Ribeiro
CRQ nº 01.2.00357
Presidente



001187



EMBRAICO

118/118

001183

Inter



ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUAMARÉ/RN.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/ 2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO
PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE
DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM
CAPACIDADE DE 1.500 M3/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA
UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

DATA: DIA 19 DE AGOSTO DE 2015, pelas 10H00MIN (Horário local).

ENTREGA DE NOVO ENVELOPE: 28 DE OUTUBRO DE 2015

INTERAGUAS DEPURAÇÃO E TRATAMENTO LTDA ME
CNPJ: 19.915.795/0001-96

recebido no: 127
recebido em: 27/08/2015
por: _____
assunto: _____

Setor de Licitação
Mesa 2

Licite Vene Brasil Sistec 2015 e BID - Recife - agencia Recife - 021 3200 0000
DNP: 15.515.755.0001-96



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Concorrência Pública n. 006/2015
Processo n. 3.434/2015

A INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO

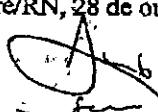
LTDA. – ME, devidamente qualificada nos autos do processo epígrafeado, vem perante esta Comissão, por meio de representante legal, em atendimento ao despacho de fl., requerer a juntada dos documentos em anexo.

Segundo entendimento desta CPL, todas as empresas participantes do certame restaram inabilitadas, motivo pelo qual concedida a abertura de prazo de 08 (oito) dias para que as mesmas juntassem documentos hábeis a sanar suas respectivas falhas.

Em relação à INTER ÁGUAS, a empresa somente não teria atendido ao requisito inscrito no item 5.3.2.2 do edital.

Nesses termos, requer a juntada dos documentos anexos, os quais fazem comprovar o pleno atendimento referido quesito, motivo pelo qual, uma vez sanado, há de ser considerada HABILITADA a continuar no certame.

Guamaré/RN, 28 de outubro de 2015.


AMANDO JORGE SERRANO CAMPOS

CPF n. 015.578.724-14





001190



InterÁguas

Dessalinizadora

APRESENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015 - PROCESSO Nº. 3.434/2015.
19 DE AGOSTO DE 2015, pelas 10H00MIN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

NATAL/RN 28/OUT/2015

R. Coronel Miguel Arcanjo Galvao, 1950 sl 301 Edf. Plenarium – Lagoa Nova - Natal/RN CEP: 59.064-560
CNPJ: 19.915.795/0001-96 email: amandoj@hotmail.com

2/12



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

ART. OBRA / SERVIÇO
RN 20150022362



INICIAL
INDIVIDUAL

RNP: 210077250-3

1. Responsável Técnico

EXPEDITO MEDEIROS DE GOIS

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

2. Contratante

Contratante: Inter Águas Tratamento e Depuração Ltda ME
RUA CORONEL MIGUEL ARCANJO GALVÃO

CPF/CNPJ: 19.915.795/0001-86
Nº: 1950

Complemento: Sela 301

Bairro: LAGOA NOVA

Cidade: NATAL

UF: RN

CEP: 58014560

Telefone: (84) 99999-1881

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/10/2015

Valor: R\$ 12.000,00

Tipo de contratação: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NÃO SE APlica

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Inter Águas Tratamento e Depuração Ltda ME

CPF/CNPJ: 19.915.795/0001-86

AVENIDA Pedro Lopes de Araújo

Nº: S/N

Complemento: -Porto de São Pedro -

Bairro: VALADÃO

Cidade: MACAU

UF: RN

CEP: 58510000

Telefone: (84) 99999-1881

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 01/10/2015

Previsão de término: 30/11/2015

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE-> RÉCURSOS NATURAIS -> APROVEITAMENTO -> #2503 - RECURSOS NATURAIS

Quantidade: 9.000,00 m³

5 -> PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> #9312 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS,

Quantidade: 9.000,00 m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Instalações para correto funcionamento de uma usina de dessalinização do águas do mar (osmose inversa) com recuperador de energia , com captação em um braço da mar na foz do rio-piranhas-ecu na cidade de Macau/RN, o vazão de 9.000 m³/dia de água potável as mesmas serão do tipo portátil no total de 03 cada uma com capacidade de 3.000 m³ e cada usina de 3000 m³ está disposta em quatro contêineres de 40 pés.A mesma será encravada em uma área de 64.155,50 m² o perímetro de 1.541,50m.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO RN - CE/RN

8. Assinaturas

Declaro que as informações acima

Notar 27 de Outubro de 2015 -
Local data

EXPEDITO MEDEIROS DE GOIS - CEP: 22.601-504-78

Inter Águas Tratamento e Depuração Ltda ME - CNPJ: 19.915.795/0001-86

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: R\$ 118,45

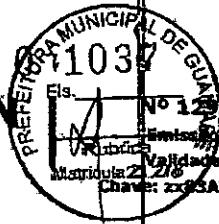
Pago em: 26/10/2015

Nossa Número: 8201055005



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-RN



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CREA-RN.

Descrição **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Interessado(s)

Profissional: EXPEDITO MEDEIROS DE GOIS

Registro: 210077250-3

CPF: 222.481.504-78

Endereço: RUA DO ESPINHEIRO, 2074, SAN VALE, NATAL, RN, 59066440

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de Registro: 10/10/2008

Titulo(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perde a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2015

Quantidade de Parcelas: 5

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EL SHADAI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 000000548-9

CNPJ: 07.269.829/0001-33

Data Início: 05/03/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 15/01/2018

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP

Registro: 000001767-0

CNPJ: 21.052.876/0001-51

Data Início: 19/08/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 01/06/2018

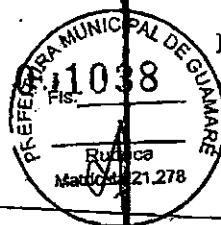
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 2



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.915.795/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2014
NOME EMPRESARIAL INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURACAO LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTER AGUAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.00-5-02 - Distribuição de água por caminhões 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.99-1-05 - Purificação e construção de poços de água 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 20.99-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R CORONEL MIGUEL ARCANJO GALVAO 59.064-560	NÚMERO 1850	COMPLEMENTO SALA 301 EDIF PLENARIUM
BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO amandoj@hotmail.com	TELEFONE (84) 2010-6482	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

27/10/2015

5/12

001194

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Emitido no dia 27/10/2015 as 11:31:22 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Página 2 de 2



© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/10/2015

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

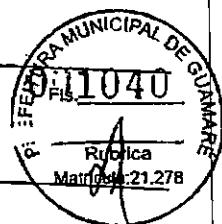
27/10/2015

6/12

001195



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1121745	Código de Validação: 95200517015	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.m.gov.br/semut
Contribuinte CPF/CNPJ: 19.915.796/0001-96		
Nome/Razão Social: INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURACAO LTDA		

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos créditos de natureza tributária vencido e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
Local e Data de Expedição: Natal (RN), 27 de outubro de 2015

27/10/2015 https://www.sigje.caixa.gov.br/Empresa/Crl/CrlFgeCFSimprimirPapel.asp?VAR_PessoaMatriz=22229733&VAR_Pessoa=22229733&VAR_UfRN&...

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CREF

Inscrição: 19915795/0001-96

Razão Social: INTER AGUAS TRAT E DEDUZIÇAO LTDA

Endereço: RUA CORONEL MIGUEL ARCANJO GALVÃO / LAGOA NOVA / NATA
/ RN / 59064-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2015 a 07/11/2015

Certificação Número: 20151009103800121-120-

Informação obtida em 27/10/2015 às 11:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

27/10/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURACAO LTDA - ME
 CNPJ: 19.915.795/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 11:27:20 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/04/2016.

Código de controle da certidão: AE2C.EC4A.A8C2.FEEB
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4032598
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte **INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURACAO LTDA**
CNPJ **19.915.795/0001-96**

Inscrição Estadual: **20.405.785-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente à tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

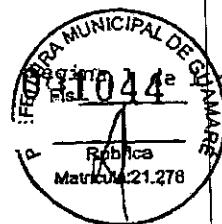
ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.m.gov.br/certidaococonjunta>.
Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.
Emitida em 27/10/2015 às 10:33:10 <Horário de Natal/RN>. Válida até 26/11/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 19.915.795/0001-96
 Certidão nº: 180512437/2015
 Expedição: 27/10/2015, às 11:20:51
 Validade: 23/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.915.795/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
 Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

001200



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

27/10/2015



**CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO N°: 001187089

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

INTER AGUAS DEPURAÇÃO E TRATAMENTO LTDA, residente na R CORONEL ARCANJO CALVADO 1950 SALA 301, EDF PLENARIUM, LAGOA NOVA, CEP: 59065-560, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 19.915.785/0001-96

CERTÍFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira 27 de outubro de 2015 às 10h16min.

PEDIDO N°:



12/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guamaré
— CADA VEZ MELHOR —



MEMORANDO		LOCAL E DATA	NÚMERO
		Guamaré-RN, 17 de Dezembro de 2015.	1631/2015
DESTINO:	Comissão Permanente de Licitação		
ORIGEM:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		

Ao Senhor Presidente da CPL ou Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guamaré ou a quem couber por competência legal.

Concorrência Pública n. 006/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no município de Guamaré/RN.

Keke Rosberg Camelo Dantas, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente identificado no quadro de funcionários do município de Guamaré/RN, vem de maneira e tempo, informar que devido à ciência de ausência de previsão no edital que autorize a intervenção no certame, e por não integrar por nomeação legal o quadro desta comissão nem mesmo como assistente, espera, seja desentranhado os opinamentos técnicos, que repousam nos autos da CC n. 006/2015.

O pedido busca evitar que essa intervenção sem previsão editalícia cause lesão ao certame, destacando que as regras de habilitação são restritos a comissão nos termos do edital.

Assim, espera seja desentranhado os pareceres ofertados em desarmonia ao edital por indução em erro, haja vista ausência de previsão legal nos pedidos de parecer ao requerente.

Nestes termos

Seja desentranhado e devolvido.

Atenciosamente,

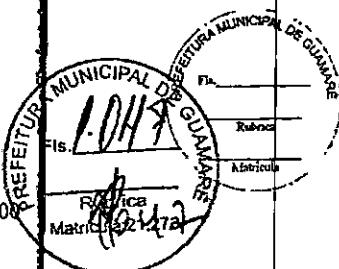
Keke Rosberg Camelo Dantas
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Recebido as: 104 - 47.114
Recebido em: 17/12/2015
Por:
Matrícula:
Aldenor G. de Aquino Júnior
Mat. n° 21.278

Gabinete Civil
Assistente En. Civil
Aldenor G. de Aquino Júnior
Mat. n° 21.278

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guamaré

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Continuação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), pelas 14:30h (catrê horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, reuniu-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, designados através da Portaria nº 1.022/2015-GC/PMG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de Agosto de 2015, Edição nº 466, para fins de ANÁLISE e PRONUNCIAMENTO quanto ao Memorando nº 1.631/2015, datado de 17/12/2015, da lava do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Keke Rosberg Camelo Dantas, que tem por objeto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, Processo Administrativo nº 3.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

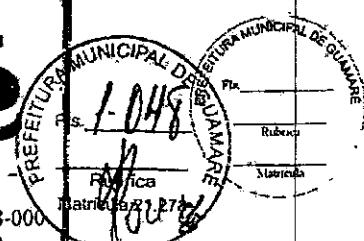
Aberta a sessão, o Sr. Presidente da CPL/PMG registrou, inicialmente, que o processo em tela se encontrava desde o dia 04/11/2015 aguardando pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quanto a documentação inerente à Qualificação Técnica apresentada pelas empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20), ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 19.915.795/0001-96), em atendimento a determinação publicada na edição nº 1.517, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, quando foi concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as referidas empresas apresentassem nova documentação inerente à Habilitação, uma vez que todas estas foram inabilitadas anteriormente, conforme consta dos autos.

Todavia, ao invés de remeter seu posicionamento técnico quanto a documentação pertinente à Qualificação Técnica das licitantes, ato este, ressalte-se, deveras normal nos procedimentos que envolvem a análise de documentação de cunho técnico, que serve para auxiliar a CPL/PMG quando do julgamento a ser proferido, o Sr. Keke Rosberg Camelo Dantas, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos atravessou o Memorando nº 1.631/2015, datado de 17/12/2015, recebido inicialmente pelo Gabinete Civil às 10:02h do dia 18/12/2015, e posteriormente no Setor de Licitações, às 10:47h, no qual descreve a seguinte situação, a qual transcrevemos literalmente a baixo:

"(....)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guamaré

— CADA VEZ MELHOR —
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



Ao Senhor Presidente da CPL ou Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guamaré ou a quem couber por competência legal.

Concorrência Pública n. 006/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no município de Guamaré/RN.

Kéke Rosberg Carmelo Dantas, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente identificado no quadro de funcionários do município de Guamaré/RN, vem de maneira e tempo, informar que devido à cláusula de ausência de previsão no edital que autorize a intervenção no certame, e por não integrar per nomeação legal o quadro desta comissão nem mesmo como assistente, espera-seja desentranhado os opinamentos técnicos, que repousam nos autos da CC n. 006/2015.

O pedido busca evitar que essa intervenção sem previsão editalícia cause lesão ao certame, destacando que as regras de habilitação são restritos a comissão nos termos do edital.

Assim, espera-seja desentranhado os pareceres ofertados em desanomia ao edital por indução em erro, haja vista ausência de previsão legal nos pedidos de parecer ao requerente.

Nestes termos

Seja desentranhado e devolvido.

(....)*.

Causou espécie aos membros da CPL/PMG o teor do referido Memorando, uma vez que a solicitação da Comissão foi para uma simples análise de parte da documentação apresentada pelas licitantes, qual seja, àquela inerente a Qualificação Técnica das licitantes; afim de auxiliar a CPL/PMG no julgamento a ser proferido em relação a habilitação ou inabilitação das empresas. Ao contrário do que explanou o Sr. Secretário, a sua "intervenção" no certame não se encontra a margem da legislação e/ou das regras que regem os procedimentos licitatórios pátrios, nem tampouco necessaria que este fosse integrante da CPL/PMG, mesmo como Assistente, para que sua análise técnica tenha valia para o certame. Quem conhece o básico da matéria licitatória é sabedor da possibilidade da realização de diligências a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, podendo estas serem requeridas pela Comissão Permanente de Licitação (ou Pregoeiro) ou a própria autoridade superior (Prefeito Municipal), as quais se destinam exclusivamente a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A referida possibilidade encontra-se capitulada no art. 43, § 3º, da Lei Geral de Licitações, a ver:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

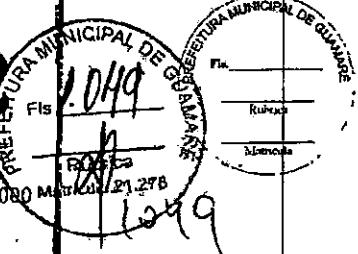
(....)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

(....)" (Grifo nosso).

PREFEITURA MUNICIPAL DE Guavaré

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



A previsão desse tipo de diligência relaciona-se diretamente à necessidade de melhor instruir o processo, possibilitando ao agente público uma decisão segura e embasada, especialmente quando existem particularidades na documentação apresentada, no caso aquela pertinente da Qualificação Técnica das licitantes, sendo tal análise salutar por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual detém o conhecimento técnico da matéria. O Sr. Presidente da CPL/PMG registrou, ainda, que a diligência solicitada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos se torna ainda mais salutar uma vez que as condicionantes técnicas da presente Concorrência Pública nº 006/2015 foram inseridas em razão do que foi solicitado pelo próprio titular da referida pasta (o qual assina o Memorando em tela) quando do envio do Projeto Básico para o certame. Dessa forma, houve latente necessidade da realização das diligências solicitadas durante todo o processo, as quais serviram para esclarecer pontos de ordem técnica, sendo solicitadas pela CPL/PMG com o fito de ser tomada a decisão mais segura possível nos autos. O posicionamento desta Comissão encontra respaldo na doutrina pátria bem como em julgados de Tribunais, a ver:

"10605 – Contratação pública – Licitação – Dúvida sobre conteúdo de atestado – Promoção de diligência – TCU

Havendo dúvida quanto ao conteúdo do atestado apresentado por licitante para comprovação de sua capacidade técnica, o TCU entendeu que deve o gestor recorrer ao permissivo contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a efetuar diligência para esclarecimento da dúvida, antes de inabilitar o licitante. (TCU, Acórdão nº 1.924/2011, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 01.08.2011.)".

"8851 - Contratação pública – Licitação – Diligência para esclarecimento – Possibilidade – Mandado de segurança – STJ

"À Administração Pública é lícito proceder a diligências para averigar se os licitantes estão em situação de regularidade fiscal. As diligências para esclarecimento no curso de procedimento licitatório visam impor segurança jurídica à decisão a ser proferida, em homenagem aos princípios da legalidade, da igualdade, da verdade material e da guarda aos ditames do edital. Comprovação da regularidade fiscal que impera. Ausência de qualquer ilegalidade no procedimento licitatório". (STJ, MS nº 12.762, Rel. Min. José Delgado, DJ de 16.06.2008.)

Isto posto, verificando a CPL/PMG que o posicionamento externado pelo Sr. Secretário titular da pasta através do Memorando em análise é no sentido de que não se pronunciará quanto à diligência solicitada e que os demais posicionamentos técnicos existentes no processo sejam desentranhados (?) e tornados sem efeito, torna-se necessário o envio dos autos à Procuradoria geral do Município para emissão do competente Parecer, para fins de continuidade do certame. Salientamos que deve ser analisada pela PGM, inclusive, a necessidade de anulação do procedimento, uma vez que da forma explicitada pelo Sr. Secretário da pasta que requereu o certame, haveria necessidade de nomeação de comissão técnica específica para análise da documentação técnica a ser apresentada pelas licitantes, o que não foi previsto por este quando do envio do Projeto Básico que norteia a presente Concorrência Pública.

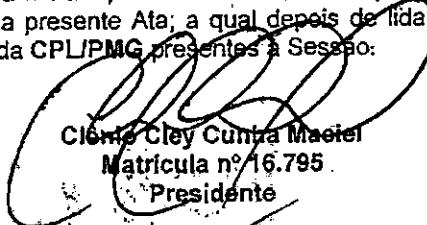
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaraé

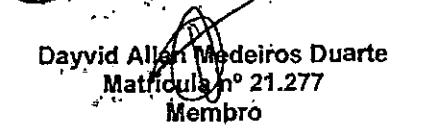
CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

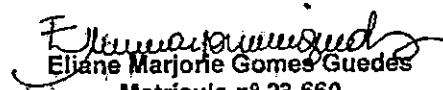


Por fim, a CPL/PMG registra, mais uma vez, que as eventuais análises técnicas existentes no presente processo, não devem ser confundidas com julgamentos, tendo em vista que servem para elucidar eventuais dúvidas quanto a documentos de cunho técnico apresentados pelas licitantes. Reforça, ainda, que a presente licitação é do tipo "menor preço", não tendo, dentre as suas fases, a apresentação de envelope merente a Proposta Técnica, o que, via de regra, ensejaria na obrigatoriedade de formação de comissão técnica específica para análise, julgamento e/ou pontuação, o que nos parece ter sido, o que entendeu o Sr. Secretário, mesmo estando ciente e orientado da razão das diligências solicitadas não apenas no presente procedimento, mas também em outros originários da sua pasta ou que necessitaram, em algum momento, de análise técnica específica afim de nortear os julgamentos desta Comissão, seja na fase inherente a habilitação ou inabilitação dos licitantes, seja quando da classificação ou desclassificação de propostas de preços.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos da reunião, com a lavratura da presente Ata; a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Membros da CPL/PMG presentes à Sesap:


Cleia Cley Cunha Maciel
Matrícula nº 16.795
Presidente


Dayvid Allan Medeiros Duarte
Matrícula nº 21.277
Membro


Eliane Marjorie Gomes Guedes
Matrícula nº 23.660
Membro



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



PROCESSO N° 3434/2015
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015
 PARECER JURÍDICO

Ementa: Concorrência Pública N° 006/2015. Contratação de Empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500m³ dia, com recuperador de energia, para utilização no Município de Guamaré/RN. Orientações. Diligências. Pela continuidade do certame.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública N° 006/2015 – Processo Administrativo nº 3434/2015, desencadeado com o objetivo de contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500m³ dia, com recuperador de energia, para utilização no Município de Guamaré/RN.

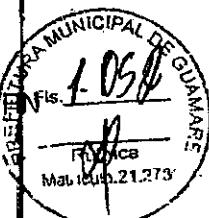
De acordo com as informações prestadas pela CPL/PMG, conforme Despacho exarado às fls. 1049 – Vol IV do Processo Administrativo 3434/2015 foi o mesmo encaminhado à esta Procuradoria Geral do Município a fim de manifestar-se sobre o teor do Memorando nº 1631/2015 da Secretaria de Obras (doc. 1046), após ter a CPL julgada inabilitadas as empresas concorrentes do certame: PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, ACQUA PURA LTDA EPP E INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA - ME, por não terem atendido às condições exigíveis no Edital da Concorrência em apreço, conforme ficou evidenciado na decisão datada na Reunião Ordinária de 02 de outubro de 2015, doc. de fls. 000866, mesmo, após apreciação de recursos interpostos pelas mencionadas empresas. Referida decisão foi acatada pelo Chefe do Executivo.

Tal diligência fora solicitado tendo em vista o presente certame tartar-se de uma Concorrência Pública de Menor Preço e em relação, a inexistência no Projeto Básico de exigências Técnica e sim de qualificação técnica previstas no

✓



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



edital, bem assim tendo se posicionado a CPL em Ata de Sessão, data de 02 de outubro de 2015 pela a inabilitação de todas as empresas concorrentes do certame.

Apresentadas as razões de recursos pelas concorrentes, eis que a presidência da CPL com base na lei de licitações e levando em conta o princípio da economicidade, legalidade e do interesse público resolveu abrigar prazo em data de 14 de outubro de 2015 com base no Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 para que as empresas concorrentes apresentassem documentação nova que visasse esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório referente a cada item que havia motivado a inabilitação das mesmas..

Trazidas à colação as documentações ao Processo, a CPL sentiu a necessidade de submeter às considerações da Secretaria Municipal de Obras o que provocou o presente incidente, pela recusa de manifestação, com a expedição de Memorando nº 1631/2015, de 17 de dezembro de 2015, da lavra do Sr Secretario Keke Rosberg Camelio Dantas.

Diante dessas considerações, o Pregoeiro houve por bem solicitar a manifestação desta Procuradoria-Geral quanto às seguintes questões:

a) *Pronunciamento da Procuradoria geral sobre a continuidade do Certame diante da recusa da análise sobre posicionamentos técnicos pela Secretaria Municipal de Obras.*

b) *Haveria necessidade de nomeação de comissão técnica específica para análise da documentação técnica a ser apresentada pelas licitantes, o que não foi previsto por este quando do envio do Projeto Básico que norteia a presente Concorrência Pública e se há necessidade de anulação do certame haja vista não ter sido previsto no Projeto Básico?*

Eis o relato que se fazia necessário.

A Lei nº 8.666/93 classifica, em seu art. 45 os tipos de licitação em 'menor preço', 'melhor técnica', 'técnica e preço' e 'maior lance'. Consoante o inciso I, será do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

No caso, facilmente se observa que trata-se de Concorrência Pública do Menor preço e como tal não se discute a técnica, pois se assim fosse ter-se-ia que prevê no Projeto Básico a existência de Comissão técnica específica, o que não vem ao caso.



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Pelo que consta dos autos o processo administrativo até o momento vem tramitando normalmente e nenhuma nulidade foi aventada.

Por essas razões, entende esta Procuradoria que à CPL/PMG deve concluir, em cognição exauriente, a análise da aceitabilidade ou não das propostas e, caso identifique apenas a existência de vícios sanáveis, solicitar a realização dos ajustes pertinentes, observando o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 43 (...)

§-3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

Na interpretação do aludido dispositivo, o intérprete não poderá perder de vista a necessidade de harmonizar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o aspecto formalista de que se reveste o processo licitatório com a finalidade precípua da licitação, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa ou habilitar a empresa que tenha cumprido efetivamente as condições do edital, atentando sempre para atingir o interesse público.

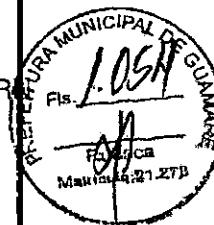
Ora bem. Por imposição do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sabe-se que os licitantes devem apresentar os documentos relativos à habilitação de acordo com as prescrições do edital, bem assim que tais documentos devem ser capazes de demonstrar, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

Ocorre que, muitas vezes, os documentos apresentados não possuem tal aptidão, criando embaraços à tomada de decisões por parte da comissão de licitação ou do pregoeiro. Atenta a situações desse jaez e, ainda, levando em conta a necessidade de privilegiar a competição e, com isso, selecionar a proposta mais vantajosa, a Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do seu art. 43, §3º, obtempera o rigor formalista do processo licitatório, autorizando a realização, em qualquer fase da licitação, de diligências destinadas a complementar a instrução do processo, ao tempo em que veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

A exegese do dispositivo em causa consolidou-se no sentido de que, diante da necessidade de esclarecer algum ponto nos documentos apresentados pelos licitantes (não só relativos à fase de julgamento - "proposta", mas também à fase de habilitação), a comissão de licitação e o pregoeiro têm o poder-dever de realizar diligências; ainda que disso possa decorrer a juntada de documentos novos aos autos, desde que não se trate de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Sobre o tema, Marçal Justen Filho apresenta as seguintes Considerações:

"Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado das envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de qualquer documento. Se o particular apresentou um documento e se reputa existir dúvida quanto ao seu conteúdo, é possível que a diligência se traduza numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior. Um exemplo permite compreender melhor o raciocínio. Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muito mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o Atestado.⁸ (grifos aditados)

A mesma linha de intelecção é desposada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgado abaixo colacionado:

"No procedimento [licitatório], é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preeexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração de equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípios legais ou constitucionais". (STJ, MS n. 5.418/LF, Rel. Min. Demócrata Reinaldo, julgado em 01/06/98) (grifos aditados.)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue a mesma trilha, como se pode constatar nos trechos dos acórdãos transcritos a seguir, que cuidam da interpretação do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993:

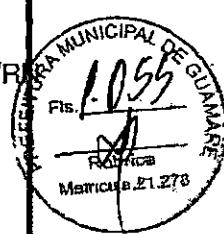
"3. determinar à Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE que:

3.1. na realização de futuros procedimentos licitatórios:

3.1.2 discriminare de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editárias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem como em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art. 3º caput, da Lei



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



nº 8.666/93;

3.1.3 observe o dever de diligência contido no art. 43º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública;" (Acórdão nº 3953/2009 - TCU - 2ª Câmara) (destaques aditados)

"11. No mesmo sentido, pronuncia-se a Secex-AL ao registrar que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à Codeplan para esclarecê-las, providência que não foi tomada".

12. De fato, a jurisprudência desta Corte reconhece a possibilidade de realização de diligências para a supressão de falhas formais. Esse foi o entendimento exposto no Acórdão nº 2.521/2003 - Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei." (Acórdão 1924/2011 - Plenário) (destaques aditados)

"8. A segunda redução do índice técnico da representante decorreu de verificação pela Comissão de Licitação de que a licitante não cumpriu integralmente as exigências contidas no item 2.4.1 do Apêndice III do edital da licitação, que trata justamente da certificação ISO 9001:2000. Destaco que, em sua proposta, a empresa [Informática Ltda.] restringiu-se a apresentar o certificado de qualificação, negligenciando, portanto, a apresentação do relatório de auditoria e da declaração complementar da ABNT. Posteriormente em sede de recurso administrativo, extemporâneo, portanto, a representante apresentou a declaração da ABNT, mas se omitiu quanto ao relatório de auditoria.

9. Cabe destacar que assiste razão à comissão de licitação quando não atribui pontos à declaração da certificadora apresentada intempestivamente. Nesse sentido, dispõe o §3º do art. 43 do Estatuto de Licitações e Contratos que é defeso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Não restou configurada, portanto, irregularidade decorrente da redução do índice técnico atribuído à representante." (Acórdão 729/2008 - Plenário) (destaques aditados)

3.2. "14. Tal dispositivo [art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993] não pode ser interpretado como uma via aberta à correção de erros grosseiros, como o do presente caso. Fosse assim, estaria a Comissão de Licitação despindo-se de sua imparcialidade, requisito essencial à validade do certame, e tutelando interesses de terceiros." (Decisão 193/2002 - Plenário) (destaques aditados)

"35. [...] o precedente citado pela 1ª Secex [Relatório], Acórdão 718/2004 - Plenário, não se amolda ao caso vertente, uma vez que não



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



há falar em apresentação ou possibilidade de aceitação de documentos após a fase de habilitação, mas sim de necessidade de analisar e esclarecer dúvidas acerca da documentação originalmente apresentada." (Acórdão 1899/2008 – Plenário) (destaques editados)

Analizando-se a situação jurídica da questão, haveremos de concluir que o entendimento que se pode debruçar sobre o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993, feito pela doutrina e jurisprudência, entendemos que o que não pode é o licitante apresentar novo atestado de capacidade técnica, pois se trata de documento que deveria ter sido trazido aos juntamente com os demais documentos relativos à habilitação.

No nosso modesto entender, admitimos que, estando o pregoeiro em dúvida quanto ao atestado emitido por este ou aquele licitante, tem ele o poder-dever de efetuar diligências a fim de esclarecer o objeto da dúvida, podendo, inclusive, solicitar o envio de documentos, se assim julgar necessário, mas desde que se trate de documento "meramente explicativo e complementar" de outro que já consta dos autos ou de documento que comprove "o conteúdo da documentação anterior". Todavia, a diligência não poderá se prestar a corrigir erros grosseiros ou permitir que sejam trazidos aos autos documentos que não foram tempestivamente encaminhados. Como se viu ao longo da presente manifestação, é essa a adequada interpretação do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ora, se o licitante pode responder a pedido de diligência feito pela CPL/PMG que tem o poder-dever, quando tiver dúvida sobre este ou aquele documento, muito mais pode se valer da própria administração para auxiliá-la em questões técnicas que digam respeito ao certame.

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

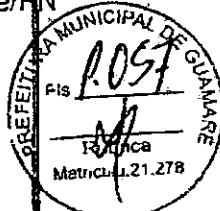
Para Carvalho Filho (2012) o conceito do dever de eficiência é o seguinte:

"O dever de eficiência dos administradores públicos reside na necessidade de tornar cada vez mais qualitativa a atividade administrativa. Perfeição, celeridade, coordenação, técnica, todos esses são fatores que qualificam a atividade pública e produzem maior eficiência no seu desempenho".

Ao dever de eficiência podem ser dados vários sentidos, pois visa fomentar a melhora na produtividade dos servidores, aperfeiçoamento da máquina



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



administrativa, melhor utilização dos recursos públicos, entre outros.

Nesta linha são as palavras de Meirelles (2010):

A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção de treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilarar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e para a Administração.

A eficiência, portanto, deve servir como norte para atuação do Administrador público, que deve gerir os recursos disponíveis da melhor forma possível, evitando qualquer tipo de prejuízos à Administração.

É bem verdade que em agindo com ineficiência, pode ocorrer a omissão administrativa ou o silêncio administrativo.

O Administrador tem o dever a obrigação de agir.

Meirelles (2010) leciona que "se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade".

Em outras palavras, a atuação do administrador público é de exercício obrigatório, irrenunciável, isto é, função da indisponibilidade do interesse público.

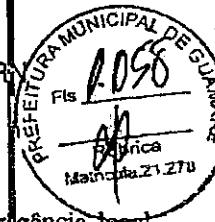
É claro, que o administrador deverá agir dentro dos limites legais previstos para sua atuação, sob pena de ser responsabilizado pelos seus abusos e excessos que eventualmente vier a cometer.

Ainda é importante lembrar que o administrador deve agir no momento oportuno, quando a lei determina que o faça, pois a sua atuação tardia fere o dever de agir e acaba configurando uma situação de silêncio administrativo.

Assim é do nosso entendimento que não há razão para que a Secretaria de Obras não se pronuncia sobre o pedido de análise da documentação de cunho técnico que lhe foi apresentada pela CPL, pois apenas a sua observação servirá de base para uma decisão mais abalizada.



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Se o certame diz respeito a Menor Preço, inexiste a exigência legal para a nomeação de Comissão de técnica, uma vez que os requisitos estão previstos no Projeto Básico e sim não fosse seria de Técnica e Menor preço.

Quanto à possibilidade da nulidade do certame, não se apresenta digno nem de análise, uma vez que em nenhum momento foi aventada ou suscitada alguma leva de nulidade até o presente momento de qualquer ato da CPL/PMG, daí entendermos que deva ser dado continuidade ao certame na forma da lei.

Outrossim, caso a Secretaria Municipal de Obras insistir em não apresentação de pronunciamento sobre a documentação técnica que seja dirigida a referida diligência a um outro técnico que possa manifestar-se sobre a mesma e que forneça subsídios à Comissão de Licitação para embasar sua decisão.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Guamaré-RN, 23 de dezembro de 2015.


PEDRO AVELINO NETO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - FONE: (84) 3525-2960

Ofício nº 144/2015

Guamaré/RN, 23 de Dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Modestó Ferreira dos Santos Filho
Presidente do CREA/RN.
Av. Senador Salgado Filho, 1840,
Lagoa Nova
Natal/RN.

Assunto: Diligências relacionadas a Concorrência Pública nº 006/2015 – Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

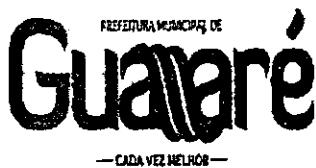
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho, através do presente, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG (vide Portaria anexa), com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar os prêstimos necessários a melhor instrução da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, Processo Administrativo nº 3.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, para a qual compareceram como interessadas as empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20), ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 19.915.795/0001-96).

Em razão da documentação apresentada pelas licitantes quando da Documentação de Habilitação (Envelope nº 01), apresentamos os seguintes questionamentos, a ver:

1º) As empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20), ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 19.915.795/0001-96) encontram-se regularmente inscritas nos respectivos CREA? Em caso positivo, há como informar para quais atividades estas encontram-se aptas?

2º) Para fins de participação na Concorrência Pública nº 006/2015 – PMG, qual seja, para o Fornecimento e Instalação de Unidade Dessaalinizadora de Água do Mar, por Osmose Reversa, com Recuperador de Energia, torna-se obrigatória a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - FONE: (84) 3525-2960

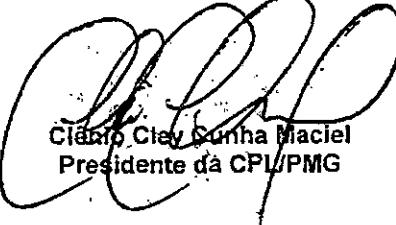
inscrição e/ou algum tipo de autorização prévia das referidas empresas por parte do respectivo CREA?

3º) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART anexa (vide doc.) encontram-se em conformidade com as regras aplicáveis segundo a legislação atinente?

Através da presente diligência, a CPL/PMG pretende esclarecer e complementar a instrução do procedimento licitatório em tela, a fim de nos possibilitar uma decisão segura e embasada quanto a condição das licitantes em atender o objeto pretendido pela Municipalidade, impondo uma maior segurança jurídica à decisão a ser proferida, em homenagem aos princípios da legalidade, da igualdade, da verdade material e da guarda aos ditames do edital.

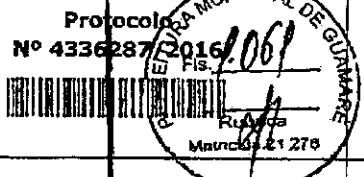
Certos de sermos atendidos na forma pretendida, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cláudio Clevyn Gonçalves Maciel
Presidente da CPL/PMG

001216

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO



Intressado (1)	Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.	Registro: 00000000004748			
Endereço:	RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO - GUAMARÉ				
Informações do Protocolo					
Nome do Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.				
Assunto:	OUTROS				
Emissão:	04/01/2016	Cadastro:	04/01/2016	Situação:	Aberto
Descrição:	OFÍCIO N° 144/2015				
Declarações					
Documentos					
Tipo:	ANEXO	Data:	04/01/2016	Observação:	OFÍCIO N° 144/2015
Movimentos					
Passo	Nome do usuário	Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
1	Alderi Mendonça Jimio	04/01/2016 17:06:27	04/01/2016 17:06:27	PRO - Protocolo	GAB - Gabinete
Despachos					
Passo	Descrição		Despacho	Cadastro	Usuário
Vinculado ao passo	Passo	Conselheiro			
Despacho do Movimento ao colegiado					
Vinculado ao passo	Data	Conselheiro	Despacho	Cadastro	Usuário
Protocolos Vinculados					
Número/Año	Absoluto				
Número/Año	Número Anterior	Tipo de O. de Fiscalização	Descrição		

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guamaré

CADA VEZ MELHOR
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Continuação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DÉ UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), pelas 13:30h (treze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, reuniu-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, designados através da Portaria nº 1.022/2015-GC/PMG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de Agosto de 2015, Edição 1.466, para fins de CONTINUIDADE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, Processo Administrativo nº 3.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DÉ UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente da CPL/PMG registrou a juntada do Parecer da lavra do Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município quanto aos questionamentos levantados pelos membros desta Comissão, conforme registrado na Ata de Reunião Extraordinária, datada de 18/12/2015.

Conforme detalhado no referido Parecer, o entendimento da PGM é o seguinte, a ver:

"(...) não há razão para que a Secretaria de Obras não se pronuncie sobre o pedido de análise da documentação de cunho técnico que lhe foi apresentada pela CPL, pois apenas a sua observação servirá de base para uma decisão mais abalizada.

Se o certame diz respeito a Menor Preço, inexiste a exigência legal para a nomeação de Comissão de Técnica específica, a qual somente seria obrigatória nos casos em que fosse obrigada a análise de Proposta Técnica, o que não se aplica no procedimento em análise, vez que o critério de julgamento é somente o de Menor Preço, uma vez que as condições técnicas já estão disciplinadas e exigidas quando da apresentação do Envelope nº 01 (Documentação de Habilitação).

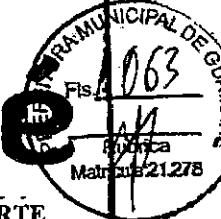
Quanto à possibilidade da nulidade do certame, não se apresenta digno nem de análise, uma vez que em nenhum momento foi aventada ou suscitada alguma leva de nulidade até o presente momento de qualquer ato da CPL/PMG, dai entendermos que deva ser dado continuidade ao certame na forma da lei.

Outrossim, caso a Secretaria Municipal de Obras insistir em não apresentação de pronunciamento sobre a documentação técnica que seja dirigida a referida diligência a um outro técnico ou órgão que possa manifestar-se sobre as eventuais dúvidas da CPL/PMG, afim de que sejam fornecidos os subsídios para a decisão a ser exarada pela CPL/PMG nos autos do processo.

É o nosso entendimento, salvo melhor juizo.
 (...)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaraí

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



Verifica-se que o entendimento do Ilmo. Senhor Procurador Geral do Município se coaduna com o da CPL/PMG, estando em harmonia com a legislação e doutrina pátria, além dos julgados das mais diversas instâncias e tribunais, não cabendo, assim, se falar em desentranhamento das análises técnicas acostadas anteriormente, uma vez que estas apenas serviram para orientar esta Comissão quando das decisões anteriores.

Assim, objetivando o atendimento do interesse público, e em razão do objeto ora licitado, o qual é de suma importância não apenas para o desenvolvimento do Município, mas salutar para a própria sobrevivência digna da população, e sendo premente que a decisão da CPL/PMG seja a mais fundamentada possível, inclusive por estarmos em mais uma fase de análise de habilitação das empresas licitantes, torna-se premente a realização de diligência junto ao CREA/RN, afim de sejam esclarecidos alguns pontos controversos, e, consequentemente, complementada a instrução da presente Concorrência Pública, possibilitando a CPL/PMG tomar a decisão mais embasada quanto a real condição das licitantes no que pertine ao objeto ora licitado, em homenagem aos princípios da legalidade, da igualdade, da verdade material e da guarda aos ditames do edital. Com isso, no Ofício a ser remetido ao CREA/RN, devem ser registrados os seguintes pontos, a ver:

1º) As empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20), ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME (CNPJ/MF nº 19.915.795/0001-96) encontram-se regularmente inscritas nos respectivos CREA? Em caso positivo, há como informar para quais atividades estas encontram-se aptas?

2º) Para fins de participação na Concorrência Pública nº 006/2015 – PMG, qual seja, para o Fornecimento e Instalação de Unidade Dessoralizadora de Água do Mar, por Osmose Reversa, com Recuperador de Energia, torna-se obrigatória a inscrição e/ou algum tipo de autorização prévia das referidas empresas por parte do respectivo CREA?

3º) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART anexa (vide doc.) encontram-se em conformidade com as regras aplicáveis segundo a legislação atinente?

Em ato continuo, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que, após o pronunciamento do CREA/RN, a CPL/PMG se pronunciará sobre o prosseguimento do certame, o qual será objeto de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), para fins de ciência e/ou de atendimento ao prazo de eventuais recursos, conforme preceitua o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos da reunião, com a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Membros da CPL/PMG presentes à Sessão:

Cleto Cley Cunha Maciel
Matricula nº 16.795
Presidente

Eliane Marjorie Gomes Guedes
Matricula nº 23.660
Membro

Dayvid Allan Medeiros Duarte
Matricula nº 21.277
Membro

001219



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício nº 001/2016 – PRES/GOP

Natal, 07 de Janeiro de 2016.

A Sua Senhoria, o Senhor
CLÉNIO CLEY CUNHA MACIEL
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Guamaré.
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 – Centro
59.598-000 – Guamaré/RN

Ref.: Ofício nº 144/2015

Prezado Senhor,

1. Em atenção à correspondência protocolada neste Regional sob o nº 4336287/2016, vimos informar que (1) as empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP e ACQUAPURA LTDA – EPP encontram-se devidamente registradas neste Regional sob nº 200000069-9 e 000001491-5, respectivamente. A empresa INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA não possui registro neste Regional.
2. As atividades técnicas para as quais às empresas encontram-se aptas são as seguintes: PLANENGE - Captação, tratamento e distribuição de água, dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para produção de água potável; Tratamento de esgotos por meio de processos físicos, químicos e biológicos(3701-1/00). Estudos de Conceção projetos básicos e projetos executivos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos; Geração e produção de energia eólica e solar; Gerenciamento, fiscalização e supervisão de obra, Cálculos estruturais; Terraplenagem, Cartografia, topografia e GIS; Projetos geométricos, serviços de arquitetura, de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Controle tecnológico de materiais, Projeto iluminação pública, montagem e instalação; Estudos geotécnicos e elaboração de sondagens; Instalações de edifícios industriais, comerciais e residenciais, parques temáticos; Comércio varejista, importação e exportação de máquinas e equipamentos, tais

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000.



Fone (84) 3404-6720
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



quais: bombas, compressores, dessalinizadores, geradores. A empresa encontra-se habilitada para os serviços circunscritos à área da engenharia civil, limitados às atribuições da RT. ACQUAPURA - o comércio varejista de filtros, equipamentos para tratamento de água, bombas, motores, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, ferramentas e produtos para tratamento de água serviços, consertos, reparos e manutenção, fabricação, representação, instalação e montagem de equipamentos hidráulicos, filtros, válvulas registros, dispositivos semelhantes e equipamentos para tratamentos de água equipamentos para dessalinização de água, osmose reversa, fabricação de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos, válvulas filtros, tubulações hidráulicas, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, perfuração, construção e limpeza de poços de água, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de alvenaria para abrigos para bombas e dessalinizadores, sistemas de aquecimentos de água elétricos e solares, trocadores de calor, piscinas, saunas e de equipamentos de ar condicionados serviços de consultoria, execução, montagem, reparos e operação em sistemas de abastecimento, de tratamento de água e de efluentes, bombas e dessalinizadores, sistemas de aquecimento de água elétricos e solares, trocadores de calor, piscinas, saunas e de equipamentos de ar condicionados, serviços de instalação e manutenção elétrica de bombas e dessalinizadores, sistemas de aquecimento de água elétricos e solares, trocadores de calor, piscinas, saunas e equipamentos de ar condicionados comora e reciclagem de sucata não metálicas; separação, limpeza e reciclagem de garrafas pet reciclagem de produtos plásticos em geral, venda de produtos reciclados em geral. (8º art consolidada - 07/01/2014). habilitada neste regional para a prestação dos serviços constantes no objetivo social, circunscritos apenas à área da engenharia civil, limitados as atribuições do rt. a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional(rt) ao executar obras ou serviços, neste regional, não está sendo responsável por nenhuma outra obra ou serviço, em regional distinto,

3. Conforme previsto no artigo 4º e parágrafo único da Resolução nº 336/89 do Confea, a pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o inicio da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Assim como, se não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de

V. Benedito Salgado 1100, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CNPJ 24.056-0001

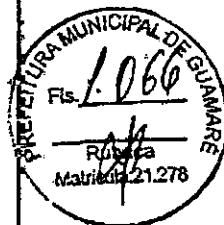


Fone: (84) 3006-7269 Fax: 3006-7269
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: cra@crea-rn.org.br

001221



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão.

Atenciosamente,

Modesto Ferreira dos Santos Filho
Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do CREA-RN

Av. Nelsinho Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CNPJ 59.056.400/0001-00



Fone: (84) 3406-7161 / Fax: 3406-7201
Home page: www.cream.org.br
E-mail: crearn@crearn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



Ofício nº 001/2016 – PRES/GOP

Natal, 07 de janeiro de 2016.

A Sua Senhoria, o Senhor
CLÉNIO CLEY CUNHA MACIEL
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 – Centro
59.598-000 – Guamaré/RN

Ref.: Ofício nº 144/2015

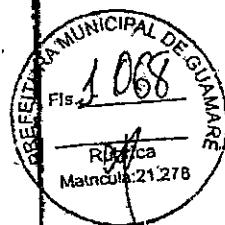
Prezado Senhor,

Recebido as: 15H 30MIN.
Recebido em: 11/01/2016
Por: 23.802
Matrícula:

1. Em atenção à correspondência protocolada neste Regional sob o nº 4336287/2016, vimos informar que (1) as empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP e ACQUAPURA LTDA – EPP encontram-se devidamente registradas neste Regional sob nº 200000069-9 e 000001491-5, respectivamente. A empresa INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA não possui registro neste Regional.
2. As atividades técnicas para as quais as empresas encontram-se aptas são as seguintes: PLANENGE - Captação, tratamento e distribuição de água, dessalinização de água do mar ou águas subterrâneas para produção de água potável; Tratamento de esgotos por meio de processos físicos, químicos e biológicos(3701-1/00); Estudos de Concepção, projetos básicos e projetos executivos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos; Geração e produção de energia eólica e solar; Gerenciamento, fiscalização e supervisão de obra, Cálculos estruturais; Terraplenagem; Cartografia, topografia e GIS; Projetos geométricos, serviços de arquitetura, de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Controle tecnológicas de materiais; Projeto iluminação pública, montagem e instalação; Estudos geotécnicos e elaboração de sondagens; Instalações de edifícios industriais, comerciais e residenciais, parques temáticos; Comércio varejista, importação e exportação de máquinas e equipamentos, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



quais: bombas, compressores, dessalinizadores, geradores. A empresa encontra-se habilitada para os serviços circunscritos à área da engenharia civil, limitados às atribuições da RT. ACQUAPURA - o comércio varejista de filtros, equipamentos para tratamento de água, bombas, motores, materiais elétricos e hidráulicos, ferragens, ferramentas e produtos para tratamento de água serviços, consertos, reparos e manutenção, fabricação, representação, instalação e montagem de equipamentos hidráulicos, filtros, válvulas, registros, dispositivos semelhantes e equipamentos para tratamentos de água, equipamentos para dessalinização de água: osmose reversa, fabricação de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos, válvulas, filtros, tubulações hidráulicas, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, perfuração, construção e limpeza de poços de água, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de alvenaria para abrigos para bombas e dessalinizadores, sistemas de aquecimentos de água elétricos e solares, trocadores de calor, piscinas, saunas e de equipamentos de ar condicionados serviços de consultoria, execução, montagem, reparos e operação em sistemas de abastecimento, de tratamento de água e de efluentes, bombas e dessalinizadores, sistemas de aquecimento de água elétricos e solares, trocadores de calor, piscinas, saunas e de equipamentos de ar condicionados, serviços de instalação e manutenção elétrica de bombas e dessalinizadores, sistemas de aquecimento de água elétricos e solares, trocadores de calor, piscinas, saunas e equipamentos de ar condicionados compra e reciclagem de sucata não metálicas, separação, limpeza e reciclagem de garrafas pet, reciclagem de produtos plásticos em geral, venda de produtos reciclados em geral. (8ª alt. consolidada - 07/01/2014). habilitada neste regional para a prestação dos serviços constantes no objetivo social, circunscritos apenas à área da engenharia civil, limitados as atribuições da rt, a empresa deverá apresentar comprovação de que o profissional(rt) ao executar obras ou serviços, neste regional, não está sendo responsável por nenhuma outra obra ou serviço, em regional distinto.

3. Conforme previsto no artigo 4º e parágrafo único da Resolução nº 336/89, do Confea, a pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Assim como, se

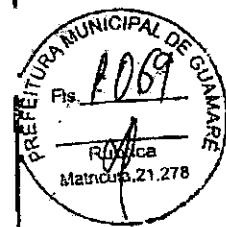
Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone (84) 4006-7200 Fax: 4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGROECONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão.

Atenciosamente,

Modesto Ferreira dos Santos Filho
Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do CREA-RN

001225



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

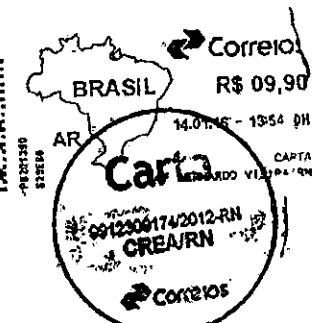
MP

PESO / WEIGHT (kg)

J.O. 26177510.7 BR

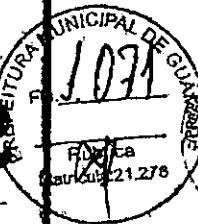


AR



PREFECTURA MUNICIPAL DE
Guamaré

— CADA VEZ MELHOR —
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMÔ PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DÍA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

Aos 27 (quatro) dias do mês de Novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), pelas 15:30h (Quinze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, reuniu-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, designados através da Portaria nº 042/2016-GO/PMG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21 de Janeiro de 2016, Edição 1.582, para proceder a **CONTINUIDADE** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015, Processo Administrativo nº 3.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMÔ PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DÍA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme especificações e condições descritas nos autos.

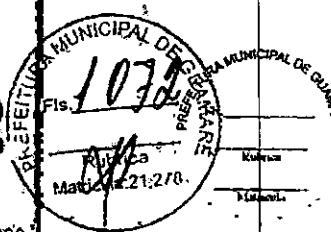
Aberta a Sessão e atendidas todas as prescrições legais, o Sr. Presidente da CPL/PMG ressaltou que já havia sido juntado aos autos o Ofício n. 001/2016-PRES/GOP oriundo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, cujo conteúdo se trata de resposta Oficio 144/2015 (Diligência da CPL/PMG junto ao CREA – fls. 1.059/1.061), bem como determinou que fosse juntado aos autos do presente processo licitatório cópia do processo administrativo n. 71/2016 iniciado em 14/01/2016 em razão do Ofício 010/2016/1aPmJM, recebido do Ministério Público Estadual, referente ao Inquérito Civil n. 06.2015.00007037-7.

Por oportunó ressaltou o Sr. Presidente da CPL/PMG que no mencionado processo administrativo a Consultoria Geral do Município apurou e emitiu parecer de n. 001/2016 acerca das alegações de falsidade ventiladas pela licitante INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME em face da licitante PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP.

Garantido o contraditório e a ampla defesa à empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP., conforme se constata dos autos do processo administrativo 71/2016, a Consultoria Geral emitiu parecer de n. 001/2016 concluindo que: 1) Que o procedimento, não demonstra nenhum indício de irregularidade; 2) De todas as empresas participes à INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME é a única que deve ser indiscutivelmente mantida inabilitada do CERTAME pois sequer mantém registro junto ao CREA; 3) Assim a consultoria entende que a CPL deve retomar o mais rápido possível o andamento normal do CERTAME CONCORRÊNCIA SOB O NÚMERO 006/2015; e 4) Que este expediente INCIDENTAL seja remetido para a CPL para que possa ser arquivado e posteriormente apensado ao certame assim como para que o referido órgão citado acima possa tomar as medidas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaré

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miralda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



Feitas as colocações acima, o Sr. Presidente e os demais membros da CPL/PMG passaram a analisar as documentações suplementares apresentadas pelas licitantes, como segue:

**Da Análise de Habilitação da licitante INTER
ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA
- ME:**

O Ofício n. 001/2016-PRES/GOP (fls. 1067 a 1070) oriundo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, cujo conteúdo se trata de resposta Ofício 144/2015 (Diligência da CPL/PMG junto ao CREA – fls. 1.059 a 1.061), assinado pelo presidente do CREA-RN, o Sr. Modesto Ferreira dos Santos Filho, informa que a empresa INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA, NÃO POSSUI REGISTRO no Conselho Regional.

Acerca da temática vejamos o que dispõe o art. 170, parágrafo único da nossa Constituição, *in verbis*:

"É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei." (grifos).

Ensina MARÇAL JUSTEN FILHO em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16. ed. p. 578:

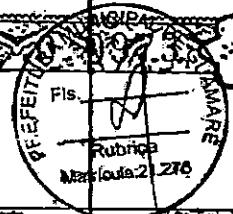
Uma vez existindo lei que condicione o exercício de profissão ao cumprimento de certos requisitos, incumbe à entidade profissional a fiscalização. Ser-lhe-á atribuído inclusivamente poder de polícia para punir aqueles que descumpram os parâmetros adequados. Portanto, a lei presume que o exercício de atividades técnicas será efetivado satisfatoriamente por parte daqueles que se encontrem inscritos perante as entidades profissionais.

É cediço que os requisitos de habilitação dos licitantes devem guardar pertinência com o objeto do certame, sob pena de frustrar, injustificadamente, a sua competitividade.

Neste sentido, é flagrante no caso concreto, a pertinência da exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com o objeto licitado, porquanto se trata de objeto cuja execução submete-se às normas expedidas pelo órgão fiscalizador.

Ora, se a licitante se dispõe a concorrer para executar um objeto, cuja a execução se submete à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, é pressuposto básico que esta já tenha registro no referido órgão fiscalizador.

Com efeito, em se tratando de serviços de engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA, sob pena da nulidade de pleno direito dos contratos firmados, inteligência do art. 15 da Lei nº 5.194/66, *in verbis*:



CONDIÇÕES GERAIS

Faix 12-RECIFE	Apólice 014142015000107750038200	Endereço 0000000	Proposta 671733	Dt. Emissão 27/10/2015
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade LICITANTE		

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja, um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, fornado nos termos da legislação em vigor.

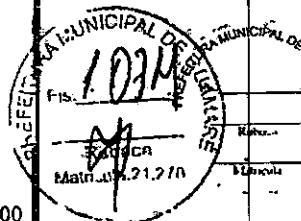
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a

 Berkley
Abercrombie & Fitch
© 1998 Berkley Company

59/108

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaré

— CADA VEZ MELHOR —
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



A licitante, tempestivamente, apresentou em sua documentação suplementar (fls. 02 a 13) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício em nome de PLANENGE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – EPP, bem como relatório dos índices, assinados pelo então sócio administrador da época, Sr. ALDO DA FONSECA TINOCO FILHO e técnico em contabilidade CLIDENOR ALADIM DE A. JUNIOR, para atender ao item 5.3.3, "b" e "b.3", quanto à qualificação financeira. Ressalte-se, por oportuno, que foi verificado pela CPL-PMG, que as demonstrações contábeis estão com a razão social acima citada, em razão de que foram elaboradas quando a licitante ainda não havia feito seu aditivo contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 07/08/2015 sob o n. 24333739, o qual alterou, entre outras coisas, a razão social, passando para PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

Postas estas razões, não resta dúvida que a licitante está HABILITADA para a próxima fase do certame.

Feitas as análises acima com base nos fundamentos ventilados decide a CPL/PMG por:

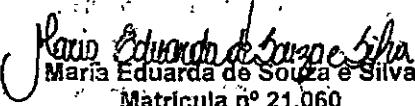
a) INABILITAR para a próxima fase do certame, a empresa INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME;

b) HABILITAR para a próxima fase do certame, as empresas ACQUAPURA LTDA – EPP e PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.

Em seguida, o Presidente da CPL/PMG comunicou aos presentes que encerraria a Sessão, informando que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, dando assim, prazo para eventuais interposições de recursos, conforme preceituia o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos da reunião, com a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros da CPL/PMG, bem como pelas licitantes presentes à sessão.


 Kleuton Ferreira Martins
 Matrícula nº 23.822
 Presidente


 Maria Eduarda de Souza e Silva
 Matrícula nº 21.060
 Membro


 Isaque Felipe de Oliveira Farias
 Matrícula nº 23.562
 Membro

001230



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO SUPLEMENTAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN - CPLPMG torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 108, I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que após criteriosa análise da Documentação de Habilitação apresentada pelas licitantes, e com base no entendimento exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, julgou como HABILITADA a participar da fase seguinte da presente licitação as empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20) e ACQUAPURA LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e pela INHABILITAÇÃO da empresa INTER AGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA - ME (CNPJ/MF nº 19.915.785/0001-96), tendo em vista a mesma não possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA) e que o engenheiro indicado não reúne condições de ser apresentado como seu Responsável Técnico.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Guamaré (RN), 26 de Janeiro de 2016.

A COMISSÃO

001232



AVISO DE AGENDAMENTO DE SÉSSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00/2015

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, nº CPLPMG 21.278 forma público aos interessados e participantes do certame acima identificado, que após o agendamento da habilitação suplementar publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 1.588, do dia 29 de Junho de 2016, que caso não haja interposição de recurso ou haja desistência do prazo recursal, conforme preceituá o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) das empresas HABILITADAS ocorrerá no dia **12 DE FEVEREIRO DE 2016, PELAS 10H30MIN (Horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, para a qual os licitantes ficam desde já cientificadas.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

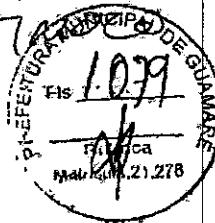
Guamaré (RN), 02 de Fevereiro de 2016.

A COMISSÃO

001233

REQUERIMENTO

EU A CID DA RONSEC
PICTO, ENGENHEIRO CIVIL,
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
PUNENGE ENGENHARIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CPP
VIM REQUERENDO VISTAS NO PROCESSO
E COPIA DA ATA ORDINÁRIO 18 FLS
1076 A 1078.



ATENCIOSAMENTE


04/02/2016

CPP 004142528-61



DIÁRIO OFICIAL

Rio Grande do Norte, 03 de Fevereiro de 2016

Ed. 120 - Rio Grande do Norte, Edição 2178

Ano 2016 | Nú 1591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMAME

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE AGENDAMENTO DE SESSÃO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N° 006/2016**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de gramame/rn – cpl/pmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, que após o agendamento da habilitação suplementar publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 1.588, de 29 de Junho de 2016, que caso não haja interposição de recursos em torno da sessão de preços, recusar, conforme preceituado o artigo 109, parágrafo 8º, inciso II, suas alterações, é abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE ND 02) das empresas HABILITADAS conforme no dia 12 DE FEVEREIRO DE 2016, PELAS 10H30MIN (horário local), na Sede de Licitações da Prefeitura Municipal de Gramame, Palácio Lutz Virgílio de Britto, situada à Rua Lutz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Gramame/RN, para a qual os licitantes ficam desde já cientificadas.

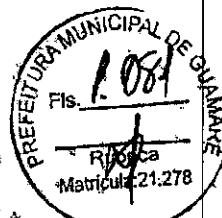
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à apresentação dos interessados na Sede de Licitações da Prefeitura Municipal de Gramame, Palácio Lutz Virgílio de Britto, situada à Rua Lutz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Gramame/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Gramame (RN), 02 de Fevereiro de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS
Código Identificador: 4DA029C0

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 03 de
Fevereiro de 2016, Edição 1591.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.jorun.org.br/diodomunicipal>



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIOS MEMBROS DA
LICITAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA DESSA INTEIRA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2015
(Processo nº 3.434/2015)

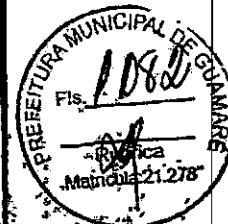
Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade desassalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no município de Guamaré/RN.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP (inscrita no CNPJ sob o nº 13.368.477/001-20, com sede na Rua Roraima, nº 1901, Condomínio Trade Center, Salas 14, Praia Nova, CEP: 59.050-105, Natal/RN), neste ato representada pela Sra. Kadidja Nára Queirós Cabral, brasileira, casada, empresária inscrita no CPF/MF sob o nº 655.306.594-29, residente e domiciliada nesta Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO da decisão que julgou/considerou como HABILITADA a participar da fase seguinte da presente licitação a empresa ACQUAPURA LTDA-EPP, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que se seguem.

I – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

01. O Sr. Pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação dessa Prefeitura Municipal de Guamaré julgaram/consideraram a empresa ACQUAPURA LTDA-EPP habilitada para participar da fase seguinte da presente licitação. No entanto, tal decisão apresenta-se equivocada/ilícita, conforme se detalhará.
02. Acontece que a capacitação técnica e experiência a serem comprovadas deve ser do profissional e, não, da empresa.
03. Ressalte-se: não se pode aceitar, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome da empresa licitante.
04. Neste sentido, veja-se entendimento exposto no Acórdão nº 3053/2006-TCU-1ª Câmara, referente ao TC 014.661/2006-0:

"Interessada: 2MM - Eletro, Telecomunicações Comércio e Representação Ltda."



Entidade(s)/Órgão(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Determinar a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que se abstenha de exigir, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome da empresa licitante, considerando que o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, estabelece que tal comprovação deverá se dar com relação ao profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que, na data prevista para entrega da proposta, componha o quadro permanente da licitante. (Destaque ora acrescentado)

Pôr sua vez, assim dispõe o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, antes referido:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional; comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;". (Destaque ora acrescentado)

06.

Ainda sobre o tema e considerando tal disposição legal, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA emitiu a Resolução nº 1.025/2009, que assim dispõe, verbi:

"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos, dos profissionais qualificados de seu quadro técnico.



Parágrafo único. A capacidade, técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável-técnico indicado estiver à ela vinculado como "integrante de seu quadro técnico".

07. ASSIM, VÉ-SE, FACILMENTE, O EQUIVOCO O EQUIVOCO NA HABILITACAO DA EMPRESA ACQUAPURA LTDA - EPP.

08. Isto porque os Atestados de Capacidade Técnica que devem ser apresentados são o profissional e, não, da empresa e assim não procedeu a empresa Acquapura Ltda - EPP, ora Recorrida.

09. Por outro lado, o Edital, exige, no seu item 5.3.2.2: "Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante – Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da Sede da propõente, através de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada".

10. Ocorre que, como se pode constatar, Sr. Ricardo Novais Martins de Albuquerque não apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA no respectivo CREA, na referida e indispensável Certidão, deve estar comprovada sua atuação como Responsável Técnico da empresa Acquapura.

11. Diante do exposto, requer a PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA - EPP, a Vossa Senhoria:

a) a reconsideração da decisão proferida, para reconhecer/declarar que a empresa ACQUAPURA LTDA - EPP não atendeu ou cumpriu os requisitos/exigências do Edital, sendo, por consequência, esta julgada/considerada inabilitada a presente licitação;

b) na hipótese de não acolhimento da alínea acima, através da reconsideração da decisão que Vossa Senhoria encaminhe o presente Recurso à apreciação da autoridade superior, para que esta reforme a decisão recorrida, nos termos da alínea acima, por ser de direito.

Termos em que pede deferimento.
Natal/RN 04 de fevereiro de 2016.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EPP

Ricardo José Queiroz Cabral
Sócio



TAVARES & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN.

CONCORRÊNCIA N.º 006/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ - RN.

ACQUAPURA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.205.589/0001-52, com Sede na Rua da Saudade, n.º 580 A, Boa Vista, Recife - PE, CEP. 50.050-020, devidamente representada pelo Senhor JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, Sócio Administrador, por seu advogado ao final assinado (procuração anexa aos autos do processo n.º 3.434/2105), vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a HABILITOU a empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP no Processo Licitatório n.º 006/2015 - Concorrência Pública (Processo N.º 3.434/2015).

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** está sendo interposto de forma tempestiva, atendendo perfeitamente ao prazo estabelecido no art. 109, I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Deste modo, considerando que a intimação da licitante para interposição de **RECURSO** se deu em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2016, e que o inicio do prazo para interposição se deu em 1º de fevereiro de 2016, findando-se, portanto, em 5 (cinco) de fevereiro de 2016, eis que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** é tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ – RN**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação fez publicar o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, execução Indireta, no regime de empreitada por preços unitários, para g: 301

Deyvid Allan M. Duarte
Mat. n.º 21.279

Recebido as: 05/02/16
Recebido em: _____
Por: _____
Matrícula: _____



contratação de contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no Município de Guamaré – RN.

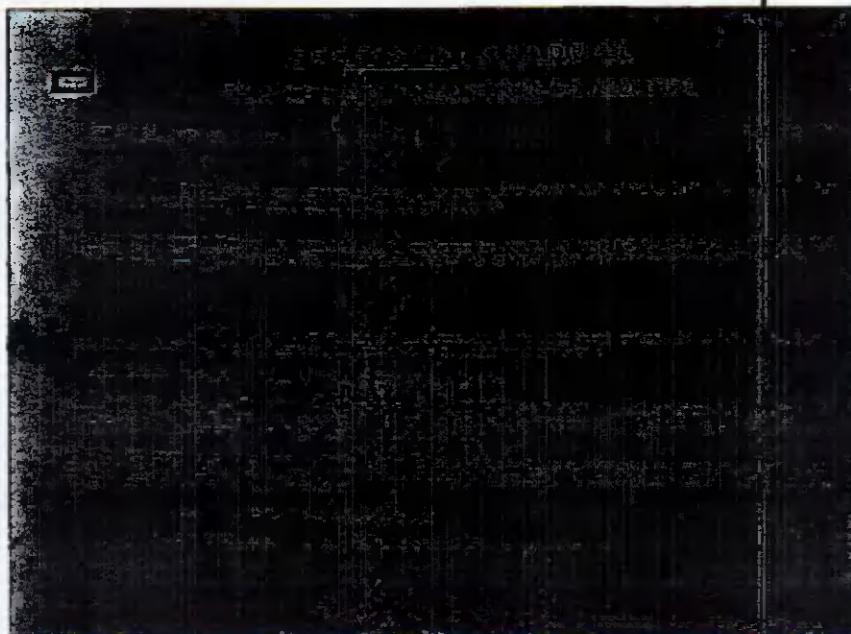
Ao contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, ao realizar o julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame, INABILITOU todas as empresas participantes, e a *posteriori* abriu prazo para que todas as empresas escoimassem os vícios, em conformidade com o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorre que, após a retificação por parte das empresas dos documentos que supostamente continham vícios, a CPL equivocadamente habilitou a empresa **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** a prosseguir no certame. Desta feita, inconformada com a decisão equivocada da Comissão Permanente de Licitação, requer seja reformada a decisão que a inabilitou, pelas razões a seguir expendidas.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré – RN ao proceder ao julgamento dos documentos de habilitação da **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP**, entendeu por bem habilitá-la no procedimento licitatório, todavia, *mais adiante restará demonstrado que a referida empresa não preenche os requisitos do edital, e por essa razão a decisão deverá ser reformada.*

Em conformidade com o previsto no item 5.3.3 "a" do Instrumento convocatório, as empresas licitantes devem apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, todavia, a empresa **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** apresentou certidão com a data de validade vencida, senão vejamos:





Deste modo, considerando que a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não contempla a possibilidade de apresentação a posteriori de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, estaria, portanto, automaticamente INABILITADA a licitante PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que vem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

A jurisprudência atinente à matéria em debate também corrobora com o posicionamento aqui defendido, conforme se vê:

DIREITO ADMINISTRATIVO E FALIMENTAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INABILITAÇÃO DO CANDIDATO. RECURSO IMPROVIDO. 1) No procedimento licitatório, a fase de habilitação econômico-financeira tem por finalidade arrecadar dados que façam presumir que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. 2) Os documentos exigidos pelo art. 31 da lei nº 8.666/93, bem como pelo instrumento convocatório, devem ser devidamente atendidos pelos licitantes, haja vista que a Administração Pública, ao realizar o certame, deve estabelecer exigências que garantam que o vencedor terá condições econômicas para suportar os gastos - as vezes, bem elevados - do objeto do futuro contrato administrativo. 3) Tratando-se de obras de grande expressão econômica e responsabilidade técnica, legitima-se a exigência inserida no Edital Convocatório para apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, pois a contratação de empresa nessas condições jurídicas, que atravessam graves dificuldades econômico-financeiras, poderá colocar em risco o cumprimento das obrigações. 4) O Inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve ser interpretado de forma a contemplar também os casos de recuperação judicial, haja vista que tal instituto, assim como a antiga concordata, tem por fim conceder benefícios áquelas empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômicas, colocando em risco o empreendimento empresarial. Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Vitória, 09 de agosto de 2011. DESEMBARGADOR / PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24119002939, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/08/2011, Data da Publicação no Diário: 19/08/2011).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. CONSÓRCIO. CONSIDERAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO NAS ENTIDADES CONSORCIADAS EM SOMATÓRIO. CABIMENTO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVÍDO



UNANIMEMENTE.-1. As entidades consorciadas trouxeram documentação capaz de atestar a qualificação técnica do consórcio, na medida em que as empresas SET e FSF possuem a capacidade operacional exigida (item 12.7, B) e as empresas RADIUM e APEL detêm a capacitação técnica (item 12.7, C do edital). 2. Quanto à juntada extemporânea de certidão negativa de falência, deve-se ressaltar que a apresentação posterior de documento exigido para a data de abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes importaria em tratamento desigual, ofendendo ao princípio da igualdade, encartado no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), motivo pelo qual não se pode admitir, como pretende a agravada, uma interpretação extensiva do art. 43, § 3º, da referida norma legal, para se entender sanável a omissão da licitante inabilitada. 3. Qualificação econômico-financeira não demonstrada. 4. Inabilitação do consórcio agravado. 5. Agravo de instrumento provido unanimemente. (TJ-PE - AG: 181364 PE 001200901184909, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 22/10/2009, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 122)

Na lição do renomado doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**¹ o princípio da vinculação ao instrumento convocatório pode ser conceituado da seguinte maneira:

"A vinculação ao Instrumento convocatório é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação a moralidade administrativa, à imparcialidade e à probidade administrativa.
(...);

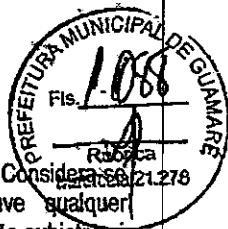
Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto." (Grifo Noso).

Segundo, o entendimento de **LUCAS ROCHA FURTADO**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumpri as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O Tribunal de Contas da União (TCU) também adota o mesmo entendimento; senão vejamos:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS. VINCULAÇÃO DAS

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos, "Manual de Direito Administrativo", Editora Lumen Juris, 2007, 18ª Edição, Rio de Janeiro, Pág. 222



PARTES AO ATO CONVOCATÓRIO, IMPROCEDÊNCIA. 1. Considerando improcedente a Representação, uma vez que não houve qualquer irregularidade na desclassificação da representante. 2. A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da imparcialidade e da moralidade. 3. O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório. Acórdão TCU 3474/2006 Data 28/11/2006.

Diante do exposto, a procedência do presente RECURSO ADMINISTRATIVO se impõe, haja vista que a empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP não observou atentamente os preceitos do Edital, devendo, pois, ser inabilitada.

IV – DO PEDIDO

Isto posto, requer seja recebido o presente apelo administrativo, e julgado procedente para reformar a decisão ora atacada, inabilitando a empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP no certame licitatório em destaque.

Outrossim, cumpre destacar que a empresa Recorrente confia na lisura e imparcialidade dos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guamaré – RN, e por essa razão espera que o presente recurso seja julgado em conformidade com as disposições constantes em lei e nas orientações emanadas dos tribunais pátrios (TCU, TCE, TRF e etc.), todavia, caso o apelo não seja provido, REQUER desde já sejam submetidas as razões do presente recurso para apreciação da autoridade superior, *in casu* Sua Excelência, o Senhor Prefeito de Guamaré – RN.

Nestes termos
Pede deferimento.

De Natal – RN para Guamaré – RN, 04 de janeiro de 2016.

Gustavo André de Oliveira Tavares

GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES
OAB/RN N.º 9.612

Marcelo Massone
Marcelo Massone
CPF: 264.369.488-05

001243

05/02/2016

Gmail - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / CONCORRÊNCIA 006/2015



CPL GUAMARÉ <cpl.guamare@gmail.com>



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / CONCORRÊNCIA 006/2015

planenge@planenge-ltda.com <planenge@planenge-ltda.com>
Para: cpl.guamare@gmail.com

5 de fevereiro de 2016 09:44

Senhor Presidente,

Segue em anexo o comprovante de envio de AR, contendo a Interposição de Recurso da Concorrência Pública de nº 006/2015, atendendo o prazo legal (04/02/2016).

Atenciosamente.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tiroco.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

comprovante de envio de AR.pdf
305K

001244

Intercâmbio de valores / Guanambi
Bancária 06/2015



ECT - E.P. apd. SE CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES
Av: 60300-000 - 40 PRÍNCIPE, JN/SP

DATÁC
CNPJ.: 34028316378899 (S) :-
Ins. Est.: 208530371

CORPO/QUANTIA DO CLIENTE

Movimentação: 1,00/02/2015; Ref.: 10.40147
Entrega: 1/1785516 Matrícula: 03235039
Lancamento: 821 (Postagem) - 000000000000
Modelo de Apd.: 0 Padrão IR-750000000000

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A 4	1	30,90
Valor da Partida(R\$) ...	2,10	
Cep-Destino: 09590-000 (XXI)		
Passagem (R) ...	33	
OBJETO(S) ...	1026516793988	

AVISO DE RECEBIMENTO: 3,00
REGISTRO NACIONAL...: 3,55
Selos.....: 5,30
Obj. Postado após horário fin. post ag. DR (Depois da Hora)

Valor declarado na solicitação(R\$)
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$) ...	39,30
VALOR RECEBIDO(R\$) ...	50,00
TROCO(R\$) ...	10,70
Obj. Postado após horário fin. post ag. DR (Depois da Hora)	
Serv. POSTAGEM DIRETOS E DERIVADOS LEI 6396/78	
Na período de Carnaval, os objetos postados de 05/02 a 09/02/2015 pagam seu preço de entrega contados a partir da dia 10/02/2015.	
VIA-CLIENTE	4000 7.4.02

001245

AUTORIZAÇÃO



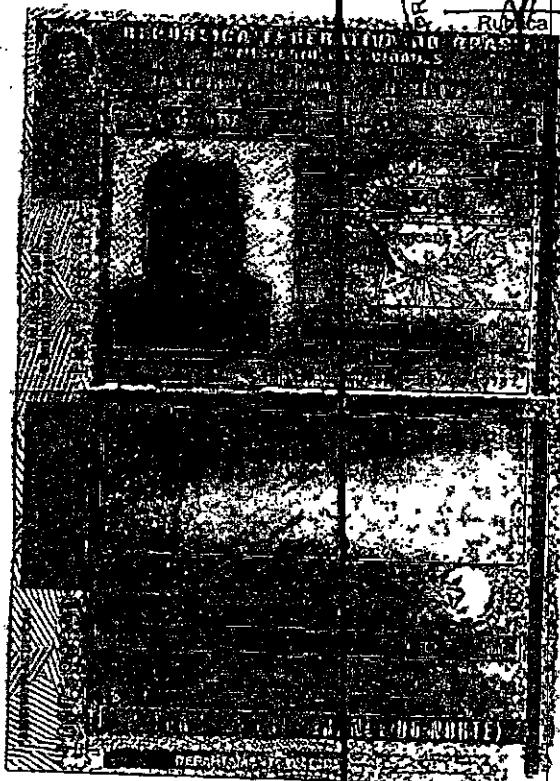
Autorizo o Sr. Eustáquio Luis de Freitas, CPF 201.857.404-30, com relação a Concorrência Pública nº 006/2015, a copiar as razões recusais da interposição de recursos pôr parte da empresa ACQUASPURA LTDA – EPP (CNPJ / MF Nº 03.205.589/0001-52.).


ALDO DA FONSECA TINOCO FILHO

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59058-105

001246



David Allan M. Duarte
Mar. n° 21.279

CONFERE COM
ORIGINAL
15/02/16

001247

15/02/2016

Gmail - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / CONCORRÊNCIA 006/2015 comprovante



CPL GUAMARÉ <cpl.guamare@gmail.com>



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO / CONCORRÊNCIA 006/2015 comprovante

1 mensagem

planenge@planenge-ltda.com <planenge@planenge-ltda.com>
Para: cpl.guamare@gmail.com

5 de fevereiro de 2016 12:06

Sr. Presidente da CPL,

Estamos enviando via Sedex com Ar, a Interposição de Recurso, já encaminhada a V.Sa, por AR comum, para que o seu recebimento aconteça mais rápido.

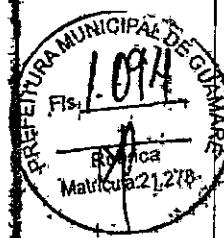
Em anexo o comprovante do Sedex com Ar.

Atenciosamente,

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco.

COMPROVANTE DE ENVIO DE SEDEX COM AR.pdf
285K

001248



ECT - ENR. 00000000000000000000
Dl. 68561695 - 02 CARGA

NATL : -
CNPJ.: 34020316006095 (al) :-
Ins. Esp.: 200530941

COMPROVANTE DE CLIENTE

Livro post. : 0000027016 Horas : 10:00
Cetab... : 72779982 Nro. Conta : 00000000000000000000
Incapacidade : 02 Difícilmente : 00014
Endereço : R. Vila... 10 Número : 000007998

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
ENVELOPE, PL. CORRENTE	1	3,50
Preço Optativo(R\$) :		3,20
CORPO SEDEX A CERTA	1	21,22
Valor do Pacote(R\$) :		21,22
Car. Postagem		0,00
Peso - bruto (KG)		0,00
Peso certificado		0,00
OBJETO		00000000000000000000

PE - 3 EO - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 3,90
Valor Adicional...: 0,02
Valor Declaração(R\$)...: 51,90
PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
EO - Envelope com selos (3,50)/kg
ES - Entrega à porta (21,22)/kg
RE - Retirada de entrega (0,00)/kg

TOTAL(R\$) : 24,42
VALOR RECEBIDO(R\$) : 24,42

SERU. POSTALIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/79

No caso de extravio, os direitos e deveres
do 05/12 a 09/02/2016 de 00:00 a 23:59 hrs.
entram contados a partir do dia 10/02/2016.

VIA-CLIENTE DATA 7.4.02

001249



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, Matrícula 278, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que foram interpostos recursos por parte das empresas ACQUAPURA LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e PLANENGE ENERGIA RENOVAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20), quanto ao julgamento proferido por esta Comissão no tocante a Documentação de Habilitação Suplementar apresentada pelos licitantes no presente certame.
Assim, em abandono ao disposto no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, ficam as licitantes notificadas para apresentar as eventuais impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência. As razões recursais encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Lutz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do(s) telefone(s) (84) 3525-2986, ou, ainda, através do email col.guamaré@gmail.com.

Guamaré (RN), 11 de Fevereiro de 2016.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 12 de Fevereiro de 2016

1.096

Ano 2016 | No 1597

Edição 21278

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0082016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que foram interpostos recursos por parte das empresas ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.204.589/0001-52) e PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.330.477/0001-20), quanto ao julgamento referente à Habilitação Suplementar apresentada pelas Edilantes no presente certame.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, ficam as Edilantes notificadas para apresentar as eventuais impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua cláusula.

As razões recursais encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situado à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis expediente.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do(s) telefone(s) (84) 3525-2968, ou, ainda, e do email cpl.guamaré@gmail.com.

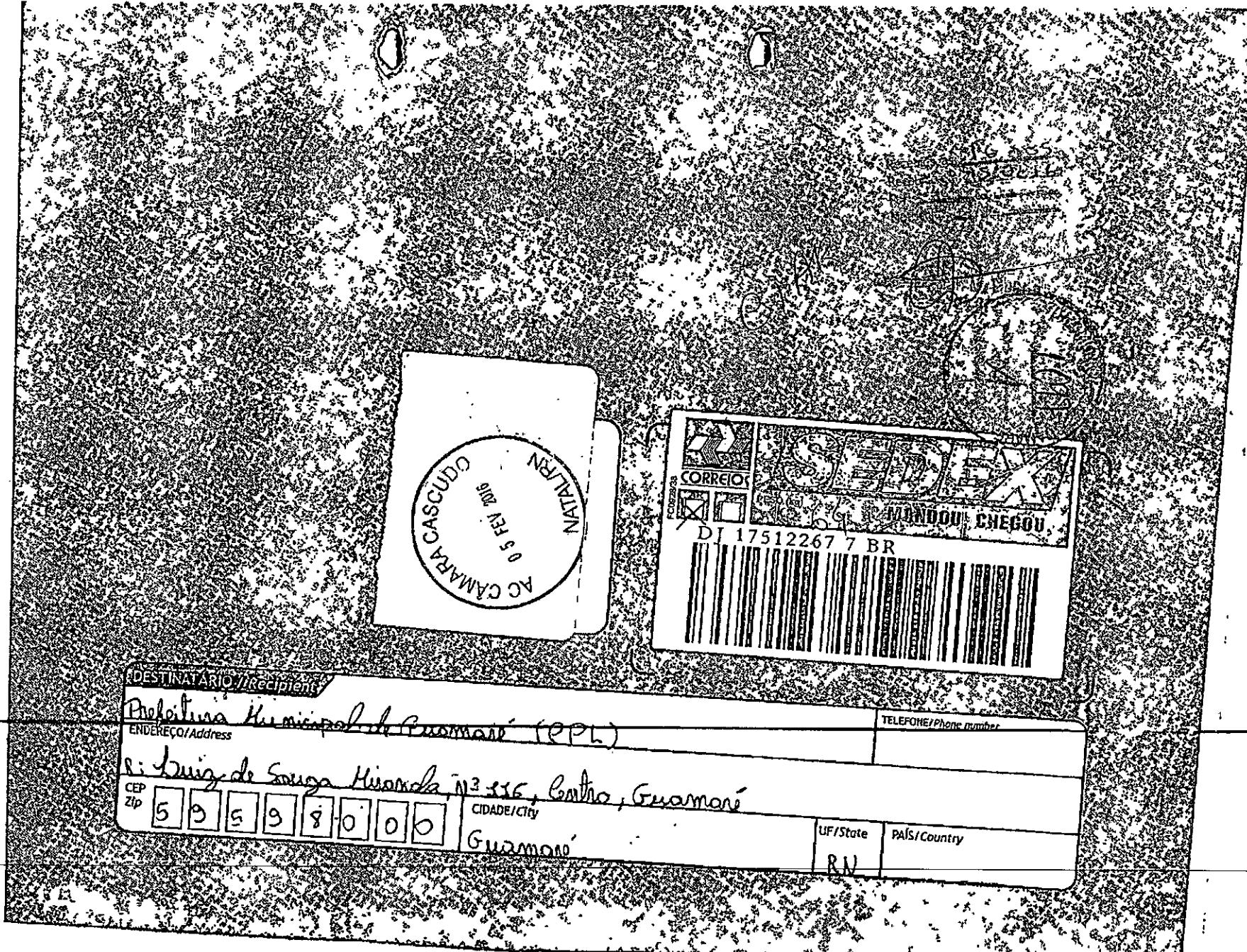
Guamaré (RN), 11 de Fevereiro de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
KLEUTON FERRERA MARTINS
Código Identificador: 6FB3BDD1

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 12 de
Fevereiro de 2016. Edição 1597.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



001251

001252

CPT Giannelli (Sect. des Prefectures Numéro de l'ordre)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA LICITAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA, DESSA ÍNCLITA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.



Ref.: Concorrência Pública nº 006/2015
(Processo nº 3.434/2015)

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade desassilinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no município de Guamaré/RN.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.477/0001-20, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, Sala 914, Lagoa Nova, CEP 59.056-105, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Kadija Nara Queiroz Cabral Tinoco, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 655.306.594-20, residente e domiciliada nesta Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO da decisão que julgou/considerou como HABILITADA a participar da fase seguinte da presente licitação a empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que se seguem.

I – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

01. O Sr. Pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação dessa Prefeitura Municipal de Guamaré julgaram/consideraram a empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP habilitada para participar da fase seguinte da presente licitação, não obstante, tal decisão apresenta-se equivocada/ilegítima, conforme se detalhará.

02. Acontece que a capacitação técnica e experiência a serem comprovadas deve ser do profissional e, não, da empresa.

03. Ressalte-se: não se pode aceitar, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome da empresa licitante.

04. Neste sentido, veja-se entendimento exposto no Acórdão nº 3053/2006-TCU-1ª Câmara, referente ao TC 014.661/2006-0:

"Interessada: 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda.



Entidade(s)/Órgão(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que se abstenha de exigir, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome da empresa licitante, considerando que o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, estabelece que tal comprovação deverá se dar com relação ao profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que, na data prevista para entrega da proposta, componha o quadro permanente da licitante". (Destaque ora acrescentado)

05. Por sua vez, assim dispõe o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, antes referido:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.".

(Destaque ora acrescentado)

06. Ainda sobre o tema e considerando tal disposição legal, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA emitiu a Resolução nº 1.025/2009, que assim dispõe, *verbis*:

"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.



Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico".

07. ASSIM, VÊ-SE, FACILMENTE, O EQUIVOCO O EQUIVOCO NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ACQUAPURA LTDA.-EPP.

08. Isto porque os Atestados de Capacidade Técnica que devem ser apresentados são do profissional e, não, da empresa e assim não procedeu a empresa Acquapura Ltda.-EPP, ora Recorrida.

09. Por outro lado, o Edital, exige, no seu item 5.3.2.2: "Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante – Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da Sede da proponente, através de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada".

10. Ocorre que, como se pode constatar, o Sr. Ricardo Novaes Martins de Albuquerque não apresentou a 'CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA' no respectivo CREA e, na referida e indispensável Certidão, deveria estar comprovada a sua atuação como Responsável Técnico da empresa Acquapura.

11. Diante do exposto, requer a PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA. - EPP, a Vossa Senhoria:

a) a reconsideração da decisão proferida, para reconhecer/declarar que a empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP não atendeu ou cumpriu os requisitos/exigências do Edital, sendo, por consequência, esta julgada/considerada inabilitada na presente licitação;

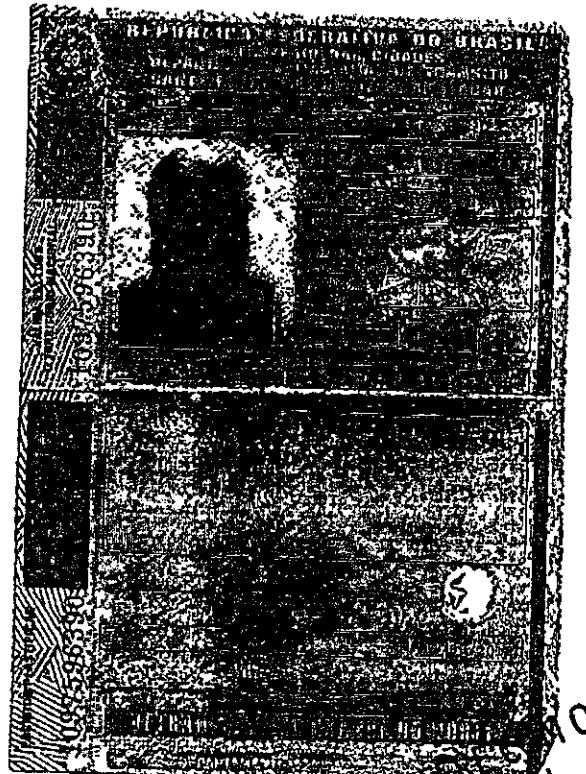
b) na hipótese de não acolhimento da alínea acima, através da reconsideração da decisão, que Vossa Senhoria encaminhe o presente Recurso à apreciação da autoridade superior, para que esta reforme a decisão recorrida, nos termos da alínea acima, por ser de direito.

Termos em que pede deferimento.
Natal/RN, 04 de fevereiro de 2016.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EPP

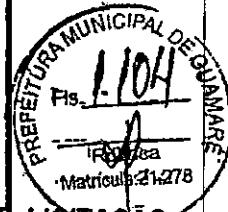
Kadija Nara Queiroz Cabral Tinoco
Kadija Nara Queiroz Cabral
Sócia
CPF: 655.306.594-20

001256



CONFESSO
ORIGINAL

F. Guedes
Eliane Marjorie G. Guedes
Matrícula nº 23.910



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - RN.

Received as: 09.50/
Received at: 18/02/16
Por: J. P. da Cunha
Matricula: 23.971

eontow do SLS.

CONCORRÊNCIA N.º 006/2015/PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAMARÉ,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO
RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE
ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM
CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE
ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
GUAMARÉ - RN.

ACQUAPURA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.205.589/0001-52, com Sede na Rua da Saudade, n.º 580 A, Boa Vista, Recife - PE, CEP. 50.050-020, devidamente representada pelo Senhor JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, Sócio Administrador, por seu procurador ao final assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP no Processo Licitatório n.º 006/2015 – Concorrência Pública (Processo N.º 3.434/2015).

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que as CONTRARRAZÕES está sendo apresentada de forma tempestiva, atendendo perfeitamente ao prazo estabelecido no art. 109, I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Deste modo, considerando que a intimação da licitante para apresentação de CONTRARRAZÕES se deu em 12 (doze) de fevereiro de 2016, e que o início do prazo para interposição se deu em 15 de fevereiro de 2016, findando-se, portanto, em 19 (dezenove) de fevereiro de 2016, eis que a presente é tempestiva.

II – DA SÍNTESE ARGUIDA NO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP, que inconformada com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré – RN, que diante da análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa ACQUAPURA LTDA EPP, habilitou a licitante, considerando que os documentos estão em conformidade com o disposto no instrumento convocatório.

Não obstante a razão acima delineada, mais adiante seirá demonstrado que a empresa ACQUAPURA LTDA EPP preenche todos os requisitos do Edital, e por essa razão foi devidamente habilitada pela Comissão Permanente de Licitação a prosseguir no certame.



III – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA ACQUAPURA LTDA EPP.

A empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP expõe em suas razões recursais que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guamaré – RN, quando do julgamento dos documentos de habilitação, deu-se de observar que a empresa ACQUAPURA LTDA EPP não apresentou atestados de capacidade técnica em nome do profissional (item 5.3.2.1 do Edital), bem como a certidão de registro de pessoa física em nome do responsável técnico da empresa (item 5.3.2.2 do Edital).

Mesmo diante de um conjunto de informações que comprovam que a empresa ACQUAPURA LTDA EPP cumpriu para com todas as exigências do edital, por amor ao debate, rebateremos a seguir os fundamentos equivocadamente apontados pela empresa Recorrente.

Relativamente à alegação de que a empresa ACQUAPURA LTDA EPP não apresentou atestado em conformidade com o disposto no item 5.3.2.1, tem-se que tal alegação não merece prosperar, visto que da leitura do item acima indicado, resta verificado que o atestado de capacidade técnica poderia ser apresentado em nome da empresa ou do profissional, senão vejamos:

5.3.2.1 – Comprovação de aptidão da licitante para executar o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Declaração(ões), Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente com firma reconhecida), demonstrando ter executado, a qualquer tempo, ou estar executando, satisfatoriamente, objeto de características semelhantes às desta licitação, efetivamente comprovando já ter efetuado o fornecimento e instalação de dessalinizadores de água do mar por osmose reversa, com recuperador de energia, com capacidade de, no mínimo, 450m³/dia, e conforme especificações contidas no Projeto Básico (ANEXO I).

b) As Declarações, Atestados e/ou Certidões, fornecidos por cada Licitante

deverão conter informações que permitam aferir a sua compatibilidade com as características semelhantes a do objeto desta licitação; (GRIFO NOSO).

O ponto nodal do recurso apresentado pela empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP refere-se à exigência de atestados de capacidade técnica emitido em nome das empresas Licitantes. A argumentação da Recorrente baseia-se na ideia de que a qualificação técnica nas licitações resume-se à capacidade técnico-profissional. Para as obras e serviços de engenharia, a depender do tipo de capacitação técnica exigida dos Licitantes – operacional ou profissional –, haverá uma forma específica de comprova-la, sobretudo em relação às formalidades de apresentação do atestado de capacidade técnica.

1106
CURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Mátrica: 21.278

Da forma estipulada no instrumento convocatório, não há qualquer violação às disposições da Resolução nº 1.025/09, do CONFEA, uma vez que, como trazido pela Recorrente, o art. 48 do normativo em comento expressa que "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico", todavia, o edital em debate não exigiu a apresentação de atestados de capacidade técnica-profissional, mas tão somente atestados de capacidade técnica-operacional, que nesse caso foi apresentado pela empresa.

Basta uma atenta leitura ao art. 48 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA para perceber que ele se refere expressamente à capacidade técnico-profissional. Ou seja, a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo acervo técnico dos seus quadros. Mas esta não é a única forma de capacidade técnica exigida pela Lei e pelo instrumento convocatório.

Em relação à capacidade técnico-operacional, não há outra maneira de comprovação da experiência da empresa na execução dos serviços senão por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa Licitante. E esta exigência é legalmente respaldada por orientação uníssona, tranquila e pacífica do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) e dos Tribunais Pátrios.

Baseando-se na Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO julgou correta a eliminação da empresa Licitante que não apresentou atestado de capacidade técnica em seu nome, conforme exigido no instrumento convocatório, como pode ser observado no Acórdão da Apelação e Reexame Necessário nº 2006.50.01.490139-0, julgado em 18/03/2014.

Espesando o mesmo entendimento acima, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) também possui o entendimento pacífico e uníssono no sentido de que é legítima a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, como é possível inferir pela leitura do Acórdão nº 2.304/2009, emanado pelo Plenário do TCU.

Apenas a título de exemplo, podemos conferir que, na Tomada de Preços nº 01/2015, realizada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), foi exigida, no item 3.1, alínea "n" do Edital 6, a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da Licitante, nos seguintes termos:

- n) Atestado(s) de Capacidade Técnica, claramente explícito em nome da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a licitante tenha executado serviço(s) compatível(is) em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

Corroborando com o posicionamento aqui defendido, transcrevemos em parte a publicação da Revista do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (abril | maio | junho 2011 | v. 79 — n. 2 — ano XXIX), senão vejamos:

"É facultada à Administração a opção de apenas uma forma de comprovação da capacidade técnico-operacional, qual seja, a exigência de apresentação de atestados em nome da empresa licitante (art. 30, Lei n. 8666/93)."

3

Quanto a esse subitem, o Ministério Público de Contas destacou que a lei não obriga a exigência quanto aos atestados mencionados, mas facilita, de acordo com o objeto da licitação. Assim, em seu entendimento, não há óbice à exigência de apenas uma das formas de comprovação de capacidade técnica, qual seja, profissional ou operacional. E, na hipótese dos autos, a Prefeitura optou por exigir apenas a comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados em nome da empresa licitante, nos termos permitidos pelo art. 30 da Lei de Licitações". (GRIFAMOS).

ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP tentou induzir a Comissão de Licitação a erro, pois em momento algum a Comissão aceitou a apresentação de capacitação técnico-operacional por meio de atestados apresentados em nome da empresa, e nem o faria, a considerar que o certame não exigiu comprovação de capacitação técnica dos profissionais, mas tão somente da empresa.

Desta feita, considerando que a empresa ACQUAPURA LTDA. EPP apresentou atestado de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, e ainda que o edital não exigiu a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, visto que tratou somente da aptidão técnica da licitante, não há que se cogitar a sua inabilitação no certame em destaque.

Com relação ao segundo argumento de que a "Recomida não teria apresentado o registro do profissional responsável técnico, ferindo o item 5.3.2.2 do edital", eis que não merece procedência, visto que a empresa ACQUAPURA LTDA EPP apresentou todos os documentos necessários à comprovação do responsável técnico, e do respectivo vínculo com a empresa, conforme faz prova índice apresentado junto com os documentos de habilitação.

Para corroborar com o entendimento aqui defendido, transcrevemos na íntegra o subitem 5.3.2.2 do edital, senão vejamos:

5.3.2.2 – Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante
– Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada.

Note-se que com relação ao caput do subitem acima elencado, que assim descreve "Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante – Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada", que a Recomida apresentou registro do responsável técnico devidamente atualizado junto ao CREA – RN, conforme se vê:

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Nº 3.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Página 1108
TURMUNICIPAL
Fls. 1
Nº 129327/2015
Emissão: 07/08/2015
Validade: 08/11/2015
Código: #206CC7C-930CY8226
Rúbrica
Matrícula: 21.278

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado a seguir é registrado nesse Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados a seguir: CERTIFICAMOS, ainda, que o estabelecimento nos artigos 66 e 69 da referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CREA-RN.

Descrição _____
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Interessado(s) _____
Profissional RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE

Registro: 180422031-0

CPF: 093.655.754-00

Endereço: RUA XAVIER MARQUES, 77, AP.101, GRACAS, RECIFE, PE, 52030230

Tipo de Registro: **VISTO PROFISSIONAL**

Data Início: 09/03/1980

Data Fim: Indefinido

Tipo de Registro: **DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**
Data de Radicar: 09/06/1980

Título(s) _____

GRADUAÇÃO _____

Engenheiro Civil

Artigo(s) ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº 21/972 DO CONFEA.

Avisos/Antecipações / Notas _____

- A redação desse documento consta-se em crito previsto no Código Penal Brasileiro, punindo aquela que o respeite a pena de prisão.
- CERTIFICAÇÃO (s), caso exista(s) alínea(s) não(s) atendida(s) consta(s) nesse documento, este Cartório permanecerá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Órgão Autuante Pregão _____
Ano 2013 Quantidade de Parâmetros: 1

Responsabilidade Técnica _____

Empresa: ACQUAPURA LTDA - EPP

Registro: 0000149-4

-CNPJ: 03.208.569/0001-42

Data Início: 17/07/2014

Data Fim: Indefinido

-Data Fim de Contrato: Indefinido

Oportunamente, convém destacar que a certidão acima apresentada tem prazo de validade até 5(cinco) de novembro de 2015, estando, portanto, apta a comprovação de regularidade do profissional, em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório.

Outro equívoco cometido pela empresa Recorrente diz respeito a alegação de que não constaria da certidão de quitação apresentada pela empresa Recorrida em relação ao Engenheiro **RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE** a comprovação de que o mesmo atuaria como responsável técnico da empresa. Ora, causa no mínimo estranheza que a empresa Recorrente não tenha observado que consta da certidão de registro acima indicada que o referido Engenheiro é responsável técnico da empresa ACQUAPURA LTDA EPP desde 17/07/2014, ou seja, as conjecturas e ilações apresentadas pela Recorrente caíram por terra diante dos documentos constantes dos autos do processo licitatório em destaque, que, diga-se de passagem, foram cuidadosamente estudados e em seguida apresentados pela empresa Recorrida.

Em suma, os atestados de capacidade técnica e certidões de registro e quitação de pessoas físicas e jurídicas apresentados comprovam de maneira cabal que a empresa Recorrente e os profissionais por ela indicados possuem capacidade técnica-operacional para executar o serviço objeto da licitação, principalmente por terem executado serviço idêntico em Fernando de Noronha

- PE, bem como em outras localidades, devendo, pois, ser mantida a decisão que progrideu e habilitação da empresa ACQUAPURA LTDA EPP no certame.

RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP percebesse claramente que o seu maior imbro é tumultuar o procedimento licitatório em enfoque, apresentando razões e fundamentos insubstanciais e que não coadunam com o princípio da boa fé e da lealdade processual. Assim, deverá a nobre Comissão Permanente de Licitação promover o julgamento do recurso dentro da mais completa seriedade e celeridade que o caso requer, para ao final negar provimento ao recurso apresentado, ante a ausência de elementos probantes que venham a sustentá-las razões nele expandidas.

Diante do exposto, a improcedência do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** se impõe, haja vista que a empresa ACQUAPURA LTDA EPP observou atentamente os preceitos do Edital.

IV - DO PEDIDO

Diante das circunstâncias fáticas e jurídicas expostas na presente, a empresa ACQUAPURA LTDA EPP requer seja julgado inteiramente **IMPROCEDENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, diante da ausência de elementos jurídicos que venham a embasar as alegações por ela apresentadas, mantendo-se, assim, integralmente a acertada decisão que habilitou a empresa ACQUAPURA LTDA EPP no certame.

Por derradeiro, requer seja diligenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREAR/RN) para que preste as devidas informações sobre as certidões apresentadas pela empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, em especial aquelas oriundas de serviços executados fora do Brasil, diligência essa alicerçada na disposição contida no art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

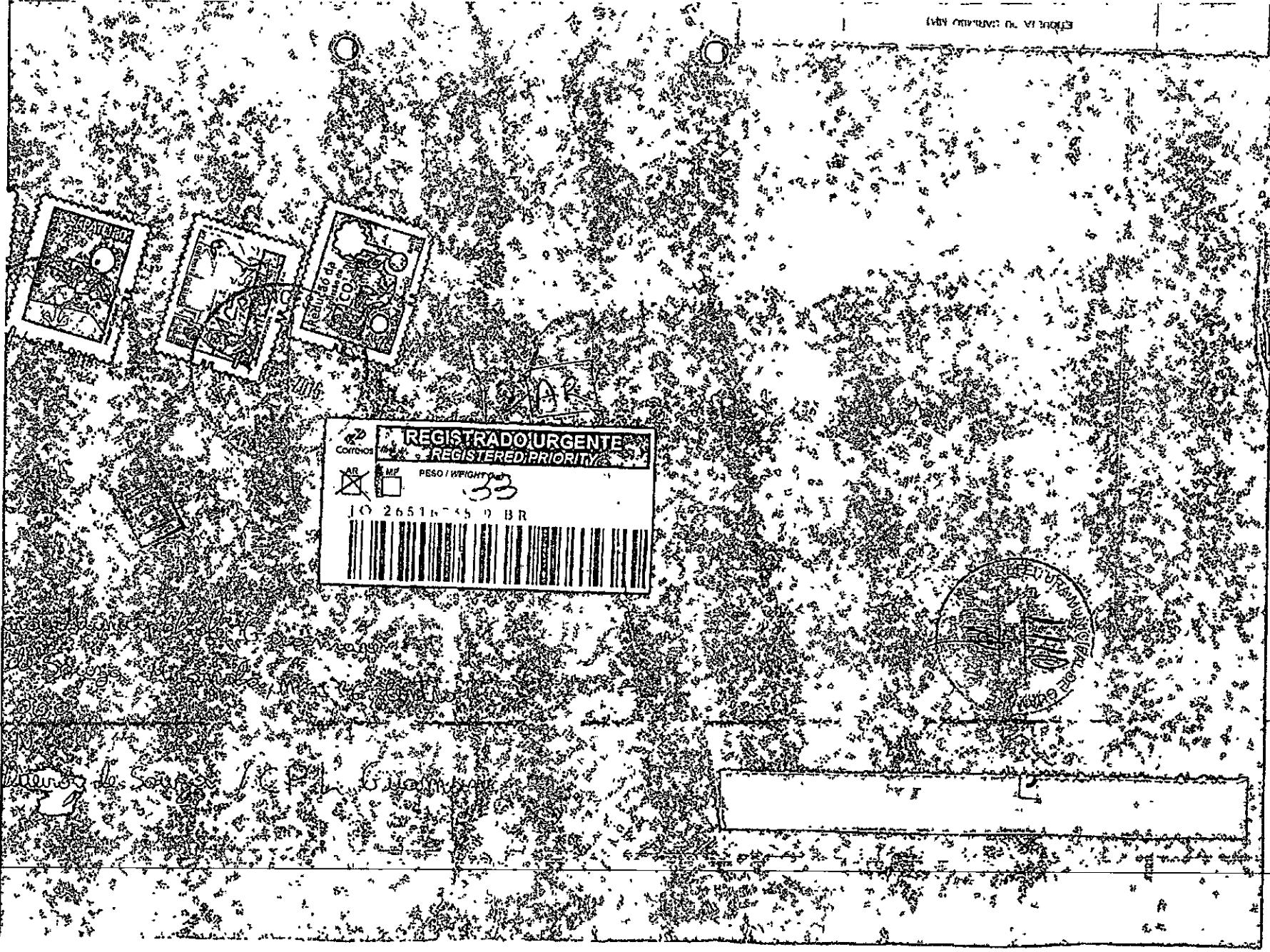
Nestes termos
Pede deferimento.

De Natal - RN para Guamaré - RN, 17 de fevereiro de 2016,



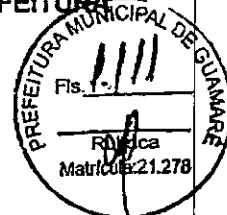
Marcelo Massone

264.369.488-05



001263

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA LICITAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA, DESSA INCLITA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.



Ref.: Concorrência Pública nº 006/2015
(Processo nº 3.434/2015)

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade desassilinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no município de Guamaré/RN.

~~PLANEJENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP~~, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.477/0001-20, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, Sala 914, Lagoa Nova, CEP 59.056-105, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 655.306.594-20, residente e domiciliada nesta Capital, Vega respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO da decisão que julgou/considerou como HABILITADA a participar da fase seguinte da presente licitação a empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP, com fundo no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que se seguem.

I – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

01. Q Sr. Pregoeiro e demais membros da Comissão Permanente de Licitação dessa Prefeitura Municipal de Guamaré julgaram/consideraram a empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP habilitada para participar da fase seguinte da presente licitação, não obstante, tal decisão apresenta-se equivocada/ilegítima, conforme se detalhará.

02. Acontece que a capacitação técnica e experiência a serem comprovadas deve ser do profissional e, não, da empresa.

03. Ressalte-se: não se pode aceitar, para fins de comprovação da capacitação técnicó-profissional, que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome da empresa licitante.

04. Neste sentido, veja-se entendimento exposto no Acórdão nº 3053/2006-TCU-1ª Câmara, referente ao TC 014.661/2006-0:

"Interessada: 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda.



Entidade(s)/Órgão(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Determinar a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que se abstenha de exigir, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, que os atestados de capacidade técnica sejam apresentados em nome da empresa licitante, considerando que o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, estabelece que tal comprovação deverá se dar com relação ao profissional "de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que, na data prevista para entrega da proposta, componha o quadro permanente da licitante". (Destaque ora acrescentado)

05. Por sua vez, assim dispõe o art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, antes referido:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso I do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;". (Destaque ora acrescentado)

06. Ainda sobre o tema e considerando tal disposição legal, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA emitiu a Resolução nº 1.025/2009, que assim dispõe; verbis:

"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.



Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico".

07. ASSIM, VÊ-SE, FACILMENTE, O EQUIVOCO O EQUIVOCO NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ACQUAPURA LTDA-EPP.

08. Isto porque os Atestados de Capacidade Técnica que devem ser apresentados são do profissional e, não, da empresa e assim não procedeu a empresa Acquapura Ltda-EPP, ora Recorrida.

09. Por outro lado, o Edital, exige, no seu item 5.3.2.2: "Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante - Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado da Sede da proponente, através de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, devidamente atualizada".

10. Ocorre que, como se pode constatar, o Sr. Ricardo Novaes Martins de Albuquerque não apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA no respectivo CREA e, na medida e indispensável Certidão, deveria estar comprovada a sua atuação como Responsável Técnico da empresa Acquapura.

11. Diante do exposto, requer a PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS LTDA - EPP, a Vossa Senhoria:

a) a reconsideração da decisão proferida, para reconhecer/declarar que a empresa ACQUAPURA LTDA-EPP não atendeu ou cumpriu os requisitos/exigências do Edital, sendo, por consequência, esta julgada/considerada inabilitada na presente licitação;

b) na hipótese de não acolhimento da alínea acima, através da reconsideração da decisão, que Vossa Senhoria encaminhe o presente Recurso à apreciação da autoridade superior, para que esta reforme a decisão recorrida, nos termos da alínea acima, por ser de direito.

Termos em que pede deferimento.
Natal/RN, 04 de fevereiro de 2016.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EPP

3

Kadija Nara Queiroz Cabral - noco
Kadija Nara Queiroz Cabral
Sócia
CPF: 655.306.594-20

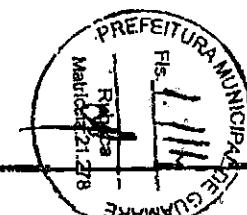
C.P. 2 / PMG

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

GUAMARÉ - RN

Recebido as: 11/25
Recebido em: 19/26
Por: Eduardo Guedes
Matrícula: 83910



001267

01268

OFICIO N° 1601/2016

NATAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2016



À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré - CPL/PMGe
Prezado Sr.
Presidente da CPL/PMGE

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial em 12 de Fevereiro de 2016, nº 1597, referente a continuação da Concorrência 006/2015, no qual a CPL "notifica as licitantes a apresentar as eventuais impugnações no prazo de 05 dias úteis, a contar de sua ciência" aonde a PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP apresenta a sua documentação.

Nada mais havendo a tratar, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Kadidja Nara Queiroz Cabral n.º 510
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
SÓCIA ADMINISTRADORA

Recebido as: 11/02/16
Recebido em: 19/02/16
Por: Elaine Guedes
Matrícula: 23.910

Documentos encartados:

- 1 - OFÍCIO N° 1601/2016
- 2 - CONTRA-RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO PELL ACQUAPURA LTDA (CP 006/2015), EM 03 (TRÊS) LAUDAS
- 3 - CóPIA DO OF 0610/2016
- 4 - CÓPIA DA CERTIDÃO N° 001114866 DO TJRN
- 5 - CÓPIA DA CERTIDÃO N° 001183024 DO TJRN

Elaine Marlene G. Guedes.

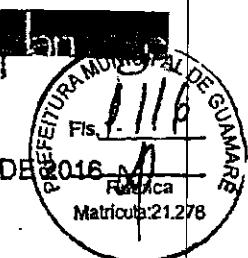
Matrícula nº 23.910

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105

TESTE
CONFIRMO
ORIGINAL
Elaine Marlene G. Guedes
Matrícula nº 23.910

OFICIO N° 1601/2016

NATAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2016



À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré - CPL/PMGe
 Prezado Sr.
 Presidente da CPL/PMGE

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial em 12 de Fevereiro de 2016, nº 1597, referente a continuação da Concorrência 006/2015, no qual a CPL "notifica as licitantes a apresentar as eventuais impugnações no prazo de 05 dias úteis, a contar de sua ciência", aonde a PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP apresenta a sua documentação.

- Nada mais havendo a tratar, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 SÓCIA ADMINISTRADORA

Recebido as: 11/02/16
 Recebido em: 19/02/16
 Por: Eleonel Pinho
 Matricula: 289-910

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA
LICITAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA, DESSA ÍNCLITA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.



Ref.: Concorrência Pública nº 006/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, objetivando a aquisição e instalação de unidade desalinizadora de água do mar, por osmose reversa, com capacidade de 1.500 m³/dia, com recuperador de energia, para utilização no município de Guamaré/RN.

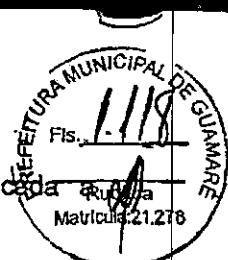
PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.477/001-20, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center Sala 914, Lagoa Nova, CEP 59.056-105, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 655.306.594-20, residente e domiciliada nesta Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO Interposto por ACQUAPURA LTDA EPP**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que se seguem.

I – DAS RAZÕES DO PRÉSENTE RECURSO

01. A empresa ACQUAPURA LTDA. EPP interpôs Recurso Administrativo da decisão que habilitou a empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP no Processo Licitatório em questão, não obstante, não procedem suas alegações, conforme se detalhará, de modo que deve ser inacolhido referido Recurso.

02. Neste sentido, observe-se que alega a Recorrente o seguinte:

“... Em conformidade com o previsto no item 5.8.3 “a” do instrumento convocatório, as empresas licitantes devem apresentar CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, todavia, a empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP apresentou certidão com a data de validade vencida...”. (Destaque ora acrescentado)



03.
Recorrente!

Acontece que se apresenta totalmente equivocada

04. Ela busca fundamentar sua alegação referindo-se à Certidão apresentada pela Recorrida datada de 01.08.15, não obstante, 'esquece-se' de mencionar que a ora Recorrida juntou, posteriormente, nova certidão, datada de 22.10.16, quando do novo prazo concedido pela Incita Comissão Permanente de Licitação, de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93!

05. Veja-se que, de fato, por ocasião da sessão inaugural do presente certame, a ora Recorrida apresentou, por equívoco, Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais originária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e, não, da Comarca de Natal/RN, onde a empresa está sediada.

06. Ocorre que, tentando sanar tal equívoco, a ora Recorrida, juntou a Certidão pertinente, emitida em 01.08.15, por ocasião de Recurso interposto em 10.09.15, da decisão que a julgou/considerou inabilitada, oportunidade em que invocou a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, não obstante, tal providência não foi aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

07. Esta manteve a decisão que considerou inabilitada, tanto a ora Recorrida, como as demais licitantes, e, como registrou a própria Recorrente, no presente Recurso, "...abriu prazo para que todas as empresas escoimassem os vícios, em conformidade com o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93".

08. Pois bem. Assim procedeu a ora Recorrida, escoimando tal vício, relativo à Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial, oportunidade em que, no novo prazo de 08 (oito) dias concedido, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, juntou, em 26.10.15, através de Ofício próprio (fl. 899 desses autos), nova Certidão, datada de 22.10.16 (vide fl. 912 dos autos).

09. Ressalte-se que, naquela oportunidade, juntou, na verdade, as duas Certidões, aquela datada de 01.08.15 (fl. 913) e a nova, datada de 22.10.15 (fl. 912).

10. Logo, indubitablemente, não procede a alegação da Recorrente de que a Recorrida "...apresentou certidão com a data de validade vencida...".

11. Neste aspecto, ressalte-se que a própria Recorrente também foi inabilitada, por ter apresentado Certidão de Falência e Concordata vencida, no caso, com vencimento em 18.08.15 e, por ocasião do novo prazo de 08 (oito) dias concedido, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, sanou tal vício.



12. Ora, qual a suposta razão para pretender que procedido diferente com a Recorrida?!

13. Totalmente inconcebível, portanto, a alegação constante do Recurso da Recorrente, o que levá a Recorrida a concluir que a conduta desta representaria má fé ou, então, absurda falta de atenção aos documentos juntados pela Recorrida nos autos.

14. Por fim, permita-se aproveitar o ensejo para reforçar que, na verdade, foi a empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP quem não atendeu ou cumpriu os requisitos/exigências do Edital, de modo que ora são ratificados os termos do Recurso interposto pela PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP, em 04.02.16, inclusive, porque o edital exige, em seu item 5.3.2.1, a comprovação de aptidão da licitante e tal não foi apresentado/cumprido pela empresa Acquapura, pois o acervo técnico profissional não pode ser da pessoa jurídica e, sim, dos profissionais.

15. Diante do exposto, requer a PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP a Vossa Senhoria:

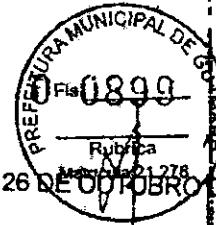
- a) que julgue improcedente o recurso interposto pela empresa ACQUAPURA LTDA.-EPP, mantendo, assim, inalterada a decisão recorrida, para que seja ratificada a habilitação da empresa Recorrida;
- b) na hipótese de assim não entender, que Vossa Senhoria encaminhe as presentes CONTRARRAZÕES DE RECURSO à apreciação da autoridade superior, para que esta ratifique a decisão recorrida, mantendo a habilitação da empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP no presente certame.

Termos em que
Pede deferimento.
Natal/RN, 19 de fevereiro de 2015.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP

Kadiya Nara Quirino Cabral Tânia

001273



OFÍCIO N° 2610/2015

NATAL, 26 DE OUTUBRO DE 2015

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMGe

Prezado Sr. Clenio Cley Cunha Maciel,
Presidente da CPL/PMGe

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial em 19 de Outubro de 2015, Ano VI, nº 1517, pág 09, referente à Continuação da Concorrência Pública 006/2015, e, Ata de Reunião Ordinária com o julgamento dos referidos recursos, que no item IV Conclusão, subitem IV.2, em cumprimento ao subitem 8.5 do edital, fixou o prazo de 08 (oito), aonde a PLANENGE ENERGIA RENOVAVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – EPP apresenta no Envelope I a sua documentação.

Nada mais havendo a tratar, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Kadijha Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO

SÓCIA ADMINISTRADORA

PLANENGE ENERGIA RENOVAVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20 Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center,
sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-165

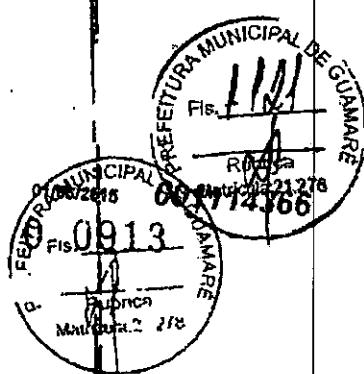
001274



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001114366



FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PLANENGE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, residente na AV PRUDENTE DE MORAIS 507, SALA 1304, TIROL, CEP: 59020-605, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 13.360.477/0001-20

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos civéis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.861, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjm.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

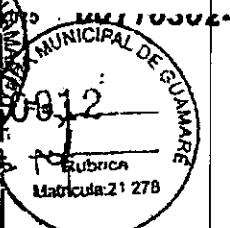
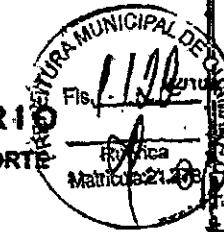
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, 01/08/2015, 1 de agosto de 2015 às 21h57 min.

PEDIDO Nº: 1114366



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO N°: 001183024

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PLANENGE ENERGIA RENOVAVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, residente na AV ROMUALDO GALVÃO, Nº 2190, SL 914, LAGOA NOVA, CEP: 59058-165, Natal - RN, vinculado ao CNPJ: 13.360.477/0001-20

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos civis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, quinta-feira, 22 de outubro de 2012, às 08h29min.

PEDIDO N°:

1183024



001276

RECLAMAMENTO

Eu, GUSTAVO VIO LUIS DE FREITAS



PORTADOR DA CARTERA DE IDENTIDADE
DE N° 698-603 ITG. RN

SOLICITO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES COPIAS
DOS CONTRATOS (QAG. 1104 A 1109)

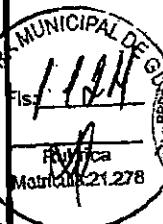
GUAMARÉ 25/04/2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. J. Vio".

PREFEITURA MUNICIPAL DE Guamaré

— CADA VEZ MELHOR —
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Continuação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezessete), pelas 18h:00min (dezoito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, reuniu-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, designados através da Portaria nº 162/2016-GC/PMG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de Fevereiro de 2016, Edição 1.593, para CONTINUIDADE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, Processo Administrativo nº 3.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações e condições descritas nos autos.

RELATÓRIO INICIAL – APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Apregoadas as considerações de praxe, o Sr. Presidente da CPL/PMG registrou a interposição tempestiva dos seguintes recursos administrativos quanto ao julgamento proferido pela CPL/PMG quanto a habilitação das licitantes no presente certame, a saber:

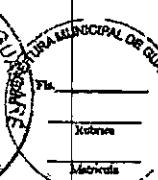
- No dia 04/02/2016 foi recebido o Recurso da empresa **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP** (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20) através de e-mail, sendo informado no mesmo, o envio do AR (datado do dia 04/02/2016) com a cópia original, sendo esse recebido no dia 15/02/2016 às 15h:05min pelo servidor Dayvid Allan Medeiros Duarte; e

- No dia 05/02/2016, foi recebido o Recurso da empresa **ACQUAPURA LTDA – EPP** (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52), pelo servidor Dayvid Allan Medeiros Duarte.

Verificando que estavam presentes os requisitos formais e materiais de admissibilidade dos Recursos interpostos no que diz respeito à sua tempestividade

— CADA VEZ MELHOR —
Guaré
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



(o prazo final ocorreria no dia 12/02/2016), representação e interesse recursal das ora Recorrentes, a CPL/PMG entendeu pela recepção destes em duplo efeito, suspensivo e devolutivo, vez que se enquadram na "automaticidade" prevista no art. 109, § 2º, da Lei de Licitações.

Atendendo o que prescreve o art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, o Sr. Presidente da CPL/PLMG determinou a ciência das licitantes participantes do certame para fins de apresentação das eventuais impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência devida. Assim, face a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN na Edição nº 1.597, do dia 12/02/2016, foi apresentada a seguinte impugnação quanto aos recursos ofertados, a ver:

- No dia 19/02/2016, foi recebido o Recurso da empresa **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP** (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20), pela servidora Eliane Guedes.

- No dia 18/02/2016, foi recebido o Recurso da empresa **ACQUAPURA LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52), pelo servidor Kleuton Ferreira Martins.

Destarte, o prazo para apresentação das eventuais impugnações aos Recursos indicados exauriu-se na última sexta-feira, dia 19/02/2016, sendo os autos encaminhados à CPL/PMG para pronunciamento acerca das peças ofertadas.

Em ato contínuo a CPL/PMG, passou a relatar, em síntese, os recursos e contrarrazões apresentadas, como segue:

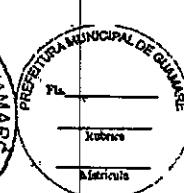
SÍNTESSE DO RECURSO DA PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP:

1) que a capacitação técnica e experiência a serem comprovadas deve ser do profissional e não da empresa, de modo que não podem ser aceitos atestados em nome da licitante como procedeu a licitante ACQUAPURA LTDA EPP; 2) que a licitante ACQUAPURA LTDA EPP, infringiu o item 5.3.2.2 do instrumento convocatório, porquanto não foi apresentada a certidão de registro de quitação pessoa física no respectivo CREA, bem como não restou comprovada a atuação como responsável técnico da licitante; 3) por fim, requereu a reconsideração por parte da comissão da decisão de habilitação da licitante ACQUAPURA LTDA EPP, bem como requereu que na hipótese de não retratação por parte da comissão que o recurso seja submetido à apreciação da autoridade superior.

SÍNTESSE DAS CONTRARRAZÕES DA ACUAPURA LTDA EPP: 1) que a alegação de que a licitante não cumpriu o disposto no 5.3.2.1 do edital não merece prosperar, visto que o atestado de capacidade poderia ser apresentado em nome da empresa ou do profissional conforme redação da alínea "a" do citado item; 2) que a recorrente baseia-se na ideia de que qualificação técnica em licitações resume-se à capacidade técnico-profissional, esquecendo-se da capacidade técnica-operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaraí
CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



3) que não há qualquer violação à Resolução 1.025/09 do CONPEA, na medida em que o edital em que o edital não exigiu a apresentação de atestados de capacidade técnica-profissional, mas tão somente atestados de capacidade técnica-operacional, que no caso foi apresentada pela empresa-licitante; 4) que a exigência é pacífica no âmbito do Tribunal de Contas da União; 5) citou jurisprudência do TRF 2, que julgou correta a eliminação de licitante que não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional, conforme exigência editalícia; 6) já no que toca ao argumento de que a licitante não teria comprovado a regularidade do profissional técnico junto ao CREA, bem como sua vinculação à empresa-licitante, também não merece prosperar visto que a empresa-licitante apresentou todos os documentos necessários à comprovação do responsável técnico, bem como do respectivo vínculo com a empresa-licitante junto com os demais documentos de habilitação; 7) por fim, requer a improcedência do recurso, mantendo-se a decisão que a habilitou a empresa ACUAPURA LTDA EPP.

SÍNTESE DO RECURSO DA ACUAPURA LTDA EPP: 1) que a licitante PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP apresentou certidão negativa de falência e concordata com data de validade vencida infringindo item 5.3.3, "a"; 2) que a LC 123/2006 não contempla possibilidade de apresentação de referido documento em momento posterior; 3) Por fim requer a procedência do recurso para declarar como inabilitada a licitante PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP e no caso de a comissão julgar improcedente, submeter as razões à apreciação da autoridade superior.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP: 1) que a certidão de falência e concordata vencida mencionada pela recorrente, se trata da certidão apresentada em 01.08.2015, e não da nova certidão, com vencimento somente em 22.10.2016, juntada em 26.10.2015 na oportunidade em que a Comissão concedeu prazo de 08 (oito) dias para todos os licitantes, nos termos art. 48, §3º, da Lei 8.666/93; 2) que o equívoco se deu em razão de ter juntado as duas certidões a vencida e a atual; 3) Por fim, requereu a improcedência do recurso interposto pela licitante ACUAPURA LTDA EPP, bem como que, no caso de provimento do recurso que se submeta à análise da autoridade superior;

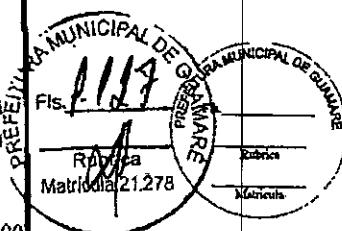
FUNDAMENTAÇÃO:

Analizados os recursos apresentados e as respectivas contrarrazões, a comissão passou a fundamentar a sua decisão, como segue:

Da alegação de irregularidade de capacidade técnica da licitante ACUAPURA LTDA EPP (atestados de capacidade e habilitação do responsável técnico) arguida pela licitante PLANENGE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guavaré

— CADA VEZ MELHOR —
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



A despeito das divergências que outrora pairavam sobre a temática, o art. 30, da Lei 8.666/93, ao abordar as exigências habilitatórias concernentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

Neste sentido, porfanto, extrai-se do texto da lei, que se pode exigir tanto a capacidade técnica-operacional, quanto a capacidade técnico-profissional da licitante.

O saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles ensina que:

A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra b do §1º do art. 30. Na verdade o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270).

O Tribunal de Contas da União também sinalizou seu posicionamento, senão vejamos:

Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

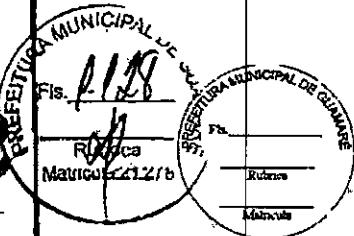
No âmbito judicial o Superior Tribunal de Justiça desde longas datas já se manifestou acerca do tema, *in verbis*:

Administrativo.Llicitação.Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se a comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadoras de telefonia no Brasil de execução, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de vinte e quatro meses, **no volume mínimo de 60.000 HzH**, devidamente certificados pela entidade profissional competente.
2. O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe' (Adilson Ballari).
3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaporé

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



4. Recurso especial improvido" (Res. N° 172.232-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21.9.98, RSTJ 115/194).

Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que impõe ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Recurso provido (Resp. n° 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (sem grifo no original).

Com efeito, negar que a lei admite a exigência de capacitação técnica em relação à empresa, capacitação esta pertinente às características, quantidades e prazos em relação ao objeto licitado, é negar a existência dos comandos do inc. II do art. 30, os quais não foram alcançados pelo voto presidencial e, assim, permanecem em plena vigência.

Assim, não assiste razão à recorrente PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP no que toca a arguição de irregularidade dos atestados de qualificação técnica da licitante ACQUAPURA LTDA EPP, porquanto esta apresentou atestados de capacidade técnico-operacional [fis.º 932 e seguintes] em conformidade com o exigido no item 5.3.2.1, "a" do edital.

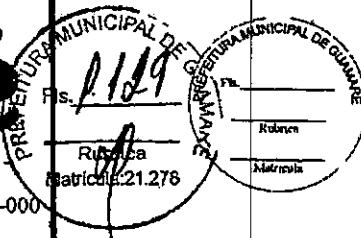
Também não merece prosperar a arguição feita pela empresa-licitante PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP em face da empresa-licitante ACQUAPURA LTDA EPP no concernente à comprovação de regularidade de pessoa física do responsável técnico, bem como da comprovação de sua vinculação como responsável técnico junto ao órgão de classe, porquanto a licitante ACQUAPURA LTDA EPP apresentou as respectivas certificações [fis.º 932, 935, 936], em estrita conformidade com o item 5.3.2.2 do instrumento convocatório.

Da alegação de certidão de falência e concordata vencida feita pela empresa ACQUAPURA em face da empresa-licitante PLANENGE:

Quando da inabilitação de todos os licitantes face ao não cumprimento das exigências do instrumento convocatório, fora concedido prazo de 08 (oito) dias, com fundamento no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, para todos os licitantes apresentarem nova documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaré

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



Conforme consta dos autos **[fls. 912]** a empresa-licitante **PLANENGE** apresentou nova certidão com data de validade até 22.10.2016, sanando, assim, a irregularidade verificada pela comissão. Ressalte-se que, a licitante **PLANENGE** acostou aos autos no prazo de 08 (oito) dias certidões: cópia da já apresentada na sessão inicial e a certidão atual.

O argumento ventilado pela empresa-licitante **ACUAPURA** segundo o qual a LC 123/2006 não contempla possibilidade de apresentação de referido documento em momento posterior, é desprovido de qualquer fundamento jurídico e pertinência temática, na medida em que não se está diante de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas previsto na LC 123/2006, mas sim diante da faculdade de concessão de prazo com o objetivo de escoimar as irregularidades detectadas, nos termos do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, para se evitar que o certame seja fracassado.

Assim, tendo a empresa-licitante apresentado nova certidão de falência e concordado com prazo de validade em conformidade com o exigido pelo instrumento convocatório, restará afastada a irregularidade detectada inicialmente, estando habilitada para a fase de abertura de propostas de preços.

DO JULGAMENTO:

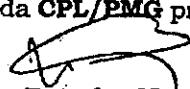
Feitos tais esclarecimentos, a **CPL/PMG** manteve a decisão anterior, a saber:

a) **INABILITAR** para a próxima fase do certame, a empresa **INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA - ME**.

b) **HABILITAR** para a próxima fase do certame, as empresas **ACQUAPURA LTDA - EPP** e **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**.

Por oportuno, o presente procedimento licitatório deve ser submetido à apreciação e pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, para pronunciamento quanto a presente decisão.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos da reunião, com a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Membros da **CPL/PMG** presentes à Sessão.

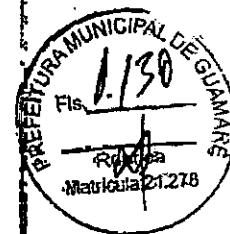

Kleiton Ferreira Martins
Matrícula nº 23.822
Presidente


Dayvid Allan Medeiros Duarte
Matrícula nº 21.277
Membro


Aldenor Gonçalves de Aquino Júnior
Matrícula nº 21.278
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guamaré
 CADASTRAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - FONE: (84) 3525-2960



DESPACHO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - CPL/PMG

Data: 25/02/2016

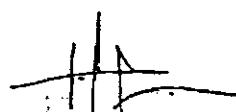
Ref.: Julgamento de Recursos – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015 – Processo Administrativo nº 3.434/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

Ilmo. Sr. Presidente da CPL/PMG,

Com base nos motivos expostos na Ata de Reunião Ordinária, pertinente ao Julgamento dos Recursos e Impugnações adotada aos autos (vide fls.), decido manter integralmente pelos seus próprios fundamentos a decisão proferida pela CPL/PMG quanto aos recursos e contrarrazões interpostos pelas empresas ACQUAPURA LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20).

Por conseguinte, autorizo a continuidade do procedimento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Atenciosamente,


Helio Willamy Miranda da Fonseca
 Prefeito Municipal

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES E AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN (CPL/PMG) torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que após análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20) e ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52), bem como quanto as Impugnações ofertadas pelas empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20) e ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52), e face à decisão de manutenção por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, quanto aos termos do julgamento proferido por essa CPL/PMG, permanecem **HABILITADAS** a participarem da fase seguinte do certame as empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP (CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20) e ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52) e INABILITADA, a empresa INTER ÁGUAS TRATAMENTO E DEPURAÇÃO LTDA – ME, com base nas arguições anteriormente expostas.

Assim, a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) das empresas **HABILITADAS** ocorrerá no dia **01 DE MARÇO DE 2016, PELAS 08H30MIN**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, para a qual os licitantes ficam desde já identificadas.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, dos interessados no endereço indicado acima, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente. Qualquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 25 de Fevereiro de 2016.

Kleuton Ferreira Martins
Presidente





Rio Grande do Norte, 26 de Fevereiro de 2016

DE ANDRADE - ME /CNPJ: 14.337.094/0001-01; por atenderem todas as exigências e condições da habilitação. Sendo assim, o Pregoeiro ainda informa que o processo de licitação encontra-se na disposição dos interessados, na sede da Comissão de Licitação situada na Praça da Liberdade, nº 009, centro, Guamaré/RN, CEP: 59173-000, a partir da publicização deste aviso, no horário de expediente, FET: (84) 3243-1628, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Guamaré/RN, 26 de Fevereiro de 2016. Mízael Galvão da Costa Júnior - Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
JOSÉ JUVÉNCIO MARQUES
Código Identificador: 626866CB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO
PRESENCIAL N° 048/2013.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN/CNPJ: 08.152.687/0001-73

CONTRATADA: TINUS INFORMATICA LTDA /CNPJ: 35.408.520/0001-43

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para 31/12/2016. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de contrato do Pregão nº 048/2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
CRISLAINE DA SILVA MOREIRA
Código Identificador: 3ECD0300

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Espécie: Termo Aditivo nº 000001 à Ata de Registro de Preços nº 75/2014.

Contratante: Município de Grossos/RN - CNPJ: 03.077.273/0001-46

Contratada: FLEX' COMÉRCIO-E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.837.835/0001-44

Objeto: Refazendo o valor original da Ata de Registro de Preços nº 75/2014.

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2015

Prazo de Vigência: 05 de novembro de 2015 a 23 de dezembro de 2015

Valor do Aditivo: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)

Amplio Legal: art. 63, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 55/2014

José Mauricio Filho

Prefeito Constitucional

Isaac Pereira

Contratado

Publicado por:
ALDARAISA SEMIRAMES DA SILVA SOUZA NUNES
Código Identificador: 571EA20

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-**

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 16/2014.

Contratante: Município de Grossos/RN - CNPJ: 03.077.273/0001-46

Contratada: A O S Software LTDA - CNPJ 11.365.893/0001-80

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 16/2014.

Data de Assinatura: 03 de novembro de 2015

Prazo de Vigência: 03 de novembro de 2015 a 03 de novembro de 2015

Datado Orçamentaria:

Unidade Orçamentária 002.003 - SEC. MUN. DE ADM. PLAN. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Ativo: 2004 - MANUT. SEC. ADM. PLAN. FINANC. TRIBUTACAO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 100 - RECURSO DO TESOURO Região: 0001 - Grossos

Amplio Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 54/2014

José Mauricio Filho

Prefeito Constitucional

José Rondinelli (Jilton da Silva)

Contratado

Publicado por:
ALDARAISA SEMIRAMES DA SILVA SOUZA NUNES
Código Identificador: 4F36QD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2016**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré - cplpmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que após análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas F DENG ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ/MF: 04.751.917/0001-92), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 04.51.969/0001-82), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 04.751.917/0001-92), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); ENGENHAÇÃO LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA (CNPJ/MF: 04.751.917/0001-92), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); COPIAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 16.731.373/0001-72), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSERGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF: 04.613.260/0001-06), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); ENGENHAÇÃO LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA (CNPJ/MF: 04.487.196/0001-00), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 04.288.545/0001-41), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 07.112.653/0001-01), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 16.731.373/0001-72), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); FRANCISCO CHAVES FILHO E MIGUEL ROGÉRIA JUNIOR - ME (CNPJ/MF: 10.612.493/0001-56), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); MACRO MOBILIÁRIOS EIRELI (CNPJ/MF: 17.915.961/0001-29), está HABILITADAS a participar de fase seguinte, as empresas COPIAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 04.261.546/0001-41), ENGENSCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF: 04.487.196/0001-00) e CONSERGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF: 04.613.290/0001-67), com base nas argúcias anteriormente expostas.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E
AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2016**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré - cplpmg, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que após análise das Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 04.751.917/0001-92), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); ENGENHAÇÃO LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA (CNPJ/MF: 04.487.196/0001-00), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 04.288.545/0001-41), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 07.112.653/0001-01), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA (CNPJ/MF: 16.731.373/0001-72), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); FRANCISCO CHAVES FILHO E MIGUEL ROGÉRIA JUNIOR - ME (CNPJ/MF: 10.612.493/0001-56), com o valor de R\$ 1.453.158,02 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRES CENTAVOS); MACRO MOBILIÁRIOS EIRELI (CNPJ/MF: 17.915.961/0001-29), está HABILITADAS a participar de fase seguinte, as empresas COPIAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 04.261.546/0001-41), ENGENSCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF: 04.487.196/0001-00) e CONSERGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF: 04.613.290/0001-67), com base nas argúcias anteriormente expostas.

Assim, e abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02) das empresas HABILITADAS ocorrerá no dia 01 DE MARÇO DE 2016, PELAS 08h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Pelado Luiz Virgílio de Britto, situada a Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, para a qual os licitantes ficam ciente da identificação.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no endereço indicado abaixo, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Qualquer esclarecimento poderá ser prestado no endereço indicado ou através das telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2967 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 25 de Fevereiro de 2016.

Kleiton Ferreira Martins

Presidente

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS
Código Identificador: 4B895403

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO(OES)**

O Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando(s) licitação(s) abaixo:

- PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016 - Processo Administrativo nº 6.891/2015, originado pelo Memorando nº 1.982/2015 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TENDAS TENSIONADAS (incluindo o material e custos de montagem e instalação), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, cuja sessão inicial está marcada para o dia 09 DE MARÇO DE 2016, pôs 08:30h (horário local).

(a) referida(s) sessão(s) será(s) realizada(s) no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situada a Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN.

(b) Edital(s) e seu(s) anexo(s), com as condições e especificações, encontrará-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

(c) Edital(s) poderão ser requeridos por meio do e-mail: cplpmg@guamare.rn.gov.br, através de solicitação contendo o endereço do requerente e endereço por representante habilitado.

Qualquer esclarecimento poderá ser prestado no endereço indicado ou através das telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2967 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 25 de Fevereiro de 2016.

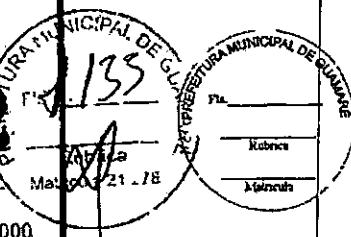
Kleiton Ferreira Martins

Pregoeiro

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guamaré

CADA VEZ MELHOR
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
 CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

CONTINUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de Março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), pelas 08h:30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, em suas redações atuais, reuniu-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG, designados através da Portaria nº 162/2016-GC/PMG, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de Fevereiro de 2016, Edição 059, para proceder o ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 ("Propostas de Preços") apresentados pelas licitantes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, Processo Administrativo nº 8.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme especificações e condições descritas nos autos.

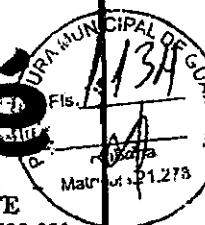
Aberta a Sessão e atendidas todas as prescrições legais, o Sr. Presidente da CPL/PMG registrou que a convocação das licitantes para a presente sessão foi objeto de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 1.607, do dia 26 de Fevereiro de 2016, todavia, apenas os representantes das empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP e ACQUAPURA LTDA – EPP compareceram na forma solicitada.

Destarte, verificando que as empresas PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP e ACQUAPURA LTDA – EPP foram consideradas como HABILITADAS a participar da fase seguinte do presente certame, o Sr. Presidente da CPL/PMG procedeu a abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas de Preços) apresentados pelas licitantes, sendo as respectivas Propostas de Preços rubricadas pelos membros da CPL/PMG e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) presente(s) à sessão, verificando a apresentação dos seguintes valores:

- PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP, com o valor de R\$ 10.563.300,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS); e
- ACQUAPURA LTDA – EPP, com o valor de R\$ 9.719.100,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



Em ato contínuo, o Sr. Presidente e membros da CPL/PMG, com o auxílio de engenheiro da secretaria de obras, procederam com a análise do conteúdo dos Envelopes nº 02 apresentados pelas referidas empresas, com base nas regras editárias; a CPL/PMG julgou como **CLASSIFICADAS** as referidas Propostas de Preços, haja vista que não detectado qualquer divergência com os termos do instrumento convocatório.

Após a análise das Propostas de Preços por parte dos representantes das licitantes. O Sr. Presidente da CPL/PMG concedeu a palavra a estes para os eventuais registros quanto a documentação contida no Envelopes nº 02 (Propostas de Preços) apresentadas.

O representante da empresa-licitante ACQUAPURA LTDA – EPP declarou que não tinha impugnações a fazer no que toca à proposta da outra licitante.

Na sequência, o representante da empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP solicitou que fizesse constar o que se segue:

1º) Quanto a publicação de aviso de julgamento de recursos e agendamento de sessão de continuação por parte da CPL/PMG:

"onde foi mantida a habilitação da empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, para participar da fase seguinte da presente licitação, tendo sido desconsiderado já o dia 01.03.16, às 08:30 hs, para a abertura das propostas de preços, informar, com o devido respeito, que NÃO concorda com tal decisão que manteve a habilitação da ACQUAPURA LTDA., razão pela qual requer cópia dos autos, para fins de possibilitar/viabilizar o ajuizamento de possível ação que se entendér cabível."

Encerrados os registros, a CPL/PMG informou aos presentes que o momento processual para impugnação quanto à decisão de habilitação já se encerrara quando da oportunidade de interposição de recursos e contrarrazões, não cabendo mais neste instante processual qualquer arguição em âmbito administrativo acerca da fase de habilitação, com relação ao pedido de cópia dos autos, a CPL/PMG informou que será providenciado a digitalização para atendimento à solicitação da licitante.

Dito Isso, após encerramento desta fase, concedeu aos licitantes presentes vistas ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavra para observações, questionamentos e/ou interposição de recursos quanto às Propostas de Preços com base no que preceitua o art. 109, I, letra "b", da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que os licitantes presentes se manifestaram expressamente renunciando ao direito de recurso quanto às propostas de preços.

Destarte, tendo em vista as Propostas de Preços apresentadas não ultrapassarem o valor **máximo definido no Edital**, é verificando que não há necessidade de aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação atual, a CPL/PMG decidiu declarar como **VENCEDORA** do certame a empresa ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52), no valor total de R\$ 9.719.100,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS).

Fica a presente decisão condicionada à aprovação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

001288

PREFEITURA MUNICIPAL DE Guaraí

CADA VEZ MELHOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ: 08.184.442/0001-47 - Fone: (84) 3525-2960



O Sr. Presidente da CPL/PMG comunicou aos presentes que encerraria a Sessão, ficando os presentes cientificados que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrado os trabalhos da reunião, com a lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros da CPL/PMG, bem como pelas licitantes presentes à sessão.


Kleiton Ferreira Martins
Matrícula nº 23.911
Presidente


Dayvid Allan Medeiros Duarte
Matrícula nº 21.277
Membro


Aldenor Góes de Aquino Júnior
Matrícula nº 21.278
Apolo


PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP
CNPJ/MF nº 13.360.477/0001-20

Celso de Macedo Veiga
CPF/MF nº 101.931.201-78

ACQUAPURA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52
Marcelo Massone
CPF/MF nº 264.369.488-05

**ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/ 2015.

REGIME: Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preços Unitários.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNÍCPIO DE GUAMARÉ/RN

DATA: DIA 19 DE AGOSTO DE 2015, pelas 10H00MIN (Horário local).

NOME COMPLETO DA LICITANTE: PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

CNPJ:13.380.477/0001-20.

Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 913, Lagoa Nova, Natal-RN,
CEP 59056-165.

Telefone: (084) 994010095

13.380.477/0001-20
PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EPP
Rua Romualdo Galvão, 2190 - SL 914
Lagoa Nova - CEP: 59.056-165
NATAL/RN

ÍNDICE

Itens	Nº pag.
Proposta de Preços	
• Modelo de Carta Proposta de Preços	2
• Especificação de Planilha Orçamentária	5
• Declaração de Aceitação pela Licitante da Forma de Pagamento	14
• Declaração de Aceitação das Condições da presente Licitação	15
• Declaração de Responsabilidade da Empresa de todos os Encargos e Danos causados no Município	16
• Declaração de Elaboração Independente da Proposta	17
• Orçamento Estimado	18

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Brasileira, Casada, Sócia Administradora
 Identidade nº 1.351.662
 CPF nº 655.306.594-20
 e-mail: planenge@planenge-ltda.com
 Telefone: (084) 2010-1630

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/RM0
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro,
 Guamaré/RN



Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$10.563.300,00 (DEZ MILHOS QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), com base na data de apresentação dos ENVELOPES Nº 01 e 02, conforme especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital. Os preços apresentados na presente proposta são fixos e irreajustáveis sem qualquer acréscimo em virtude de mera expectativa inflacionária.

Os preços contidos na presente proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

No preço ofertado está incluído todo o fornecimento do material, tripulação todo o equipamento necessário à execução dos serviços e/ou obras aqui licitados.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela CONTRATANTE, antes da execução dos mesmos.

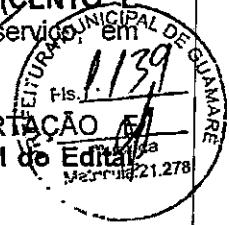
PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Remualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

Página

Planenge

O prazo máximo para a realização do objeto licitado será de até 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço, em conformidade com o disposto no Projeto Básico (Anexo I) do Edital.

O pagamento devido à PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, conforme previsto no Projeto Básico – ANEXO I do Edital, será efetuado nas seguintes condições:



- 1^a parcela: 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, após a assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada;
- 2^a parcela: 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, quando da efetiva entrega do projeto executivo completo da unidade de dessalinação. O pagamento será realizado após a apresentação da versão final do projeto, já submetida a análise e aprovação da fiscalização da Contratante;
- 3^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor total previsto em contrato, após a entrega de todos os equipamentos no local de embarque (porto de origem) para o Brasil, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- 4^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor total previsto em contrato, após a confirmação do desembarque de todos os equipamentos no Brasil (porto de destino), mediante a apresentação de documentação comprobatória;
- 5^a parcela: 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, mediante a entrega de todos os equipamentos no Município de Guamaré/RN.
- 6^a parcela: 30% (trinta por cento) do valor total previsto em contrato, quando da efetiva instalação e comissionamento dos equipamentos, bem como com a conclusão do treinamento de operação e manutenção de todo o sistema, a ser ministrado por representante do fabricante aos servidores/funcionários indicados pela Contratante.

Dados bancários da PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ 13.360.477/0001-20:

- Banco: Santander
- Agência: 4667
- Conta: 13002404-7

O prazo de validade desta proposta é de 70 (SETENTA) DIAS CORRIDOS, a contar do dia da apresentação dos ENVELOPES N° 01 e 02.

O prazo de garantia do objeto será em conformidade com o disposto no Projeto Básico (ANEXO I), a contar do recebimento definitivo.

Acompanham a nossa PROPOSTA DE PREÇO os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

No preço ofertado está incluído todo o fornecimento de material, tripulação e todo o equipamento necessários dos serviços e/ou obras aqui licitadas.

Utilizaremos os equipamentos e equipes (técnica e administrativa) que forem necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP,
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

planenge

fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços atinentes ao objeto observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Os preços contidos na presente proposta incluem todas as despesas com mão-de-obra, seguros em geral, "software", treinamento de pessoal encargos da legislação trabalhista e previdenciária e dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e materiais aplicados, bem como nosso lucro e demais elementos exigidos no Edital e no Projeto Básico (ANEXO I).

Atenciosamente,

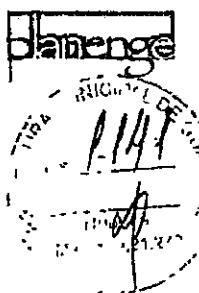
GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Brasileira, Casada, Sócia Administradora
 Identidade nº 1.351.662
 CPF nº 655.306.594-20
 e-mail: planenge@planenge-ltda.com
 Telefone: (084) 2010-1630

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

Página

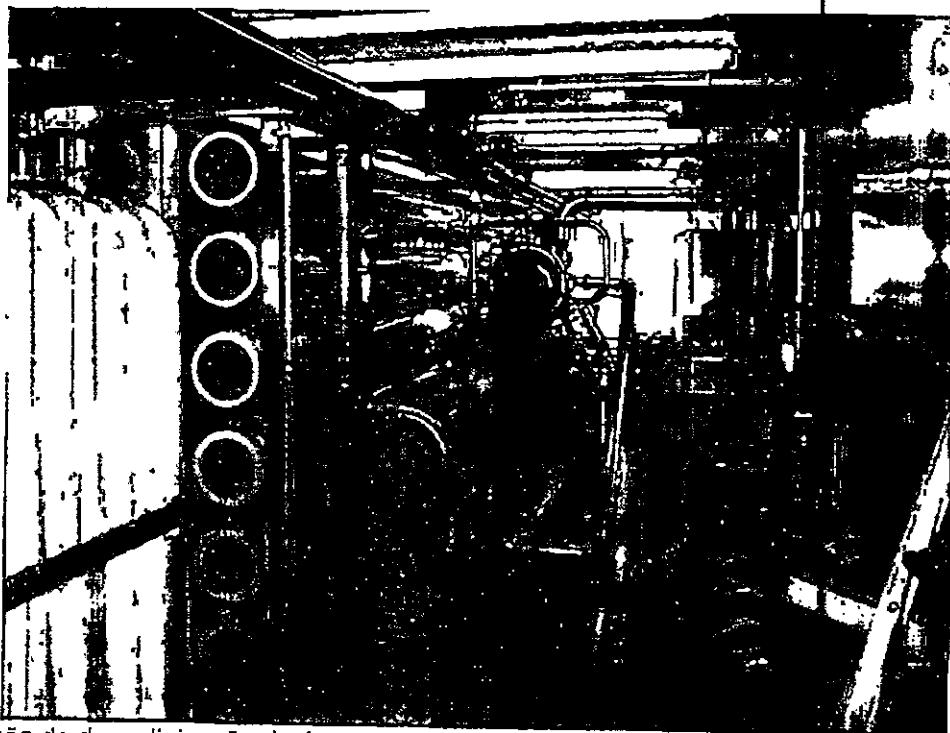
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ESTAÇÃO DE OSMOSE INVERSA COM CAPACIDADE DE 1.500 m³/dia, DE ÁGUA POTÁVEL COM SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA.

Esta especificação abrange os requisitos para o projeto, fabricação e entrega da estação de dessalinização de água do mar, com sistema de recuperação de energia para produzir água potável usando a tecnologia da osmose (único estágio de inversão).



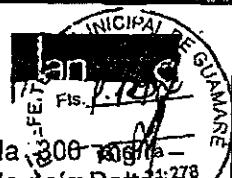
Estação de dessalinização de água do mar por osmose inversa dentro de um container de 40", com vasos de pressão e o sistema de recuperador de energia no lado esquerdo.

tecnologia de osmose.

A estação inclui um sistema de controle, instrumentação, dosagem química, pré-tratamento da alimentação (água do mar), a limpeza química e os requisitos de preservação.

A estação de tratamento de água do mar com o uso da osmose inversa é apresentada para produzir 1.500 m³ por dia de água potável. A água produzida pela estação durante a vida útil das membranas não deve conter mais do que 500 mg / l de sólidos dissolvidos

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.



totais (TDS) de acordo com os requisitos do cliente (será garantida 300 mg/l - Organização Mundial de Saúde), ambas inferiores ao máximo preconizado pela Portaria Federal do MS Nº 2914 de 12/12/2011 que é de 1.000 mg/l.. A partir de análise da água e os sólidos totais dissolvidos em mg/l foi de 27.600,00 utilizando a técnica da gravimetria e potenciométria (foi adotado uma concentração de 40.000 mg/l em função da possível alteração, quando da elaboração do projeto executivo, do ponto indicado de forma esquemática no projeto básico, pág 37 do Edital para captação da água bruta. Este ponto poderá ser mostrar inadequado haja vista a existencia de lagoas de criação de camarão que poderá via a afetar a qualidade da água no ponto de tomada) e a condutividade elétrica em $\mu\text{S}/\text{cm}$ foi de 55.200,00 utilizando a técnica da potenciometria. (Metodologia utilizada: APHA et al. (2012). Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 22 th Washington D C: American Public Health Association, 2012.

A água do mar será encaminhada através de um sistema de entrada de água. Assume-se que a água do mar é clorada e pré-filtrada (telas) para o interior do sistema.

Antes de ser alimentado para o sistema de ósmose inversa (RO-System) a água do mar é pré-tratada por filtros de areia que pertencem ao sistema de Osmose Inversa para remover todas as partículas. Como a água passa por este filtro de múltiplas camadas, detritos são retidos pelo material de areia do filtro, eventualmente, se constituindo em um bolo de filtro. Quando este bolo do filtro cresce o suficiente para criar uma queda de pressão, o filtro tem de ser lavado na direção oposta (retrolavagem), para remover os detritos retidos.

A estação de dosagem por detrás desta seção é instalada para dosagem dos materiais anti - incrustantes antiscalining antes da filtração fina.

Também é utilizado o bisulfito de sódio para remover o cloro livre antes que a água entre no sistema de membrana.

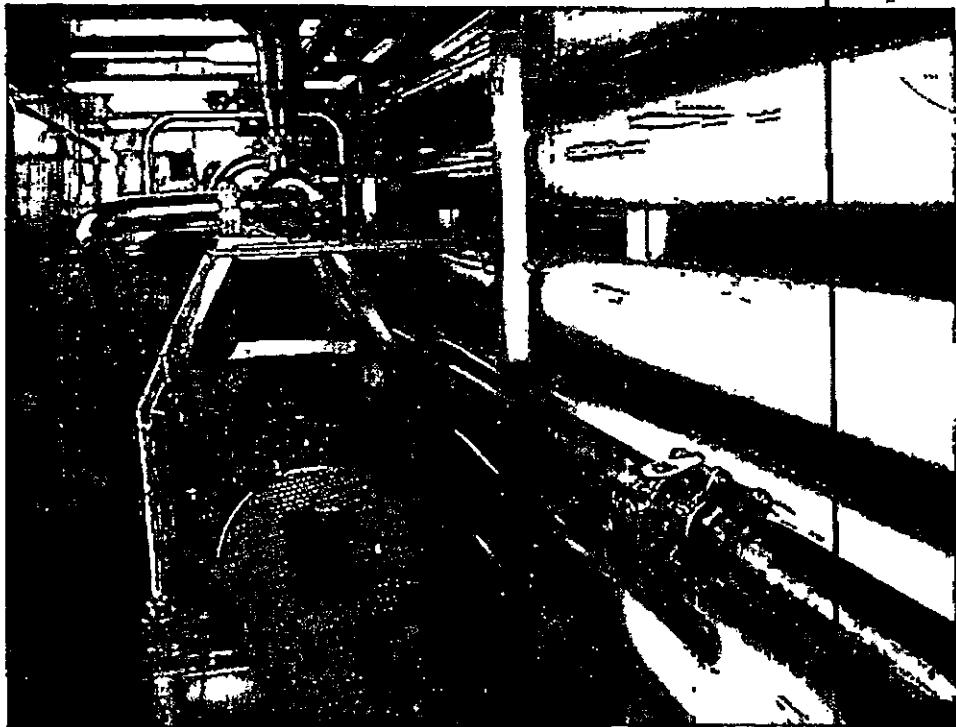
A filtração fina através de cartuchos de 5 microns será adotada como última etapa de pré-tratamento.

A jusante dos filtros chaves de segurança de baixa e alta pressão são fornecidas para proteger as bombas de alta pressão de trabalharem a seco e as membranas da ósmose reversa de serem submetidas a pressões excessivas, respectivamente.

A Unidade de Ósmose Reversa, consiste de bombas de alta pressão, sistema de recuperação de energia, com membranas de ósmose inversa e vasos de pressão, válvulas de controle, tubulação completa com todos os acessórios e instrumentação necessárias, pré-embalados em um único conjunto.

Bombas de alta pressão (até 70 bar) pressuriza a água pré-tratada / purificada para o nível de pressão requerida para o processo de dessalinização e transmite-o ao sistema de ósmose inversa. As bombas trabalham com o sistema de recuperação de energia (instalada no fluxo de alimentação) para reduzir o consumo de energia.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condôminio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.



Planenge
 DE
 1993
 21.11.
 1993

Sistema de Dessalinização de água do mar através de osmose inversa em um container de 40", mostrando a frente uma máquina hidráulica (bomba).

As membranas utilizadas serão em módulos espiral enrolados projetadas pelos fabricantes de membranas especialmente para esta aplicação. O Sistema de osmose inversa será organizado com 18 vasos com 6 membranas cada, totalizando 108 elementos de membrana (tipo 8040). O sistema de Módulo Reverso é projetado para uma taxa de recuperação do sistema de cerca de 40-45%. Temperatura do projeto para o sistema é de 20 ° C escolhidas para satisfazer as exigências de 25 ° C.

- O sistema de osmose inversa, isto é, o fluxo de água a partir do pré-tratamento até o pós-tratamento será controlado volumetricamente em conformidade com os parâmetros pré-determinados do processo. Por exemplo, as membranas requerem limpeza em intervalos regulares. No caso de entupimento das membranas, indicado pelo aumento da diferença de pressão através das membranas, lavagem com soluções químicas adequadas tem de ser realizada. A limpeza / Equipamento de lavagem será de materiais adequados e compreende a solução de um tanque. A solução deve ser circulada através dos módulos do trem por um período específico de tempo, os sólidos em suspensão removidos das membranas sendo retidos pelos filtros finos na linha de circulação. Limpeza, lavagem é executada automaticamente.

A lavagem automática dos módulos será executada a cada parada com água permeada. Na lavagem, a salinidade no interior dos módulos, bem como a água do mar na seção da bomba de alta pressão é trocada pelo permeado dificultando a paralisação, incrustação e corrosão.

QZ
PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59055-105.

planenge



Instrumentos de controle são necessários para iniciar, parar e operar todas as funções principais da estação. Instrumentos locais estão disponíveis para monitorar e gravar o processo. O layout e controle da estação e dos equipamentos adotam a tecnologia moderna comprovada sem excesso na automatização.

Parâmetros de projetos

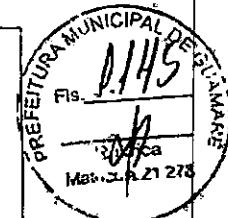
Entrada de água bruta - osmose inversa	156 m ³ /h
Permeado – osmose inversa	62,5 m ³ /h
Taxa de recuperação de energia	40 – 45 %
Faixa de temperatura	12 – 35°C
Temperatura de alimentação do projeto	20 °C
Salinidade na alimentação	40.000 ppm
Garantida da qualidade do permeado	< 300 ppm WHO
Suprimento de energia	350 kw-400V/60Hz

Escopo do material a ser entregue e instalado

item	peças	Descrição
1	1	Bomba de alimentação de água bruta: Tipo: bomba centrífuga Capacidade: 156 m ³ /h Pressão de operação: 4 bárs Conexão elétrica 37 kw-400V/60Hz Material: Duplex/Alloy. Fornecedor: KSB ou protótipo comercial
2	6	Sistema de Filtro de Areia: com retrolavagem automática malha do filtro: 50 micron Taxa de escoamento: 30 m ³ /h Diâmetro = 1.600 mm Altura: 3.300 mm Materia: Fibra de vidro fortificada Canalização de trabalho: PVC Jogo de válvulas automáticas Chave de pressão diferencial

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Gálvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

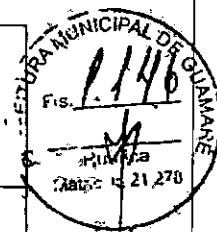
planenge



3	4	Sistema de Filtração Fina: (cartuchos) Taxa de escoamento da água = 40 m ³ /h malha do filtro 5 micro Material resistente a água do mar
4	1 jogo	Seção da bomba de alta pressão com sistema de recuperação de energia <ul style="list-style-type: none"> • Bomba de alta pressão: bomba centrífuga de múltiplos estágios. - taxa de escoamento = 156 m³/dia - pressão máxima de operação = 45 bar - 300 kw-400v/60 Material – duplex 904/1.4539 <ul style="list-style-type: none"> • Tipo: Turbocompressor - taxa de escoamento = 156 m³/dia - pressão máxima de operação = 15-20 bar • Componentes internos cerâmicos resistentes a corrosão
5.1	18	Vasos de pressão da Osmose inversa – Tipo água do mar <ul style="list-style-type: none"> - material – fibra de vidro fortificada - pressão máxima de operação = 1.200 PSI - carga máxima dos elementos de membrana = 6
5.2	108	Elementos de membrana osmose inversa água do mar <ul style="list-style-type: none"> - tipo SW 8040 – tipo espiral - eliminação do sal = 99,5% - material comp. Poliamida - SWC5 ou SW30-400 Fornecedor: HYDRAUNATICS ou FILMTEC
6	1	Limpeza e lavagem das membranas no local (CIP)

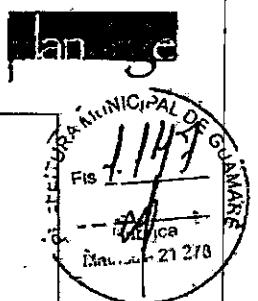
PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

Jan 2014



		Equipamento de retro sucção - Reservatório de 3.000 litros (CIP) - Bomba de 50 m ³ /h-6 bar SS316 (CIP) - Válvulas - hidraulicamente e eletricamente integrado
7	2	Estação de dosagem para - anti-incrustante - flocação - Sódio bisulfito - Cloração - Pós cloração - Ajuste do pH do permeado Cada um equipado com -tanque de dosagem de 500 l - conjunto de válvulas - bomba dosadora - hidraulicamente e eletricamente integrado
8	1	Tubulação de trabalho -Aço inox alta pressão PN100 -PVC – baixa pressão PN16 -Alimentação DN200 -Permeado DN125 -Concentrado (salmoura) DN150
9	1	Seção válvulas -Aço inoxidável – seção de alta pressão -Plástico PVC – seção de baixa pressão
10.	1	Equipamento elétrico -Chave do diferencial de pressão – filtro de areia -Dispositivo de temperatura PT 100 -Sensor de condutividade do permeado -Sensor de condutividade da alimentação. -Medidor do fluxo do permeado -Vazão de alimentação -Transmissor de pressão da alimentação; pressão-dé operação/concentrado (salmoura) -pH da alimentação. - medidores de pressão 0-10 bars - medidores de pressão 0-100 bars - Sistema de controle de nível - Sistema de controle de nível (estação de dosagem)
11	1	Painel de Controle de acordo com VDE 0110/0113 VE MCC – centro de controle de motor -Seção de fusível / amperímetro -Chave principal -Housing -Equipamento de potencia) (Siemens) -Conversor de frequência (Siemens)

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP,
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.



		PLC – Controlador lógico programável -CPU S7 1500 -Painel de operação TP1200 Programa de controle - star up - operação - shut down - lavagem - lavagem de emergência - CIP passo 1 - CIP passo 1 (lavagem) - CIP passo 2 - CIP passo 2 (lavagem) - Lavagem de preservação - Sistema de auto-controle
12	2	Container -Tamanho – 40pés - Iluminação - Ar condicionado

O TRATAMENTO ANTICORROSIVO A SER APLICADO DEVE ATENDER AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES:

- RASPAGEM DAS IMPUREZAS, LAVAGEM COM ÁGUA DOCE, LIMPEZA COM SOLVENTE ABRASIVO ATÉ O METAL BRANCO PADRÃO AS-3 (PADRÃO SUEÇO)

Raspagem das impurezas: É um processo a seco podendo ser feito com lixa, escova de aço ou jateamento abrasivo. Este tipo de limpeza é muito eficiente, porém apresenta custo industrial elevado e, inevitavelmente, conduz a certa rugosidade da superfície, a qual provoca um aumento no consumo da tinta (camadas mais grossas). Este procedimento não deposita nenhuma camada inibidora de corrosão na peça.

Lavagem com água: Devido a maioria das graxas e óleos serem insolúveis em água, depois da lavagem com água os resíduos oleosos são removidos com o uso de solventes adequados, como solventes clorados ou soluções alcalinas (desengraxantes).

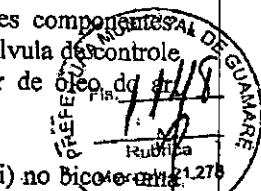
A limpeza com solvente: Alguns tipos de óleos minerais não são saponificáveis e para a sua remoção se faz necessário o uso de solventes orgânicos apropriados, ou de tensioativos em formas de soluções (Detergentes) que é muito eficiente, também na remoção de sais e óxidos solúveis. É muito importante lavar bem as peças após a aplicação dos tensioativos para remover possíveis resíduos do mesmo que irá interferir na aderência da tinta.

Abrasivo até o metal branco:

A limpeza com jateamento abrasivo, consiste na remoção da camada de óxidos e outras substâncias depositadas sobre a superfície. O jato abrasivo é obtido pela projeção, sobre a superfície, de partículas de abrasivo, impulsionadas por um fluido, em geral o ar comprimido. Para que o desempenho do esquema de pintura não seja prejudicado por um eventual excesso de rugosidade da superfície, sugere-se que seu valor seja relacionado com a espessura total do filme.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/EPP,
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Nata-RN, CEP 59056-105.

ban...ge



O equipamento para jateamento abrasivo constitui-se basicamente dos seguintes componentes: compressor; mangueira de ar; vaso de pressão; mangueira de ar-abrasivo; bico; válvula de controle remoto; separador de umidade; jato abrasivo; capacete com ar puro; separador de óleo do ar abrasivo.

O compressor deve fornecer o ar com uma pressão da ordem de 0,6 MPa (100 psi) no bico e uma vazão de ar compatível com o tamanho do equipamento de jato e com o diâmetro interno do bico. O ar deve ser desumidificado no separador de umidade e ter o óleo removido no filtro. O vaso de pressão deve ser de duplo compartimento e possuir válvula de segurança e uma válvula automática para enchimento. A válvula de mistura ar-abrasivo deve ser de características compatíveis com o equipamento. O jatista deve ser protegido, para sua perfeita segurança, por um capacete e uma máscara com entrada de ar puro, vestuário adequado e luvas.

A limpeza ao metal branco, constitui-se numa limpeza com a retirada total de óxidos, carepa de laminação, etc., deixando-se a superfície do metal completamente limpa. Corresponde ao padrão Sa 3 da Norma Sueca SIS 05 59 00 e da ISO 8.501-1.

- APLICAÇÃO DE TINTA ETIL SILICATO DE ZINCO, NA ESPESSURA DE 75 MICRA:
Avaliar a superfície após o jateamento, observando a presença de defeitos superficiais revelados após o tratamento, adotando práticas apropriadas para minimizar os defeitos através de esmerilhamento ou preenchimento.

Em pinturas executadas na orla marítima, se expostas à ação de maresia, recomendamos efetuar lavagem com água doce entre demãos eliminando as impurezas depositadas. Não aplicar o produto após o tempo de vida útil da mistura (pot life), caso este tempo for ultrapassado. Recomendamos pintar somente se a temperatura medida da superfície estiver no mínimo 3°C maior que a temperatura do ponto de orvalho. Quando a umidade relativa do ar for inferior a 50% utilizar Diluente Etil Silicato 9002 e pulverizar água doce após duas horas do término da aplicação. Para cura adequada do filme, poderá ser necessária a pulverização de água doce periodicamente. Poderão ocorrer pequenas variações de cor, aspecto e brilho das peças aplicadas em períodos de umidade relativa do ar elevada, dias de chuvas, em locais com temperaturas baixas ou em situações em que as peças forem aplicadas e colocadas para secar em ambientes externos. A temperatura do substrato, as condições climáticas e ambientais poderão interferir no tempo de secagem do produto. Para melhores propriedades de aplicação, a temperatura da tinta deverá estar entre 21-27°C, antes da mistura e aplicação. Deverá ser evitada a aplicação em condições adversas, como umidade relativa do ar (URA) acima de 85%, pois o brilho e a cor poderão sofrer pequenas alterações. Não devem ser aplicadas sobre superfícies condensadas. Em pinturas efetuadas variando o método de aplicação de tintas na mesma obra, poderá gerar diferenças de brilho e aspecto final das peças pintadas. Durante a aplicação a tinta preparada, deverá permanecer em constante agitação. O não uso da agitação poderá causar a sedimentação do zinco, ocasionando problemas de pintura tais como, falta de aderência, craqueamento e fissuras. Os mesmos problemas poderão ocorrer em aplicações acima da espessura recomendada.

Os acabamentos poliuretanos necessitam uma camada intermediária (TIE COAT) EPOXI ÓXIDO DE FERRO, espessura recomendada de 25 micra.

As tintas epóxi curada com poliamida de alta espessura (espessura seca recomendada 125 micra) apresenta baixos teores de voláteis orgânicos). Em ambientes marítimos é amplamente utilizada como camada intermediária (tie coat), sobre tintas ricas em Zinco.

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Rômulo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

O esmalte poliuretano alifático, acabamento de alto brilho, excelente flexibilidade, alta dureza e resistência ao intemperismo, ácidos, solventes e produtos químicos, na espessura total de 60 micras (2 demões)

EPOXI POLIAMIDA HB: Epoxi catalisado com poliamida combinado com pigmentos e cargas especiais. Produto apresenta excelente proteção anticorrosiva em todo tipo de substrato desde que preparados adequadamente. Quando exposto em ambientes externos não possui boa retenção de cor e brilho decorrente da calcinação fenômeno ocorrido devido ao contato com raios UV apesar de que o acontecido não altera a resistência do produto

II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Bomba de alimentação de água bruta;	1	unidade	271970,7645	271.970,76
2	Sistema de Filtro de Areia: com retrolimpeza automática	6	unidade	131094,6392	906.569,22
3	Sistema de Filtração Fina: (cartuchos)	4	unidade	49328,40075	197.313,80
4	Seção da bomba de alta pressão com sistema de recuperação de energia	1	jogo	1333857,4225	1.333.857,42
5	18 Vasos de pressão de Osmose Inversa - Tipo Água do mar com 6 Elementos de membrana osmose inversa água do mar	18	unidade	85620,42586	1.545.187,67
6	Limpeza e lavagem das membranas no local (CP)	1	unidade	904569,215	906.569,22
7	Equipamento de retro sucção (flushing das membranas)	1	unidade	407756,1866	413.912,79
8	Estatuto de dosagem	2	unidade	343561,529	563.941,53
9	Tubulação de trabalho	1	unidade	904569,215	906.569,22
10	Seção válvulas	1	unidade	725255,372	725.255,37
11	Equipamento elétrico	1	unidade	634398,4505	634.398,45
12	Panel de Controle de acordo com VDE 0110/0113 VE	1	unidade	1333857,4225	1.333.857,42
13	Container	2	unidade		
14	Tanques, bombas dosadoras e demais equipamentos acessórios, compressores, inclusive partes acessórias para 1 (um) ano de utilização	1	unidade	1007299,13	1.007.299,13
	Transporte incluindo seguro e instalação incluindo condicionamento, acomodação, alimentação e treinamento	1	unidade	490308,72	490.308,72
TOTAL					10.563.300,00

O valor total R\$10.563.300,00 (DEZ MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), com relação a cotação do euro 3,829 no dia 18 de Agosto de 2015, retirado do link: <http://economia.uol.com.br/cotacoes/>.

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Sócia Administradora
 CPF nº 655.306.594-20

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

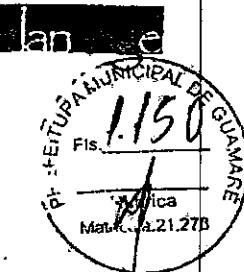
Página

Declaração de Aceitação da Forma de Pagamento

A

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro,
 Guamaré/RN

Prezado Sr. Presidente da CPL/PMG,



Declaração da empresa licitante, PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.360.477/0001-20, por intermédio de seu representante legal a Sra. KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO, portadora da Carteira de Identidade nº 1351662-SSP/RN e CPF nº 655.306.594-20, sediada à Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, de que aceita a forma de pagamento estabelecida neste Edital licitante.

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Sócia Administradora
 CPF nº 655.306.594-20

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natál-RN, CEP 59056-105.

Página

R 14



Declaração de que Aceita as Condições

A

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro,
Guamaré/RN

Prezado Sr. Presidente da CPL/PMG,

Declaração da empresa licitante, PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.360.477/0001-20, por intermédio de seu representante legal a Sra. KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO, portadora da Carteira de Identidade nº 1351662 SSP/RN e CPF nº 655.306.594-20, sediada à Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, de que aceita as condições da presente Licitação.

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
Sócia Administradora
CPF nº 655.306.594-20

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

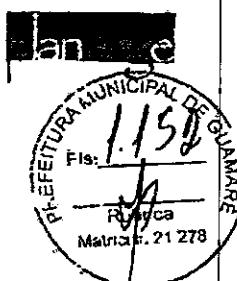
Página

Declaração de Responsabilidades

A

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro,
 Guamaré/RN

Prezado Sr. Presidente da CPL/PMG,



Declaração da empresa licitante, PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.360.477/0001-20, por intermédio de seu representante legal a Sra. KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO, portadora da Carteira de Identidade nº 1351662 SSP/RN e CPF nº 655.306.594-20, sediada à Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, de que será de responsabilidade da empresa, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação, e de que se responsabiliza pelos prejuízos ou danos causados ao Município de Guamaré/RN ou a terceiros.

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Sócia Administradora
 CPF nº 655.306.594-20

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

Página

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.360.477/0001-20, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1351662 SSP/RN e CPF nº 655.306.594-20, sediada à Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio, ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

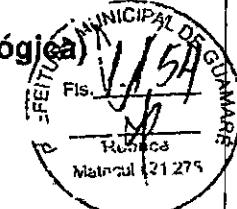
Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
Sócia Administradora
CPF nº 655.306.594-20

PLANENGE ENERGIA RENOVARÉIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.

ANEXO XI: Orçamento Estimado (Pesquisa Mercado)

A.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
 Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
 Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro,
 Guamaré/RN



Prezado Sr. Presidente da CPL/PMG,

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR POR OSMOSE REVERSA COM SISTEMA DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

DATA DA ELABORAÇÃO: 02/06/2015

ORÇAMENTO ESTIMADO (Valor Médio): Pesquisa realizada com base nas Especificações Técnicas constantes do Projeto Básico enviado.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	VALOR MÉDIO (Valor Máximo)
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADOR A DE ÁGUA DO MAR POR OSMOSE REVERSA COM SISTEMA DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN	13.700.000,00	9.720.000,00	14.000.000,00	14.450.010,35	12.967.502,59

A empresa PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.360.477/0001-20, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) KADDIJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1351662 SSP/RN e CPF nº 655.306.594-20, sediada à Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, apresenta como proposta de execução do objeto licitado a importância de R\$10.563.300,00 (DEZ MILHOES QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

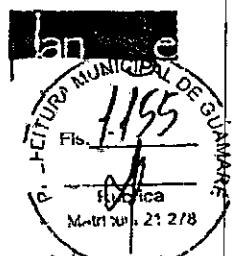
GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kaddijsa nara Queiroz Cabral tinoco
KADDIJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Sócia Administradora
 CPF nº 655.306.594-20
 

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105.
 

Página

TERMO DE ENCERRAMENTO



Contém o presente documento com 19 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 19 em uma via, todas elas já rubricadas pelo representante legal legalmente constituído da empresa **PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105, inscrita no CNPJ 13.360.477/0001-20 e registrada na JUCERN sob nº 24200561430 por despacho de 24/02/2011. Apresentando um índice no início e por dito termo de encerramento ao final, devidamente assinados.

GUAMARÉ/RN, 19 de AGOSTO de 2015.

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tinoco
KADIDJA NARA QUEIROZ CABRAL TINOCO
 Brasileira, Casada, Sócia Administradora
 Identidade nº 1.351.662
 CPF nº 655.306.594-20
 e-mail: planenge@planenge-ltda.com
 Telefone: (084) 2010-1630

2 19

PLANENGE ENERGIA RENOVÁVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
 CNPJ 13.360.477/0001-20, Rua Romualdo Galvão, 2190, Condomínio Trade Center, sala 914,
 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-105

POSTA DE PREÇO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

00612015
EMPRESA ESPECIALIZADA, DO PERTINENTE, OBJETIVANDO
DE UNIDADE DESSALINADORA DE ÁGUA DO MAR, POR
CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPRADOR DE
S, pelas 10H00MIN(Horário local).

1a. - Epp
52

08-3221-9384
lincacao.com.br

001310



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANARÉ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015

PROPOSTA COMERCIAL

01 / 03



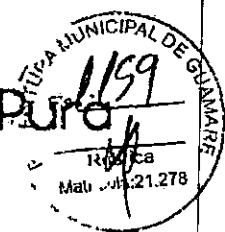
Acqua Pura

Índice

Documento	Página
ANEXO V – Carta Proposta de Preços	05
Carta de Proposta Comercial	09
Planilha Orçamentária	11
Declaração _Item 6_Subitem 6.1_Alinea E	13
Declaração _Item 6_Subitem 6.1_Alinea F	15
Declaração _Item 6_Subitem 6.1_Alinea G	17
ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente	19

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE - 50050-020 - Fone: (81) 3221-9384 | 3231-0902
Acquapura Ltda.-EPP, CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessalinizacao.com.br - E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

02/12



Acqua Pura

ANEXO V – CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG

Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN

Prezados Senhores, a Acquapura Ltda - EPP, CNPJ Nº 03.205.589/0001-52 com sede na Rua da Saudade, 580^a, Boa Vista- Recife/PE CEP: 50050-025, Fone: (81) 3231-9384, E-mail: acquapura@acquapura.ind.br, representante legal Sr. José Alberto Novais da Silva Barbosa, Brasileiro, Casado, Diretor Geral, Identidade 1060732 SSPPE, CPF 127.110.554-34, apresenta e submete à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme descrição constante nos Anexos do Edital, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ 9.719.100,00 (Nove Milhões Setecentos e Dezenove Mil e Cem Reais), com base na data de apresentação dos ENVELOPES Nº 01 e 02, conforme especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela CONTRATANTE, antes da execução dos mesmos.

O prazo para realização do objeto licitado será em conformidade com o disposto no Projeto Básico (Anexo I) do Edital, contados a partir do recebimento do respectivo expediente pela CONTRATADA, ordem de serviço/compra, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos do Município de Guamaré/RN. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, a contar do dia da apresentação dos ENVELOPES Nº 01 e 02.

O prazo de garantia do objeto será em conformidade com o disposto no Projeto Básico (ANEXO I), a contar do recebimento definitivo.

Acompõem a nossa PROPOSTA DE PREÇO os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais

Acqua Pura



jugados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes (técnica e administrativa) que forem necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e dô pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços atinentes ao objeto observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, em como as recomendações e instruções da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Empresa: Acquapura LTDA EPP

Endereço: Rua da Saudade, 580 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-125

E-mail: acquapura@acquapura.ind.br

Dados Bancários: Favorecido: ACQUAPURA LTDA EPP

Banco da Brasil Agência: 0697-1 Conta: 22575-4 ID: 03.205.589/0001-52

Atenciosamente,

Recife, 19 de Agosto de 2015

Acquapura Ltda. - EPP

José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral

RG = 1060732 SSP/PE

03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Engenheiro Civil - CREA 009490-D/PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Eng. Civil

CREA-PE 009490D

04/18

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE - 50050-020 - Fone: (81) 3221-5384 | 3231-0902
Acquapura Ltda-EPP - CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-0

Site: www.dessalinizacao.com.br - E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

Recife, 21 de Agosto de 2015
Assinatura de José Alberto Novais da Silva Barbosa



CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

A
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souto Miranda, nº 316, Centro, Guamaré/RN
Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015

- A Acquapura Ltda - EPP, CNPJ Nº 03.205.589/0001-52 com sedesa Rua da Saudade, 580^a, Boa Vista- Recife/PE CEP: 50050-025, Fone: (81) 3231-0902/3221-9384, E- mail: acquapura@acquapura.ind.br, representante legal Sr. José Alberto Novais da Silva Barbosa, Brasileiro, Casado, Diretor Geral, Identidade 1060732 SSP/PE CPF 127110554-34 tendo recebido e examinado o Edital referente à CONCORRÊNCIA nº002/2015, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta no valor global de R\$ 9.719.100,00 (Nove Milhões Setecentos e Dezenove Mil e Cem Reais) já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final, inclusive IMS e IPL.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a efetuar a execução do objeto da licitação no prazo previsto no Edital, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos no edital. A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos expressamente que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas com mão-de-obra, seguros em geral, "software", treinamento de pessoal, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e materiais aplicados, bem como nosso lucro e demais elementos exigidos no Edital e no Termo de Referência – ANEXO I.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Ag. 0637-1 - C/C. 22575-4
Cod. Id. 03.205.589/0001-52

Acquapura Ltda. – EPP

03.205.589/0001-52

José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor ACQUAPURA LTDA. - EPP

RG - 1060732 SSP/PE

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Engenheiro Civil - CREA 009490-D/PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Eng. Civil

CREA-PE 009490D

05/10

Endereço: Rua da Saudade, 580A • Boa Vista • Recife/PE • 50050-020 • Fone: (81) 3221-384 | 3231-0902
Acquapura Ltda.-EPP. - CNPJ: 03.205.589/0001-52 • Insc. Estadual: 0261784-60 • Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessaliniza.com.br | E-mail: dessaliniza@desaliniza.com.br | 3221 0384

001315



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Recife, 19 de Agosto de 2015

A

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMG

Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2015

1.1	DESSALINIZADOR DE ÁGUA DO MAR, COM UTILIZAÇÃO DE PROCESSO DE OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA, DE 1500L/DIA COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES	UNID.	1,00	R\$719.100,00	R\$719.100,00

Valor por extenso: (Nove Milhões Setecentos e Dezenove Mil e Cem Reais).

Validade da proposta: 60 dias

Acquapura Ltda. - EPP

03.205.589/0001-52

José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral

RG - 1060732 SSP/PE

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque
Engenheiro Civil - CREA 009490-D/PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque
Eng. Civil
CREA-PE 009490D

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE - 50050-020 - Fone: (81) 3221-3384 | 3231-0902
 Acquapura Ltda.-EPP - CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-0
 Site: www.dessalinizacao.com.br - E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

06/18

Acqua Pura



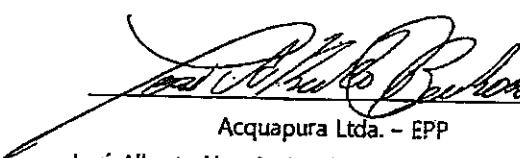
DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.1 LETRA "E"- DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116,
Centro, Guamaré/RN

A empresa **ACQUAPURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - A, Recife/PE, DECLARA que aceita a forma de pagamento estabelecida neste Edital.

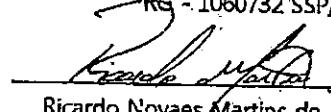
Recife, 19 de agosto de 2015.

03.205.589/0001-52

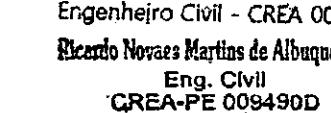

Acquapura Ltda. - EPP
José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

RECIFE - PE


Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Engenheiro Civil - CREA 009490-D/PE


Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Eng. Civil
CREA-PE 009490D

07/10



Acqua Pura

DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.1 LETRA “F” - DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG
Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 16,
Centro, Guamaré/RN

A empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. ~~JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA~~, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127.110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - A, Recife/PE, DECLARA a aceitação das condições da presente Licitação.

Recife, 19 de agosto de 2015.

03.205 589/001-52

ACQUARURA LTDA. - EPP

Acquapura Ltda. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50050-020

José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral

RG - 1060732 SSP/PE

RECIFE - PE

Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Engenheiro Civil - CREA-009490-D/PE

Ricardo Navares Martins de Albuquerque

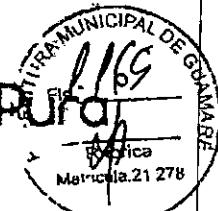
Ene. Civil

Eng. G.M.
CREA-PE 009490D

112

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista • Recife/PE • 50050-020 • Fone: (81) 3221-3384 | 3231-0902
Acquapura Ltda.-EPP • CNPJ: 03.205.589/0001-52 • Insc. Estadual: 0261784-60 • Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessalinizacao.com.br • E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

Acqua Pura



DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.1 LETRA “G” - DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMG

Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116,
Céñtró, Guamaré/RN

A empresa **ACQUAPURA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº 127. 110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580 - A, Recife/PE, DÉCLARA que será de responsabilidade da empresa, todos os encargos trabalhistas, previdênciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida licitação, e de que se responsabiliza pelos prejuízos ou danos causados ao Município de Guamaré/RN ou a terceiros;

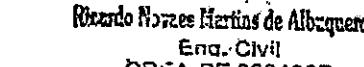
Recife, 19 de agosto de 2015.


José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral
Acquapura Ltda. - EPP ACQUAPURA

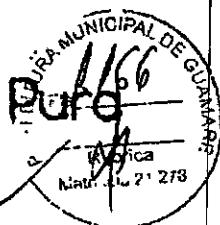
José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral
RG - 1060732 SSP/PE


Ricardo Novaes Martins de Albuquerque

Engenheiro Civil - CREA 009490-D/PE


Ricardo Novaes Martins de Albuquerque
Enq. Civil
CREA-PE 009490D

09/12

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ACQUAPURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.205.589/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10600732 e CPF nº127. 110.554-34, sediada à Rua da Saudade, 580, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2015 antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém planos poderes e informações para firmá-la.

Recife, 19 de agosto de 2015.

03.205.589/0001-52

ACQUAPURA LTDA. - EPP

Rua da Saudade, 580 - A
Boa Vista - CEP: 50550-020

RECIFE - PE

Acquapura Ltda. - EPP
José Alberto Novais da Silva Barbosa - Diretor Geral

RG - 1060732 SSP/PE

Ricardo Novais Martins de Albuquerque
Engenheiro Civil - CREA 009490-D/PE

Ricardo Novais Martins de Albuquerque
Eng. Civil

Endereço: Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife - PE - 50550-020 - Fone: (81) 3221-9884 | 3231-0902
Acquapura Ltda.-EPP - CNPJ: 03.205.589/0001-52 - Insc. Estadual: 0261784-60 - Insc. Municipal: 299116-0
Site: www.dessalinizacao.com.br | E-mail: acquapura@dessalinizacao.com.br

10/12

W




ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
EMITIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG**

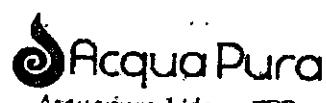
Declaramos em atendimento ao previsto nos Subitens 1.8.3 e 5.3.4.2 do Edital da Concorrência pública nº 006/2015, que as informações constantes dos documentos exigidos no subitem 5.3.4, alíneas "a" a "g", e "i", deverão ser verificadas pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL e HABILITAÇÃO PARCIAL da empresa no junto emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG.

Recife, 19 de agosto de 2015.



Acquapura Ltda. – EPP
José Alberto Novais da Silva Barbosa – Diretor Geral
RG - 1060732 SSP/PE

001321

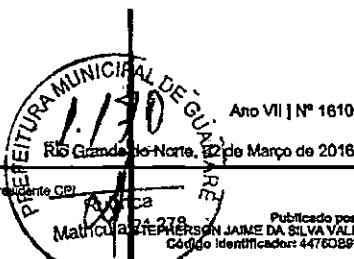


Endereço: Rua da Saudade, 580A-Boa Vista-Recife/PE-50050-020-Fone: (81)3221-9384
CNPJ: 03.205.589/0001-52-Insc. Estadual: 0261784-60-Insc. Municipal: 299115-0
Site: www.dessalinizacao.com.br E-mail:acquapura@dessalinizacao.com.br

12/12

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14



05.152.657/0001-73.

CONTRATADA: TRAJANO SALGADO NETO ME/CNPJ: 06.340.787/0001-17.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para 31 de Dezembro de 2018. Ficam ratificadas as cláusulas 2º e 3º do Termo de contrato, da Dispensa de Licitação nº 004/2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, do Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
CRISLAINE DA SILVA MOREIRA
Código Identificador: 603EFDF0ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSAZOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016

Prefeito Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 008/2016, REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUÍMICA E MONTAGEM DE DESSALINIZADORES DESTE MUNICÍPIO, com abertura marcada para o dia 15 de Março de 2016, às 09h00min, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores Informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Março de 2016.

ALMR RODRIGUES NOIA

Prefeito Oficial

Publicado por:
MARCIA REJANE LOPES DA SILVEIRA
Código Identificador: 5371A210COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016

Prefeito Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 010/2016, REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE RECURSOS PESSOAIS DIGITAL E SOFTWARE, com estrutura marcada para o dia 16 de Março de 2016, às 13h00min, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores Informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Março de 2016.

ALMR RODRIGUES NOIA

Prefeito Oficial

Publicado por:
MARCIA REJANE LOPES DA SILVEIRA
Código Identificador: 54AAACAB8COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016

Prefeito Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 011/2016, REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE 02 (DOIS) VEICULOS PARA TRANSPORTE SIMPLES REMOCAO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com abertura marcada para o dia 18 de Março de 2016, às 09h00min, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores Informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Março de 2016.

ALMR RODRIGUES NOIA

Prefeito Oficial

Publicado por:
MARCIA REJANE LOPES DA SILVEIRA
Código Identificador: SC3628A1COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016

Prefeito Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 012/2016, REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, com abertura marcada para o dia 22 de Março de 2016, às 09h00min, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores Informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 02 de Março de 2016.

ALMR RODRIGUES NOIA

Prefeito Oficial

Publicado por:
MARCIA REJANE LOPES DA SILVEIRA
Código Identificador: 525A8562COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016

Prefeito Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Díx-Sept Rosado/RN torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 013/2016, REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, com abertura marcada para o dia 22 de Março de 2016, às 10h00min, na sede da mesma localizada na Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro, Gov. Díx-Sept Rosado/RN. Maiores Informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Díx-Sept Rosado/RN, 02 de Março de 2016.

ALMR RODRIGUES NOIA

Prefeito Oficial

Publicado por:
MARCIA REJANE LOPES DA SILVEIRA
Código Identificador: 747B5FEDCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

O Presidente da CPL comunica que, fica marcado a Abertura dos Envelopes de Propostas da Tomada de Preço nº 003/2016, para o dia 08/03/2016 às 09h30min na Sala de Licitações localizada na Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro, Gov. Díx-Sept Rosado/RN. Maiores Informações pelo Fone/Fax: (84) 3328-3902.

Gov. Díx-Sept Rosado/RN, 29 de Fevereiro de 2016.

Cosme Abrahão Silva Freitas

Presidente CPL

Publicado por:
STEPHENVSON JAIME DA SILVA VALE
Código Identificador: 5BD3C29CCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

O Prefeito Municipal de Gov. Díx-Sept Rosado/RN no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, Homologa e Adjudica o resultado da Tomada de Preço nº 003/2016 profissional pela CPL, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando convocada a empresa Quality Consult, Serviços, Projetos e Consultoria LTDA ME, para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Gov. Díx-Sept Rosado/RN, 24 de Fevereiro de 2016.

Anzidandro Rodrigues da Vale Costa

Prefeito Municipal

Publicado por:
STEPHENVSON JAIME DA SILVA VALE
Código Identificador: 4B07AA9ECOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016

O Prefeito Municipal de Gov. Díx-Sept Rosado/RN no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, Homologa e Adjudica o resultado da Tomada de Preço nº 004/2016 profissional pela CPL, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando convocada a empresa Construtora Dantas LTDA, para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Gov. Díx-Sept Rosado/RN, 24 de Fevereiro de 2016.

Anzidandro Rodrigues da Vale Costa

Prefeito Municipal

Publicado por:
STEPHENVSON JAIME DA SILVA VALE
Código Identificador: 45C0667FCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gov. Díx-Sept Rosado/RN, torna público que fará realizar Edital no modo da Tomada de Preço nº 005/2016, para o dia 08/03/2016 às 09h30min, objetivando a Contratação de uma empresa na área de consultoria civil para a conclusão do Censo 2010 - Programa Pro-Infância neste município. Para maiores informações alto a Rua Machado de Aguiar, nº. 88, centro. Fone: (84) 3328-3902.

Gov. Díx-Sept Rosado/RN, 29 de Fevereiro de 2016.

Cosme Abrahão Silva Freitas

Presidente CPL

Poderosa

Matrícula 278

Publicado por:

STEPHENSON JAIME DA SILVA VALE
Código Identificador: 44760895COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 007/2016

O Prefeito Oficial da Prefeitura Municipal de Gov. Díx-Sept Rosado/RN, faz saber a todos os interessados que os VENCEDORES do PROCESSO nº 011/2016, Pregão Presencial SRP nº 007/2016, foram as empresas:

N. A. DE FREITAS JUNIOR - ME, CNPJ: 05.391.886/0001-94, sediada na Rua Dr. Pedro Iheribas nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, totalizando o valor de R\$ 369.825,00 (TRZESENTE E SESSENTA E Nove MIL, OITOCENTOS E Vinte E Cinco Reais).

C. TRAJANO PINTO - ME, CNPJ: 05.909.173/0001-20, sediada na Rua Dr. Pedro Iheribas nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, totalizando o valor de R\$ 369.825,00 (TRZESENTE E SESSENTA E Nove MIL, OITOCENTOS E Vinte E Cinco Reais).

As licenças 65 e 66 foram declaradas FRACASSADAS, sendo assim será aberto um novo processo licitatório posteriormente.

Sendo-lhe adjudicado o menor preço do objeto, nos termos da Legislação Alimentar.

Governador Díx-Sept Rosado/RN, 01 de Março de 2016.

ALMR RODRIGUES NOIA

Prefeito

Publicado por:
MARCIA REJANE LOPES DA SILVEIRA
Código Identificador: 6343CC5ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2016

EXTRATO DE PORTARIA

Data: 14 (treze) dias após a abertura do município, é servido, referente à alimentação escolar na cidade de Assu/RN, no dia 02/03/2016 com objetivo de PARTICIPAR DE REUNIÃO DE INFORMAÇÕES E DIÁLOGO DE INTERESSES SOBRE REDESIM QUE TEVE SEU NOME ALTERADO PARA REDESIMPLA, a diária tem o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo a meta diária solicitada o valor total de R\$ 17.500,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

Portaria: 286/2016

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015

Origem: Guamaré/RN

Destino: Assu/RN

Servidor: JEAN EDUARDO DE BRITO GUIMARÃES.

Ordenador: Hélia Willian e Miranda de Foneca

Guamaré, 01 de março de 2016.

Publicado por:
SACIQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIA
Código Identificador: 73A44E75COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JUDGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - coligida, torna público aos interessados e participantes do certame que, após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame licitatório, julgou como CLASSIFICADAS aquelas apresentadas com as menores PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, REMOVAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTE, EPP, com o valor de R\$ 10.563.304,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, E TREZENTOS REAIS), EPP, contra o valor de R\$ 8.278.100,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, E TREZENTOS REAIS), tendo em vista que ultrapassaram o valor máximo definido no Edital, bem como verificando que não há necessidade de aplicação do complemento nº 123/2008, em sua redação atual, a CPL/PMS classificou de forma como VENCEDORA do certame a empresa ACQUAPURA LTDA - EPP, com o valor de R\$ 9.719.100,00 (Nove Milhões, Setecentos, Setenta e Oito Mil, E Cem Reais).

Dito isso, a CPL/PMS concedeu aos licitantes presentes visto ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavrilha observação, questionamento e interpretação de recursos quanto às Propostas de Preços com base no que prescreve o art. 109, I, letra "b", do Lei nº 8.666/93, oportunidade em que os licitantes presentes se manifestaram expressamente renunciando ao direito de recursos quanto às propostas de preços.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vista interessados na Sala de Licitações da

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15



ano VII | Nº 1610
Fis. 191
No Grande do Norte, 02 de Março de 2016

Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Lutz Virgílio de Brito, situada à Rua Lutz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Guamaré (RN), 01 de Março de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS
Código Identificador: 6D9E9702

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2016**

O Projeto Oficial do Município de Guamaré/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, torna público que, fica o Memorando enviado pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo nos autos do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2016, Processo Administrativo nº 8.128/2015, originado pelo Memorando nº 862/2015 – Secretaria de Administração, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL COMPRAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE RELOGIO PONTO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, a sessão inicial do referido certame, agendada para o dia 03 de Março de 2016, pelas 08:30h, fica ADIADA SINE DIE, em razão da necessidade de alteração das especificações contidas no Termo de Referência.

Oportunamente será dada publicidade da nova data de realização de sessão, com as devidas alterações no respectivo Termo de Referência, o, consequentemente, no Edital do certame.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, inclusive para suas observações, questionamentos etc., na Intervisão de recursos, no Setor de Licitações, localizado no Mérlo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Lutz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2968 / 3525-2980 / 3525-2168.

Guamaré (RN), 01 de Março de 2016.

Kleuton Ferreira Martins.

Prefeito Oficial

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS
Código Identificador: 61043803

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2016**

Exonerar, Josianeide Pereira da Silva do cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar.

O Projeto do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e de competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOSANEIDE PEREIRA DA SILVA, Matrícula 21, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Lutz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal do Guamaré/RN, em 02 de março de 2016.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPEZ BARBOSA
Código Identificador: 650/EARSA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2016**

Exonerar, Arinaldo Vitor Medeiros do cargo de Operador Administrativo.

O Projeto do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e de competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ARINALDO VITOR MEDEIROS, Matrícula 16.821, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Operador Administrativo, lotado na Contadoria Geral do Município.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Lutz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de março de 2016.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPEZ BARBOSA
Código Identificador: 470BEDB0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2016**

Nomear, Túany da Silva Moraes no cargo de Operadora Administrativa.

O Projeto do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e de competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, TÚANY DA SILVA MORAIS, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Operadora Administrativa, na Contadoria Geral do Município.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Lutz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 02 de março de 2016.

Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Prefeito Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPEZ BARBOSA
Código Identificador: 546F7911

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2016**

fundamento, no caput do art. 25, da Lei 6.686/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 404/2016

Nome do credor: TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Endereço: Rua do Lívadio, nº 071, andar 02, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0103 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA ADM. MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2002 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 330038000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.025 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 182 – DEFESA CIVIL

Programa: 0329 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2073 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 330038000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.002 – SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programa: 0102 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DO PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 2001 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE PLANEJ. E DESENV. INTEGRADO

Elemento de Despesa: 330038000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.011 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO

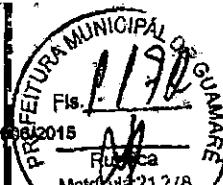
Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO

Projeto/Atividade: 2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC DE TURISMO.

001324



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais; em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve homologar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG no procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015, Processo Administrativo nº 3.434/2015, originado pelo Memorando nº 787/2015 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que objetiva a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DESSALINADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSE, COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS/SEGUNDO, PARA COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, e, em consequência, adjudicar o objeto do referido certame em favor da empresa ACQUAPURA LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52), no valor total de R\$ 9.719.000,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista o tipo da licitação.

Guamaré (RN), 02 de Março de 2016.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Rio Grande do Norte, 03 de Março de 2016

Ano 2016 | No 1611

Matrícula 1278

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve homologar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CPL/PMG no procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2015, Processo Administrativo nº 344/2015, ofertado pelo Município de Guamaré/RN, para a contratação de Chama Sanitária Urbana, que objetiva a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M3/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, e, em consequência, adjudicar o objeto do referido certame em favor da empresa ACQUAPURA LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 20.000.555/0001-51), com sede na Cidade de São Paulo (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS), respeitando os valores máximos indicados, tendo em vista o tipo de licitação.

Guamaré (RN), 02 de Março de 2016.

Hélio William Miranda de Fonseca

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS
Código identificador: 65235905

Matrícula publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 03 de Março de 2016, Edição 1611.
A verificação de autenticidade da matrícula pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fenam.org.br/diariomunicipal>

001326

07/03/2016

Gmail - Fwd: SOLICITAÇÃO CÓPIA PROCESSO 006/2015 CONCORRÊNCIA NACIONAL



CPL GUAMARÉ <cpl.guamare@gmail.com>

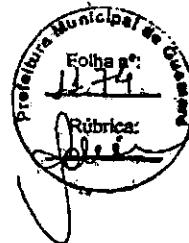
Fwd: SOLICITAÇÃO CÓPIA PROCESSO 006/2015 CONCORRÊNCIA NACIONAL

2 mensagens

planenge@planenge-ltda.com <planenge@planenge-ltda.com>
Para: cpl.guamare@gmail.com

3 de março de 2016 11:45

Sr. Presidente



Em tempo.

A cópia do processo licitatório da Concorrência Nacional nº 006/2015, já solicitada no e-mail anterior, encaminhado por nossa empresa, poderá ser em formato digital e ser enviado para o nosso e-mail institucional: planenge@planenge-ltda.cdm, para fim de viabilização do Mandado de Segurança próprio.

Antecipadamente agradecemos o atendimento ao nosso pleito supracitado, haja vista a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Kadidja Nara Queiroz Cabral Tipoco.

CPL GUAMARÉ <cpl.guamare@gmail.com>
Para: planenge@planenge-ltda.com

3 de março de 2016 14:12

Prezada Senhora,

Devido ao tamanho do arquivo digital do processo, torna-se inviável o envio por e-mail.

Entretanto, encontra-se presente no Setor de Licitações, o senhor Eustáquio Luis de Freitas, funcionário da PLANENGE, ao qual será entre a cópia requerida por vossa empresa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ATENCIOSAMENTE,

CPL GUAMARÉ
FONE: (84) 3525-2966

001327



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
CNPJ: 08.184.442/0001-47
Rua Luiz de Souza Miranda, Nº 116 - centro - CEP 59.598-000
Telefone: (84)3525-2108



NOTA DE EMPENHO Nº.: 30201/2016

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 02/03/2016
Competência: 03/2016

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Concorrência	6/2015	Adiantamento:	
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	Não
Processo:	0034342015	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	0135 - 02.007.15.451.0335.1303-4.4.90.52.00.00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função de Governo:	15 - URBANISMO
Subfunção de Governo:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBAÑA
Programa:	0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES
Projeto/Atividade (Ação):	1.303 - AQUISICAO E INST. DE DESSALINIZADOR DE ÁGUA DO MAR
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos:
Tipo de Despesa:
100 - Recursos Ordinários - Fonte Livre
01.042 - Equipamentos e Material Permanente

FAVORECIDO

Credor:	8304 - ACQUAPURA LTDA-EPP	CNPJ:	03.205.689/0001-52
Endereço:	RUA DA SAUDADE , nº 580 - BOA VISTA	Insc. Estadual:	
Cidade:	RECIFE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone:

Especificação da Despesa: EMPENHO REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A AQUISICAO E INSTALACAO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500M3/DIA, CONF. CONCORRENCA PÚBLICA 006/2015.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 9.719.100,00
Valor Empenhado: 9.719.100,00
Saldo Atual da Dotação: 0,00

Valor por extenso: NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS *****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 9.719.100,00 conforme comprovantes.

GUAMARÉ - RN, 02 de março de 2016.

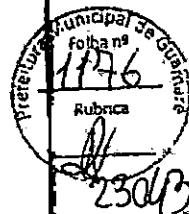
MARIA OLIVETE BANDEIRA DE MOURÁHELO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Contadora
CPF - 465.479.404-20

Prefeito
CPF - 852.482.904-49



Municipio de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miratida, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



CONVOCAÇÃO nº 009/2016

ACQUAPURA LTDA – EPP
SR. JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA

O Municipio de Guamaré, através do Assessor Jurídico Municipal, que subscreve esta, CONVOCA, com base no parágrafo 2º do art. 84, da Lei nº 8.666/93, a empresa supra, na pessoa de seu representante legal, a comparecer no endereço acima identificado e/ou informar através do e-mail: cpl.guamare.procurredoria@gmail.com a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos; no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento desta, para informar se tem interesse em firmar contrato, referente ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M3/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, de acordo com as condições descritas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016, Adjudicado em favor da ACQUAPURA LTDA – EPP.

O valor total do Contrato é R\$ 9.719.100,00 (Nove milhões, setecentos e dezenove mil e cem reais).

Nesta oportunidade, comunicamos, que quando da assinatura do Contrato, deverá Vossa Senhoria comprovar o depósito da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, conforme previsto no instrumento convocatório.

No presente caso, a garantia será no valor de R\$ 485.955,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei, que seja:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro garantia;
- III – Fiança Bancária.

Caso a modalidade da garantia escolhida por essa empresa seja caução em dinheiro, procurar o Setor Financeiro da Prefeitura para as informações necessárias.

Por fim, esclarecemos que a recusa da vossa empresa em contratar com a Administração, não estará sujeito a sanções administrativas (Art. 81, da lei 8.666/93) e civis, nem sendo constrangido a indenizar os prejuízos derivados de sua recusa.

Atenciosamente,

Guamaré/RN, 03 de Março de 2016

RECEBIDO EM _____

ÀS _____

ASSINATURA

Angelus Vinícius de Araújo Mendes
Chefe da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Matrícula 23043



Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142016000107750042160, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu à Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 0141420160001077500421600000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 014142016000107750042160 - ENDOSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:




Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário(s);

ROBERT HUFNAGEL Nº de Série do Certificado: 7DAD57806B16498C Data e Hora Atual 08/03/2018 15:29:10 (ON)

ALEXANDRE BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 1B8449C4EE7AAE09 Data e Hora Atual 08/03/2018 15:29:10 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142016000107750042160 - ENDOSO 0000000

Controle Interno: 417508

Data da publicação: 08/03/2018 15:29:10 (ON)

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Apólice - Via Segurado

Filial 12-RECIFE	Apolice 014142016000107750042160	Endereço 0000000	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigado Trabalhistas e Previdenciárias		
DADOS DO SEGURADO.				
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ		CNPJ 08.184.442/0001-47		
Endereço R LUIZ DE SOUZA MIRANDA		Número 116	Complemento	
CEP 59598-000	Bairro CENTRO	Cidade GUAMARÉ	UF RN	
DADOS DO TOMADOR				
Nome ACQUAPURA LTDA EPP		CNPJ 03.205.529/0001-52		
Endereço R DA SAUDADE 580 A - BOA VISTA		Número	Complemento	
CEP 50050-025	Bairro BOA VISTA	Cidade RECIFE	UF PE	
<p>A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.</p>				
GARANTIAS: TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 485.955,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 7 DE MARÇO DE 2016 ÀS 24:00H DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2016 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos: 1) Demonstrativo de Prêmio; 2) Condições Particulares; 3) Condições Especiais; 4) Condições Gerais; OBSERVAÇÕES: - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP N° 477, da 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP N° 15414.902037/2013-11; - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br ; - DDG Berkley: 0800-7700797.				
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Autoridade Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484				
CONDIÇÕES DE MODALIDADE				
MODALIDADES		LIMITES	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4513-Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 485.955,00	07/03/2016	03/09/2016
CORRETOR				
1020240490 - TENORIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME				
Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: Rua Olímpidas, 242 7º Andar - São Paulo - SP CNPJ: 07.021.544/0001-89 SAC: 0800-777-3123				
Pará falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br				
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme SIP nº 2.200-322001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários ROBERT HURNAGEL Nº de Série do Certificado: 7QAD57608816498C Data e Hora Atual 08/03/2018 15:28:10 (ON) ALEXANDRO BARBOSA-SANXÉS Nº de Série do Certificado: 1B5449C4E7AAE5D9 Data e Hora Atual 08/03/2018 15:22:10 (ON) O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de				


Berkley
INTERNATIONAL INSURANCE COMPANY


e-Garantia
Assinatura Digital



Filial 12-RECIFE	Apolice 014142016000107750042160	Endosso 0000000	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SÉGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		

DEMONSTRATIVO DE PRÉMIO

Importância Segurada: R\$ 485.955,00

Período de Vigência: 07/03/2016 à 03/09/2016

Prêmio Líquido:	R\$ 4.313,68
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito - R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 4.313,68

Condição de Pagamento: À vista

Número de Prestações: 1

1ª Prestação: 4.313,68

Demais Prestações: 0,00

Forma de Cobrança: Boleto, Sem Registro s/ of.

Vencimentos: 28/03/2016

MODALIDADES	PRÉMIO TARIFÁRIO
4513-Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 4.313,68

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atualizada, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 Informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização, deduzidos do estabelecido em legislação específica,



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endereço 0000000	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, Inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Rua Olímpicas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 08.184.442/0001-47, com sede à R LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO, GUAMARÉ, RN as obrigações do TOMADOR: ACQUAPURA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.205.589/0001-52, com sede à R DA SAUDADE 580 A - BOA VISTA, Recife, PE até o valor de R\$ 485.955,00 QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R\$ 485.955,00

Vigência - das 24:00h do dia 7 de Março de 2016 as 24:00h do dia 3 de Setembro de 2016

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO:

Este contrato de seguro garante a Indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador na Minuta do Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 3434/2015 referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR ÓSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500,00M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, descritas na Cláusula do objeto do Contrato firmado entre o Tomador e Segurado, e coberto por esta apólice.

A vigência desta garantia na modalidade Executante Fornecedor é de 07/03/2016 a 03/09/2016, com Importância Segurada de R\$ 485.955,00.

Cobertura Adicional:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pedidos por este, e decorrida a sentença condonatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequentemente homologação do Poder Judicário.

A vigência desta garantia adicional TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA é de 07/03/2016 a 03/09/2016, sendo que as Condições Especiais relativas a esta cobertura fazem parte integrantes e inseparáveis desta garantia.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas nas Condições de Modalidade, contemplam as Coberturas Adicionais descritas abaixo:

Límite máximo de Indenização para cobertura de Executante Fornecedor: até 100% do valor da Importância Segurada disposta nas Condições de Modalidade.

Límite máximo de Indenização para cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada disposta nas Condições de Modalidade.

Límite Máximo de Indenização Global, contemplando todas as coberturas da apólice: R\$ 485.955,00.

CLÁUSULAS PARTICULARES:

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos da direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.



100
Ribeira
2013

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fiel 12-RECIFE	Apolice 014142016000107750042160	Endoso 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indemnizatórios, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e cotigadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

4. Considerando que esta Seguradora Integra o Grupo W.R. Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina às Normas e Legislações Internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sancões, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

RECIFE, 8 DE MARÇO DE 2016



110
Rubrica
823043

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endereço 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBERTURA PARA RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o Inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1, das Condições Gerais:

- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados



Prefeitura
Rústica
0123043

CONDIÇÕES ESPECIAIS

País 12-RECIFE	Apolice 014142016000107750042160	Endoso 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Nodalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1., após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. Objeto:

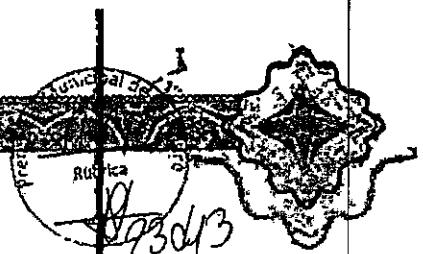
1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sólidos, em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia autorização da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.2. No que diz respeito à subsidiariedade da responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão;
- 2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada;
- 2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;
- 2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor;
- 2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quanto a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as





CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endoso 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		

tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro;

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(is) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivinde crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1, das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constatados no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-seá se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. Indenização:





08/03/13

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Fiel 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endoso 0000000	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

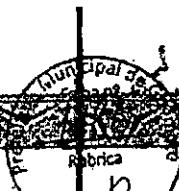
Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional;
- II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar;
- III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;
- IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e Indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





Rúbrica

B303

CONDIÇÕES GERAIS

Plano 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endosso 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos;

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que hajam acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuencia expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a



e-Garantia
Apólice Digital

CONDIÇÕES GERAIS

Filia 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endoso 0000000	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden	

serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endoso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais





CONDIÇÕES GERAIS

Fiel 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endoso 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fractionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.



CONDIÇÕES GERAIS

Fiel	Apolice	Endoso	Proposta	Dt. Emissão
12-RECIFE	014142016000107750042160	0000000	709567	08/03/2015
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora concua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando só a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos da reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



CONDIÇÕES GERAIS

Fiel 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endereço 0000000-	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

9.2. O Índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas pela esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizéret declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

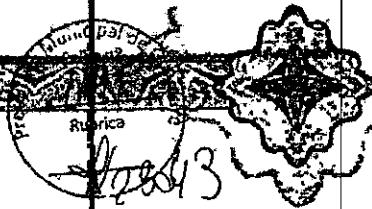
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma de as o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.



001343



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endereço 0000000	Proposta 709567	Dt. Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

14. Extinção da Garantia:

- 14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3, destas Condições Gerais:
- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
 - II – quando o segurado é a seguradora assim o acordarem;
 - III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
 - IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
 - V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, é sua extinção se comprovára, além das hipóteses previstas no Item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância reciproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada..... Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo..... Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias..... Anual em Dias

15 /365.....	13.....	195 /365.....	.73
30 /365.....	20.....	210 /365.....	.75
45 /365.....	27.....	225 /365.....	.78
60 /365.....	30.....	240 /365.....	.80
75 /365.....	37.....	255 /365.....	.83
90 /365.....	40.....	270 /365.....	.85
105 /365.....	46.....	285 /365.....	.88
120 /365.....	50.....	300 /365.....	.90
135 /365.....	56.....	315 /365.....	.93
150 /365.....	60.....	330 /365.....	.95
165 /365.....	66.....	345 /365.....	.98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

Berkley
International Insurance Company
A.I.P. B. Berkley Company

e-Garantia
Apólice Digital

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750042160	Endosso 0000000	Proposta 709567	Data Emissão 08/03/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de assinatura expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 8307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prespcionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor da seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

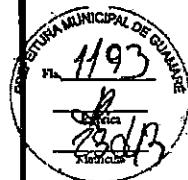
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



CONTRATO nº 015/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
 DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, E, DO
 OUTRO LADO A EMPRESA ACQUAPURA LTDA –
 EPP, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E
 CONDIÇÕES A SEGUIR BESCRITAS.**

O MUNICIPIO DE GUAMARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.442/0001-47, sediada na Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 – Centro – Guamaré /RN – CEP: 59.598-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.300.988 - SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuá, nº 28, Centro, Guamaré/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ACQUAPURA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.205.589/0001-52, sediada a Rua da Saudade, nº 580-A, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-220, neste ato, representada por JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.110.554-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.060.732 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Xavier Marques, 77, apto 701, Graças, Recife/PE, CEP: 59.050-230, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, oriundo do Processo Administrativo nº 3434/2015 referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: Rege-se-a este contrato pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a CONTRATADA declara, desde já, conhecê-la e aceitá-la.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto desta licitação será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, denominada simplesmente de "Fiscalização", que será independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo julgo:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da execução do Contrato deverá encaminhar por escrito em português todo e qualquer assunto referente ao mesmo, à Fiscalização, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento Ao Chefe do Executivo Municipal.

H.A

B



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a assegurar o livre acesso da Fiscalização aos serviços que estarão sendo executados, bem como a prestar informações relacionadas com o objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu alocado na execução do objeto do presente contrato, quando expressamente solicitado pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços ou canteiro de obras, em local de fácil acesso, Livro Diário onde deverão ser feitas todas as anotações pertinentes tanto pela Fiscalização quanto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.719.100,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS), que será coberto mediante a utilização dos recursos financeiros previstos através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0335 – CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES

PROJETO/ATIVIDADE: 1303 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR

ELEMENTO DE DESPESA: 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES E 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Parágrafo Primeiro: No preço contratual constante do caput desta cláusula estão incluídos todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxes, impostos federais, estaduais e municipais, emolumentos, multas ou obrigações legais, despesas de transporte, licenças e outros que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente instrumento contratual será pago no Setor Financeiro da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos, encargos ou obrigações legais criadas, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos que se refitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração contratual, somente poderá ser processada por autorização do Setor Financeiro e com fundamento na Seção III do Capítulo III, da Lei nº 8666/93, suas alterações e legislação complementar em vigor, mediante termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor deste contrato é fixo e irreajustável, tendo em vista sua vigência ser inferior a 12 (doze) meses

H
S



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Parágrafo Único: Excepcionalmente e impreterivelmente os preços só serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês de assinatura da respectiva Proposta de Preços e a pedido da Licitante Contratada, calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{i_1 - i_0}{i_0} \cdot v, \text{ onde:}$$

i_0 = valor reajustado.

i_0 = Índice relativo ao IGPM-FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da Proposta de Preços da Contratada

i_1 = mesmo índice definido para i_0 , só que referente ao mês do reajuste v = valor a ser reajustado

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do contrato é de 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, conforme Projeto Básico (Anexo I) do Edital, podendo ser prorrogado, com base art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificadamente, prevalecendo às mesmas condições neste ato compactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSIMOS OU SUPRESSÕES

Será permitido acréscimos ou supressões, desde que observado os limites de alterações contratuais, em cumprimento ao que dispõe o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos seguintes:

- a) PROVISORIAMENTE, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto às especificações técnicas e aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da citada Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela adequação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

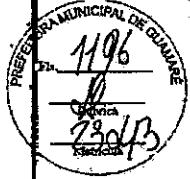
Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do transporte do objeto até o destino final, bem como todos os encargos e impostos incidentes, deverão estar incluídos no valor total da proposta de fornecimento do objeto.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade do fornecedor todos os procedimentos alfandegários para o desembarque da mercadoria, inclusive as despesas necessárias para o processo, com os materiais sendo entregues sem nenhuma pendência aduaneira ou fiscal.

H
B



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



Parágrafo Quarto: A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão a ser designada pela CONTRATANTE, para verificação de seu desenvolvimento compatível com o Projeto Básico, especificações e demais cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Conforme previsto no Projeto Básico – ANEXO I do Edital, o pagamento à CONTRATADA será efetuado nas seguintes condições:

- 1^a parcela: 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, após a assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada;
- 2^a parcela: 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, quando da efetiva entrega do projeto executivo completo da unidade de dessalinização. O pagamento será realizado após a apresentação da versão final do projeto, já submetida a análise e aprovação da fiscalização da Contratante;
- 3^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor total previsto em contrato, após a entrega de todos os equipamentos no local de embarque (porto de origem) para o Brasil, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- 4^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor total previsto em contrato, após a confirmação do desembarque de todos os equipamentos no Brasil (porto de destino), mediante a apresentação de documentação comprobatória;
- 5^a parcela: 10% (dez por cento) do valor total previsto em contrato, mediante a entrega de todos os equipamentos no Município de Guamaré/RN.
- 6^a parcela: 30% (trinta por cento) do valor total previsto em contrato, quando da efetiva instalação e comissionamento dos equipamentos, bem como com a conclusão do treinamento de operação e manutenção de todo o sistema, a ser ministrado por representante do fabricante aos servidores/funcionários indicados pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: Cada parcela paga antes da efetiva entrega do equipamento a Contratante, somente terá sua quitação efetivada após a apresentação, por parte da Contratada, de Seguro Garantia equivalente ao respectivo valor, o qual será totalmente independente da garantia contratual exigida no Edital. Tal procedimento será adotado nas 04 (quatro) primeiras parcelas, as quais equivalem ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor integral a ser pago pelo contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis após o cumprimento de cada etapa acima descrita, mediante apresentação das faturas, acompanhadas dos "ORIGINAIS da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)" e devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições correspondente, conforme elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta e/ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a efetiva comprovação da regularização da pendência, não acaretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação, junto com a Nota Fiscal e por



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



meio de documento oficial, de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, fazendo jus ao tratamento tributário favorecido, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterada pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de "Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até que seja saneada a pendência mediante apresentação de novos documentos regulares e dentro do prazo de validade.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica, para tanto, convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada pela fórmula indicada no Subitem 11.6 do Edital:

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos desta licitação.

Parágrafo Décimo: Em não ocorrendo a regularização no prazo previsto, proceder-se-á com a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Independente da garantia prevista na Cláusula Oitava – Do Pagamento, A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará GARANTIA no valor que represente 5% (cinco por cento) DO VALOR DO GLOBAL DO CONTRATO, conforme descrito no caput da Cláusula Terceira, para que seja assegurado seu efetivo cumprimento, estando esta sujeita à atualização nas mesmas condições do contrato, a ser prestada através de uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA, nos termos descritos no Subitem 14.9.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E TRABALHISTA

Assumirá a CONTRATADA a responsabilidade integral pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, principalmente quanto às exigências contidas no Projeto Básico desta licitação, assim como pela sua execução plena e satisfatória, com estrita observância às



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



especificações, bem como por qualquer dano causado diretamente a CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pela execução do objeto do contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE não reconhecerá vínculo de emprego de qualquer dos empregados ou trabalhadores da CONTRATADA, que prestem ou venham a prestar serviços, ficando também justo e acertado que todas as obrigações sociais, direitos assegurados pelas leis trabalhistas, materiais, administração, bem assim tributos federais, estaduais e municipais, e demais despesas, inclusive encargos outros para fiscais, transportes e equipamentos e utensílios, mão-de-obra, serão de inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade, salvo o pagamento do preço ajustado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À CONTRATADA, além do dever de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital e no respectivo Projeto Básico desta Licitação, durante a execução do presente Contrato, lhe caberá:

- a) Toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador alocado no serviço contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Para o caso de execução de obras e serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá registrar o Contrato no CREA-RN e, quando empresa registrada no CREA de outro Estado, retirar o visto deste órgão, até 5 (cinco) dias úteis, após a sua assinatura, bem como apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART dos Profissionais alocados ao serviço;
- c) Manter preposto aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- d) Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;
- e) No ato da assinatura do termo de contrato, a Licitante vendedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário reserva-se a CONTRATANTE o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou renovar a licitação;
- f) Manter durante o período de vigência deste contrato, em total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação; conforme o artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- g) Executar o objeto do contrato em conformidade, especialmente, com as NR's -10 e 18, da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho;
- h) Fornecer aos seus empregados, conforme especialização e serviço a executar, as ferramentas e os equipamentos de proteção individual necessários ao fiel cumprimento



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

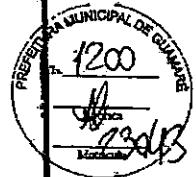


das tarefas a serem realizadas, sob pena de cometimento de infração contratual, passível de aplicação de multa.

- i) Atender ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando nos serviços objeto desta licitação, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Conhecer e observar as Normas de Segurança e Vigilância para proteção das propriedades da CONTRATANTE e de terceiros na região e toda e qualquer Norma e Regulamento a que deverão se submeter durante a execução dos serviços;
- k) Deverá a CONTRATADA dimensionar e selecionar a mão-de-obra a ser utilizada, conforme planilha de preços apresentada devendo priorizar o emprego de mão-de-obra local;
- l) Deverá a CONTRATADA apresentar todo o pessoal para os serviços devidamente uniformizados e portando crachá com fotografia e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções;
- m) Deverá a CONTRATADA orientar seus trabalhadores para que permaneçam no local dos serviços ou das obras;
- n) A CONTRATADA deverá submeter os trabalhadores alocados a treinamento prévio, no qual contenha informações sobre a redução de consumo de água e energia na obra, redução da produção de resíduos sólidos, com separação destes, de forma seletiva para aproveitamento dos resíduos recicáveis; além disso, deverá ser realizado treinamento específico sobre a segurança para os trabalhadores, com vistas aos riscos portuários, devendo a empresa contratada encaminhar cópias comprobatórias dos treinamentos para a fiscalização;
- o) A CONTRATADA deverá fazer campanha de divulgação de prevenção de acidentes e de educação ambiental, além de dispor de coletores específicos para cada tipo de resíduo gerado na obra;
- p) Os profissionais estrangeiros eventualmente alocados aos serviços pela contratada deverão fazer os seus registros provisórios, em conformidade com a Resolução nº 1.007/2003, com as alterações da Resolução nº 1.016/2006, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CONFEA, e com a Resolução nº 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- q) Manter o Contratante, a salvo de, quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos ou terceiros, em decorrência da execução do Contrato;
- r) Apresentar, juntamente com a indicação do Preposto, no prazo indicado, o nome do profissional membro da Equipe Técnica que será disponibilizado para a execução dos serviços, com a indicação da qualificação técnica e serviços para os quais será responsável na realização do objeto contratual;
- s) Apresentar, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, as CTPS e o Livro de Registro de Empregados, ou a Ficha de Registro de Empregados, de todos os funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, em cópias simples acompanhadas dos documentos originais, ou em cópia autenticadas dos documentos;
- t) Comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior;
- u) Apresentar a documentação dos empregados da Contratada utilizados na execução dos serviços, relativa:
- v) Ao pagamento: Contracheques dos funcionários, conforme a relação nominal dos profissionais membros da equipe técnica e a relação de funcionários (administrativos e operários) da Contratada;
- w) Ao recolhimento à previdência social, GPS – INSS: Guias de recolhimento junto à Previdência Social (GPS – INSS);



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



- x) Ao recolhimento de GFIP – FGTS: Guias de recolhimento junto ao FGTS (GFIP) e apresentação de extrato individual de depósitos do FGTS, referentes ao mês anterior ao da parcela a ser paga, de todos os empregados utilizados na execução do contrato, da Contratada, inclusive equipe técnica;
- y) Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico, com antecedência mínima de 10(dez) dias, em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, sendo certo que tal substituição só será possível se os profissionais apresentarem qualificação equivalente ou superior à mínima exigida no edital da licitação realizada para contratação dos serviços.
- z) Providenciar, em casos de afastamentos imprevisíveis, o encaminhamento de substituto para qualquer posto de trabalho, no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento da comunicação do não comparecimento do empregado ao trabalho, inclusive quanto aos responsáveis técnicos.
- aa) Apresentar o quadro que contenha a relação de funcionários da Contratada designados para a execução dos serviços.
- bb) Fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- cc) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução do objeto, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- dd) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do contrato.
- ee) Enviar o "Relatório de Análise de Acidente de Trabalho" ao Contratante em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da Contratada, ou, ainda, com lesões que possam causar incapacidade permanente.
- ff) Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio, bem como, Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme previsto na Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio.

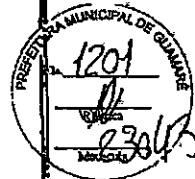
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e respectivo Projeto Básico desta licitação, à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, caberá:

- a) Fornecer equipamento que atenda plenamente todas as especificações técnicas e demais diretrizes estabelecidas no presente Projeto Básico;
- b) Fornecer e, mediante aprovação da CONTRATANTE, executar o projeto completo de um sistema de armazenamento de água dessalinizada, com capacidade mínima de armazenamento, o qual será instalado a jusante da Unidade de Dessoralização fornecida, assumindo total responsabilidade pela aquisição e instalação de todos os componentes do sistema de armazenamento bem como sua interligação com a rede de distribuição de água da CONTRATANTE;
- c) Efetuar a instalação da unidade de dessalinização licitada, se responsabilizando pelo fornecimento e transporte, inclusive marítimo, de todo o pessoal, materiais, estruturas operacionais e de apoio, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para o pleno funcionamento do equipamento;
- d) Fornecer equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços;



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



- e) Fornecer uniformes e EPI's para seus colaboradores;
- f) Recolhimento da ART de profissional habilitado para coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- g) Fornecer treinamento técnico operacional para utilização do equipamento;
- h) Fornecer treinamento técnico para manutenção do equipamento;
- i) Fornecer, em mídia digital e impressa, Databook contendo todos os projetos, manuais de operação e manutenção em português, certificados de qualidade e demais documentação técnica do equipamento e componentes, dispositivos e acessórios;
- j) Fornecer um Plano de Manutenção Preventiva para o equipamento, detalhando os intervalos de tempo e procedimentos a serem adotados em cada intervenção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital e respectivo Projeto Básico desta licitação, à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, caberá:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;
- b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos após a aceitação definitiva e o recebimento de cada parcela no prazo estabelecido no contrato, devendo estar incluso todos os custos e despesas necessários à execução do objeto contratado;
- f) Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos serviços, após o recebimento definitivo por parte da Comissão de Fiscalização;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- h) Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescendo ou diminuindo os mesmos em até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato;
- i) Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à Contratada, providências, visando às correções necessárias;
- j) Tomar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- k) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Contratada não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- l) Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Garantia e Assistência Técnica serão prestadas na forma prevista no Item 9 do Projeto Básico (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do Art. 86, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e na forma prevista na legislação federal em vigor.



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



- a) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia deste contrato;
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93: A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) As sanções previstas nas alíneas a) e c) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Fica estabelecida a cobrança de multas nos valores e circunstâncias seguintes:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato atualizado, até 30 (trinta) dias, a título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;
- b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, atualizado, após 30 (trinta) dias, título de mora, por inadimplência, quer na entrega do serviço licitado, quer na assinatura do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo, atualizado, do contrato por inexecução parcial dos serviços.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de inexecução total dos serviços.
- e) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Garantia de Execução, Nota de Empenho ou crédito existente a que a empresa vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- g) A aplicação em cada caso, das multas previstas, não prejudicará as cominações legais previstas no Art. 86 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, sempre assegurada a prévia defesa.

10



Município de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



h) As sanções previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas nos casos previstos pelo Art. 88 e seus incisos.

i) De conformidade com o Art. 86 e seus Parágrafos da Lei 8.666/93, as multas de mora previstas nos subitens anteriores serão lançadas no Registro Cadastral da CONTRATADA junto à CPL/PMG como "Ocorrências sobre o fornecedor".

j) Além das penalidades previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá inativar o cadastro do inadimplente junto ao Registro Cadastral da CPL/PMG, na forma prevista na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou Indenização, quando da ocorrência das causas elencadas nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as consequências previstas no art. 80 da Lei acima citada.

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a CONTRATANTE, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo resarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a CONTRATANTE, será feita através de Processo de Execução, de acordo com o Artigo 586 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Se a CONTRATANTE julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexista pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato terá validade e eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, que será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do Departamento/Setor correspondente da CONTRATANTE.

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato, resultante da licitação, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.



Município de Guamaré
 Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
 CNPJ nº 08.184.442/0001-47
 CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guamaré/RN, 08 de Março de 2016

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal De Guamaré

CONTRATANTE

JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA

ACQUAPURA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
 CPF/MF: _____

2) _____
 CPF/MF: _____

DIÁRIO OFICIAL DO RIO GRANDE DO NORTE		FEMURN
Rio Grande do Norte, 09 de Março de 2016		Ano 2016 No 1615
<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ</p> <p>GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2016</p> <p>EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2016</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN</p> <p>CONTRATADA: ACQUAPURA LTDA - EPP - CNPJ: 03.205.569/0001-52;</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADORES DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRIATAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 906/2015, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;</p> <p>PROCESSO: 3434/2015;</p> <p>PRÉCIA: ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, DESDE A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</p> <p>ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO</p> <p>UNIDADE: 02.007 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</p> <p>FUNÇÃO: 15 - URBANISMO</p> <p>SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA</p> <p>PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES</p> <p>PROJETO/ATIVIDADE: 1303 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR</p> <p>ELEMENTO DE DESPESA: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES E 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE</p> <p>VALOR GLOBAL: R\$ 9.719.100,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS);</p> <p>FIRMADO EM: 09/03/2016</p> <p>SIGNATÁRIOS:</p> <p>CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO - CPF N.º 852.402.904-40</p> <p>CONTRATADO: JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA - CPF N.º 127.110.554-34</p> <p style="text-align: center;">Publicado por: ANGELUS VINICIUS DE ARAUJO MENDES Código Identificador: 4D267B2F</p> <p><small>Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de Março de 2016, Edição 1615. A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.femurn.org.br/diariomunicipal.</small></p>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Rua Luiz d. Souza Miranda, 116 - Centro - CEP 59.598-000
CNPJ. 08.184.442/0001-47 - FONE: (84) 3125-2960

ORIGEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO = ÁCQUAPURA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 03.205.589/0001-52, SEDIADA A RUA DA SAUDADE, Nº 580-A, BOA VISTA, RECIFE/PE, CEP 50.050-220, NESTEATO, REPRESENTADA POR JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O N° 127.110.554-34, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 1.060.732 SSP/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

REFERÊNCIA = CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME = 19 DE AGOSTO DE 2015, às 10:00HRS.
INTERESSADO = SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR CONTRATUAL = R\$ 9.719.100,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DEZENOVOMIL E CEM REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO = 120 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O INÍCIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0335 – CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES

PROJETO/ATIVIDADE: 1303 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADORA

DE ÁGUA DO MAR ELEMENTO DE DESPESA: 449051000008 – OBRAS E

INSTALAÇÕES E 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Pela Presente, Fica Autorizada a Execução dos Serviços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guamaré - RN, 21/03/2016.

HELIOS WILLIANY MIRANDA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN
(CONTRATANTE)

ACQUAPURA LTDA - EPP, CNPJ/MF N° 03.205.589/0001-52
JOSÉ ALBERTO NOVAIS DA SILVA BARBOSA (CONTRATADO)
CPF SOB O N° 127.110.554-34

Data do Recebimento = 7.1.16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Inspetoria de Controle Externo

Ofício nº 021/2017 – ICE/TCE/RN

Natal/RN, 06 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guamaré
Hélio Willamy Miranda da Fonseca
Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro
CEP: 59598-000
Guamaré/RN

Assunto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e instalação de unidade dessalinizadora de água do mar para utilização no Município de Guamaré/RN.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para reiterar a solicitação anterior feita pelo Ofício nº 012/2017-ICE/TCE/RN de 13/07/2017, a qual foi parcialmente atendida pelo Ofício Nº 080/2017 dessa Prefeitura Municipal e emitido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Keke Rosberg Camelo Dantas.

Conforme informado no referido ofício dessa prefeitura, o restante da documentação, referentes às despesas com o(s) contrato(s), inclusive, medições, pagamentos e demais documentos previsto para prestação de contas na Resolução 011/2016 - TCE, deveriam ser entregues até 18/08/2017, no entanto, até a presente data nada foi entregue ou apresentado a esta Corte de Contas.

Dessa forma, aguardamos até 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste, o envio da documentação solicitada, prazo que, se não atendido, suscitará a abertura de processo para apuração de responsabilidade, além de outras medidas por parte desta Inspetoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, renovo as expressões de consideração.

José Monteiro Coelho Filho
Diretor da Inspetoria de Controle Externo

00000

Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN
Diretoria de Expediente
ATO CIRCUNSTANCIADO

presente processo foi digitalizado conforme
Resolução 024/2012-TCE continuando sua
tramitação neste tribunal exclusivamente por
meio eletrônico. Restituam-se os autos ao órgão
de origem



Pedro Góes de S. Neto
Mat. 9999-4

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142016000107750044330, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142016000107750044330000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142016000107750044330 - ENDOSSO 0000000

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Gabriel Prezensky Nº de Série do Certificado: 3DAA5D6CE00012AC Data e Hora Atual 18/05/2016 15:01:16 (ON)

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 1B8449C4EE7AAE08 Data e Hora Atual 18/05/2016 15:01:16 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142016000107750044330 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 456524

Data da publicação: 18/05/2016 15:01:16 (ON)

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Apólice - Via Segurado

Apólice 02-RECIFE	Apólice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

DADOS DO SEGURADO

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ	CNPJ 08.184.442/0001-47
Endereço AV LUIZ DE SOUZA MIRANDA	Número 116
EP 59598-000	Bairro CENTRO

DADOS DO TOMADOR

Nome ACQUAPURA LTDA EPP	CNPJ 03.205.589/0001-52
Endereço AV DA SAUDADE 580 A - BOA VISTA	Número
EP 30050-025	Bairro BOA VISTA

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 971.910,00 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZREAIS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 8 DE MARÇO DE 2016 AS 24:00H DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2016.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP- www.susep.gov.br;
- DDGBerkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4506-ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	R\$ 971.910,00	08/03/2016	04/09/2016

CORRETOR

1020240490 - TENORIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Rua Olímpíadas, 242 7º Andar - São Paulo - SP

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e-mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

Carlos Gabriel Prezensky Nº de Série do Certificado: 3DAA5D6CE00012AC Data e Hora Atual 18/05/2016 15:01:16 (ON)

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 1B8449C4EE7AAE09 Data e Hora Atual 18/05/2016 15:01:16 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe ofereca o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de



2-RECIFE	Apolice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTEAMENTO DE PAGAMENTOS		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 971,910,00

Período de Vigência: 08/03/2016 à 04/09/2016

Prêmio Líquido:	R\$ 2.971,65
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 2.971,65

Condição de Pagamento:	À vista
Número de Prestações:	1
1ª Prestação:	2.971,65
Demais Prestações:	0,00
Forma de Cobrança:	Boleto Sem Registro s/ iof
Vencimentos:	06/06/2016

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
4506-ADIANTEAMENTO DE PAGAMENTOS	R\$ 2.971,65

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

CONDIÇÕES PARTICULARES

-RECIFE	Apólice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Rua Olímpicas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 08.184.442/0001-47, com sede à R LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO, GUAMARÉ, RN as obrigações do TOMADOR: ACQUAPURA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.205.589/0001-52, com sede à R DA SAUDADE 580 A - BOA VISTA, Recife, PE até o valor de R\$ 971.910,00 NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

Importância Segurada - R\$ 971.910,00

Vigência - das 24:00h do dia 8 de Março de 2016 as 24:00h do dia 4 de Setembro de 2016

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Segurado, no valor de 10% (dez por cento), referente à 1ª Parcela, para que seja utilizado no fornecimento dos serviços/materiais descritos, que não tenham sido liquidados na forma prevista no tomador na Minuta do Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 3434/2015 referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M3/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, independente da conclusão deste.

CLÁUSULAS PARTICULARES:

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
4. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).
5. Ratificação:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 12-RECIFE	Apolice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

RECIFE, 18 DE MAIO DE 2016

CONDIÇÕES ESPECIAIS

RECIFE	Apólice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

Objeto:

O contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos ao segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

Definições:

Entende-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

- Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulamentação.

Ratificação:

ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

Apólice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
Grupo -RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTEAMENTO DE PAGAMENTOS	

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações reciprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a

CONDIÇÕES GERAIS

RECIFE	Apolice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

serem indenizados.

- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais

CONDIÇÕES GERAIS

Apólice 2-RECIFE	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
Ramo -RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTEAMENTO DE PAGAMENTOS	

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

CONDIÇÕES GERAIS

RECIFE	Apolice 014142016000107750044330	Endosso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

CONDIÇÕES GERAIS

Apólice 014142016000107750044330	Endoso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CONDIÇÕES GERAIS

RECIFE	Apolice 014142016000107750044330	Endoso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada.....
Sobre a Vigência Original.....	% Do Prêmio.....
Para a Obtenção de Prazo.....	Sobre a Vigência Original.....
Anual em Dias.....	% Do Prêmio
.....	Para a Obtenção de Prazo
.....	Anual em Dias

15 /365.....	13.....	195 /365.....	73
30 /365.....	20.....	210 /365.....	75
45 /365.....	27.....	225 /365.....	78
60 /365.....	30.....	240 /365.....	80
75 /365.....	37.....	255 /365.....	83
90 /365.....	40.....	270 /365.....	85
105 /365.....	46.....	285 /365.....	88
120 /365.....	50.....	300 /365.....	90
135 /365.....	56.....	315 /365.....	93
150 /365.....	60.....	330 /365.....	95
165 /365	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

CONDIÇÕES GERAIS

Área 12-RECIFE	Apólice 014142016000107750044330	Endoso 0000000	Proposta 746713	Dt. Emissão 18/05/2016
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prespcionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 014142016000107750044330000000

Tipo de Registro: 1
Código do Ramo: 0775
Tipo de Movimento: 0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão: 2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado: 08.184.442/0001-47
Tipo Tomador: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador: 03.205.589/0001-52
Razão Social do Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Data do Envio: 23/05/2016
Data da Emissão: 18/05/2016
Data de Início da Vigência: 08/03/2016
Data de Fim de Vigência: 04/09/2016
Código da Moeda: 790
Prêmio Emitido(Moeda): 2.971,65 
Prêmio Emitido(R\$): 2.971,65 
Adicional de Fracionamento: 0,00
Custo de Apólice: 0,00
IOF: 0,00
Nº de Registro do Produto: 15414.902037/2013-11

[Redacted]

Parcela 001	Vencimento 06/06/2016
Agência/Código Cedente	
Espécie RC	Quantidade
Valor do Documento	2.971,65
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(-) Valor Cobrado	
Carteira 681	Nosso Número 40000159264-0
Número do Documento 1007500044330	
Sacado ACQUAPURA LTDA EPP Cedente Berkley International do Brasil Seguros SA	

Local de Pagamento Até o vencimento, pagável em qualquer banco, após o vencimento somente no Citiba	Vencimento 06/06/2016				
Cedente/Cedente Berkley International do Brasil Seguros SA	Agência/Código Cedente				
Data do Documento 18/05/2016	Nº do Documento 1007500044330/00000000/001	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 18/05/2016	Nosso Número 681/40000159264-0
Uso do Banco	CIP 681	Carteira 681	Moeda R\$	Quantidade 001 X 001	Valor 2.971,65
Instruções APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 0,11% AO DIA ATÉ 4 DIAS APÓS O VENCIMENTO, O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO NOS SEGUINTE BANCOS: CITIBANK, BIC, MERCANTIL E BANCOOB. APÓS DATA LIMITE, SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA.		(-) Desconto			
(-) Outras Deduções		(-) Outras Deduções			
(+) Mora/Multa		(+) Mora/Multa			
(+) Outros Acréscimos		(+) Outros Acréscimos			
(-) Valor Cobrado		(-) Valor Cobrado			
Sacado ACQUAPURA LTDA EPP - CNPJ/CPF: 003.205.589/0001-52 R DA SAUDADE 580 A - BOA VISTA - BOA VISTA CEP - 50050-025 R DA SAUDADE 580 A - BOA VISTA - BOA VISTA		Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO			
Sacador/Cedente					



18/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:45:39
06970-0697 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACQUAPURA LTDA ME
AGENCIA: 0697-1 CONTA: 22.575-6

BANCO CITIBANK S.A.

74593681015817701640700015926405968170000297169
NR. DOCUMENTO 51.806
DATA DO PAGAMENTO 18/05/2016
VALOR DO DOCUMENTO 2.971,65
VALOR COBRADO 2.971,65
NR.AUTENTICACAO 7.BC4.A67.AFA.BB0.369

Transação efetuada com sucesso por: J5252791 REJANE MARTINS NOVAIS BARBOSA.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000917
Data e Hora de Emissão
01/04/2016 12:35:27
Código de Verificação
LFRK-KW3G

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **03.206.689/0001-52**

Inscrição Municipal **299.116-0**

Nome/Razão Social: **ACQUAPURA LTDA EPP**

Endereço: **RUA DA SAUDADE 680, LOJA 0000 - SANTO AMARO - CEP: 60060-020**

Município: **Recife**

UF: **PE** E-mail: **acquapura@desalinizacao.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

Inscrição Municipal **----**

CPF/CNPJ: **08.184.442/0001-47**

Endereço: **R LUIZ DE SOUZA MIRANDA 116 - CENTRO - CEP: 69598-000**

Município: **Guamaré**

UF: **RN** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR. POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

1º PARCELA 10% (DEZ POR CENTO)

CONTRATO: **015/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **3434/2015**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° **006/2015**

CERTIFICO

- A Recebimento de Material
- A Prestação de Serviços
- A Anotação de Despesas

Paulo Henrique da Silva Filho

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 971.910,00

Mat. 14641

Código da Atividade Prestada

3321000 - INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS

14.06 - Instalação e montagem de máquinas, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao u...

Descrições (R\$)	Desconto Incôm (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IFTU (R\$)
0,00	0,00	971.910,00	6,00%	48.595,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Guamaré - RN
- Esta NFS-e não gera crédito.

Guamaré

CNPJ: 08184442000147
 Rua Luiz de Souza Miranda - 0000116 - centro
 Telefone 08435252108

Ordem de Pagamento	Nº 5070	Data do Pagamento Ref. Processo N° Ref. Apenso N°	9/06/2016 3434/2015
Ref. Empenho N°: 30201/2016	Tipo: Global	Data do Empenho 2/03/2016	

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação.	135 - 02.007.15.451.0335.1303-4.4.80.52.00.00
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Função do Governo:	15 - URBANISMO
Subfunção do Governo:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0335 - CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES
Projeto/Atividade(Ação):	1303 - AQUISICAO E INST. DE DESSALINIZADOR DE AGUA DO MAR
Elemento de Despesa:	449052000000 - Equipamentos e Material Permanente
Subelemento:	00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso:	0.1.00 - Recursos Ordinarios - Fonte Livre

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	9.719.100,00
Saldo Anterior:	3.719.100,00
O.P. 001 Parcela:	<u>971.910,00</u>
 Saldo a Pagar:	 8.747.190,00

CONSIGNAÇÕES

Código	Descrição	Valor
0111305000000	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	-48.565,50
		Valor Liquido a Pagar: 923.314,50

Pague-se a ACQUAPURA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 03.205.589/0001-52

Banco:

Agencia:

Cód: 8304

Conta:

à quantia de: NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Proveniente de: EMPENHO REF. A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A AQUISICAO E INSTALACAO DE UNIDADE DESSALINIZADORA DE AGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500M³/DIA, CONF. CONCORRENCIA PUBLICA 006/2015.

Despesa paga com recurso da(s) Conta(s):

Cód. Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
003 001	ROYALTIES	8.337-2	022575	923.314,50
				923.314,50

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

GUAMARÉ - RN, 09 de Junho de 2016.

RG/DOC: _____

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
 Prefeito(a)
 CPF - 852.482.904 49

MARIA ANTONIA PINHEIRO DE MOURA SOUZA
 Tesoureira
 CPF - 358.288.974 20

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Grande do Norte, 13 de Julho de 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN - CPL/PMG, observando o grau de competitividade proposto pelo(a) administrador(a) público que estará realizando a(s) licitação(s) abaixo descrita(s), a vez:

1. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2015 - Processo Administrativo n° 3.434/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO PERTINENTE, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DESSALINADORA DE ÁGUA DO MAR, POR OSMOSE REVERSA, COM CAPACIDADE DE 1.500 M³/DIA, COM RECUPERADOR DE ENERGIA PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, cuja sessão inicial está marcada para o dia 13 DE AGOSTO DE 2015, pelas 08:30h.

A(s) referida(s) sessão(s) será(ão) realizada(s) no Setor de Licitações, localizado no terreno do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN.

O(s) Edital(s) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m) se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente. O(s) Edital(s) poderá(ão) ser requerido(s) por meio do email cpl.guamaré@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado do requerente e assinado por representante habilitado.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2156

Guamaré (RN), 09 de Julho de 2015.

Clênio Cley Cunha Maciel

Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
ALDENOR GONDIM DE AQUINO JUNIOR
Código Identificador: 3C7FB8E7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 13 de Julho de 2015. Edição 1449.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

do Grande do Norte, 02 de Março de 2010

FEMURN

Ano 2010 | No 1610

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JUIZAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Guamaré – cplgm, torna público aos licitantes e sublicitantes do certame a seguir identificado, que após a abertura das Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes no âmbito da concorrência, julgou como CLARAS as AVA's seguintes apresentadas pelas empresas: PLANE-NET ENERGIA S/N (NOVA) LTDA (IMPRESAG ACE EXPORTAÇÃO) EPP, com o valor de R\$ 60.800,00 (SÉTENAS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL E DIREITOS REAIS), e QUADRA-UM LTDA EPP, com o valor de R\$ 9.710,00 (NOVE MIL E NOVE CENTOS E DEZ NOVE MIL E CEM REAIS), tendo em vista as Propostas de Preços apresentadas de ultrapassarem o valor máximo definido no Edital, bem como utilizando que não há necessidade da aplicação do benefício da Lei complementar nº 123/2006, em sua redação atual, a CPLPMG decide classificá-las como VENCIDORAS do certame e impõe AQUAQUA LTDA EPP, com o valor de R\$ 7.10 (Sete mil e vinte e um MILHÕES, DEZCENTOS E DEZNOVE MIL REAIS).

No caso, a CPLPMG concedeu aos licitantes prazos vedados para encaminhar a todos os documentos. Considerada a inviabilidade observada, desconsideraram-se as hipóteses de recurso quanto às Propostas de Preços com base no que consta o art. 100, I, folha "b", da Lei nº 8.080/90, oportunidade em que os licitantes presentes ou ausentes deram expressamente ao direito de recusa quanto às proposições da

qualever, ainda, que o processo se encontra com violação à disposição das informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamaré, Prefeito Luiz Vilhilo do Bicho, local: Rua Luiz da Souza Miranda, nº. 118, Centro, Guamaré/RN, das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, dia de expediente.

Guamaré (RN), 01 de Março de 2010.

OMISSÃO

Publicado por:
KLEUTON FERREIRA MARTINS
Código Identificador: GD0B9702

Notícia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de
Março de 2010. Edição 1610.

Verificação da autenticidade da notícias pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

DIÁRIO OFICIAL

DOI: <https://doi.org/10.1177/00481349221093001>

FERN

卷之三

1920-1921. The first year of the new century
was a year of great change and development.

of the members of the family, and the Government will be asked to make a grant to help defray the expenses of the trip.

Consequently, it is difficult to see

Journal of Democracy, Vol. 20, No. 3, September 2009

• 1994 年 10 月刊 / 105

Chrysanthemum parviflorum

A. *spurifera* (L.) Benth. (syn. *Spuria* (L.) Benth.)
This species is the most common in the area, especially in the coastal areas.

中華人民共和國農業部農業科學院植物保護研究所編著《中國農業植物病蟲害》

THE HISTORICAL AND BIBLICAL SIGNIFICANCE OF THE EPIPHANY OF JESUS CHRIST

December 2006, U.S. Bureau of Land Management

Journal of Health Politics, Policy and Law

www.EasyEngineering.net

Brachylissus pulchra

Adolescence and Education (Vol. 1, No. 1, 1962) and *Journal of Adolescence* (Vol. 5, No. 1, 1972), and *Journal of Adolescence and青年期研究* (Vol. 1, No. 1, 1972).

A. *Amphibians* are vertebrates which are aquatic juvenile and terrestrial adults, with lungs and gills.

DIÁRIO OFICIAL

FFMII

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
São Gonçalo do Norte, 09 de Março de 2016

Ano 2016 / N.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

BABINETE DO PREFEITO
ENTRATO DO CONTRATO N° 015/2016

ENTRATO DO CONTRATO N° 015/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

CONTRATADA: AUDIFLORA LTDA - EPP - CNPJ:
01.205.556/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FAVORECIMENTO OBJETIVANTE A AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE UNIDADE PESQUISADORA DE ÁGUA
DO MAR POR OSMOSE INVERSA COM CAPACIDADE DE
1.500 MIL LITROS, COM RECUPERAÇÃO DE ENERGIA TARA
DE UMA UNIDADE DE CONVERSÃO DE ÁGUA DO MAR
COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2016, FAZENDO
INTEGRANTES DESSE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE
DE QUALQUER TRANSFERÊNCIA.

PLANEJAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93 E LEI
COMPLEMENTAR 133/2006.

PROJETO: E.P. 01/2016 - PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE
SERVIÇO DE ÁGUA DO MAR

CLASSE: CLASSE 034 - SERVIÇO

ÓRGÃO DE PODER EXECUTIVO

UN. DIRET. 02.007 - REG. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

FUNÇÃO: 1E - URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 461 - INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0336 - CONSTRUINDO AS OBRAIS
ESTRUTURAIS

PROJETO: ATIVICHO 1003 - SOLUÇÃO DE INSTALAÇÃO
DE RESBALIN ZAFIRA DE ÁGUA DO MAR

ELEMENTO DE DESPESA: 41005100000 - OBRAS E
INSTALAÇÕES E 41005200000 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

VALOR ORIGINAIS: R\$ 9.719.106,00 (NOVE MILHÕES,
SETECENTOS E DEZENOVE MIL E CEM REAIS).

FECHADO EM: 06/03/2016

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: HELIO WILLAMY MIRANDA BA
PÓSSESPREITO: CPF N° 052.482.904-65

CONTRATADO: JOSE ALBERTO NOVINS DA SILVA
BATIBUSA: CPF N° 127.146.554-34

Publicado por:
ANGELUS VILARIMUS DE ARAUJO MENDES
Código Identificador: 3L267B2

Este ato é publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09 de
Março de 2016, Edital 1016.

É vedada a reprodução, a fotocópia, a gravação, a transmissão
e a difusão, total ou parcial, de todo o conteúdo
deste documento, salvo com autorização
prévia da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Norte.

MILAN



bWB





















ALUGA-SE

OKB-9841

